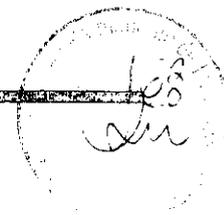


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº ATA20-1/2020
Processo nº 117/2020
Pregão nº 20/2020

Validade 03/11/2020 a 03/11/2021

O Município de GUARARÁ, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MAURICIO DE SALES, doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR, com interveniência do Sr. ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA, e a empresa PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA, estabelecida na rua AMERICO LOBO, nº 415, bairro MANOEL HONORIO, na cidade de JUIZ DE FORA - MG, devidamente cadastrada no CNPJ nº 20.448.221/0001-34, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado Processo Licitatório nº 117/2020, Pregão Presencial nº 020/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Nº Item	Unidade	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (JUIZ DE FORA X GUARARÁ) SAINDO DE JUIZ DE FORA COM DESTINO A GUARARÁ	750,00	17,85	13.387,50

1.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria, deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 - Entregar os produtos no endereço especificado pela Ordem de Compra, se esta for apresentada, ou no endereço do PROMITENTE COMPRADOR.

SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ATA terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA, o PROMITENTE COMPRADOR, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à PROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 117/2020, Edital nº 020/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

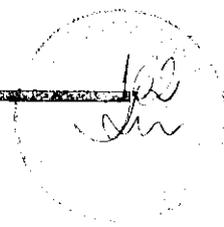
TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as normas vigentes da Receita Federal do Brasil.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND Federal.

3.5 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - A entrega dos produtos será no máximo de até 72(setenta e duas) horas após o recebimento da AF (autorização de fornecimento) emitida e assinada pelo setor de compras da administração, independente das quantidades solicitada. Caso o fornecimento não ocorra conforme previsto, se não houver a concordância do solicitante sobre o atraso por escrito, será automaticamente extinto o contrato e realizado os procedimentos legais cabíveis.

4.1.1 - A PROMITENTE FORNECEDORA deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2 - A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela PROMITENTE FORNECEDORA no prazo de 01 (um) dia útil contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis

4.5 - A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do PROMITENTE COMPRADOR:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 - Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA, penalidades, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

101
SW

- 5.1.3 - Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 - Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5 - Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 - Da PROMITENTE FORNECEDORA:
- 5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- 6.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 - A PROMITENTE FORNECEDORA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada da PROMITENTE FORNECEDORA em executá-la;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

7.5 - O produto ao ser entregue no setor solicitante, será sempre acompanhado de nota fiscal e da AF e o servidor que receber o produto ou serviço, realizará a conferência da nota postando nesta: assinatura, carimbo e encaminhando a mesma para o setor de compras.

OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 03 (03) contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 020/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo pela administração, quando:

9.1.1 - a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a PROMITENTE FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

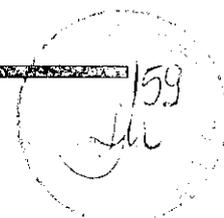
9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (dias) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à (nome do órgão gerenciador) os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 020/2020 e a proposta da PROMITENTE FORNECEDORA a empresa PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

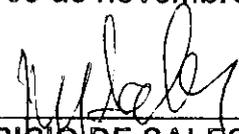
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

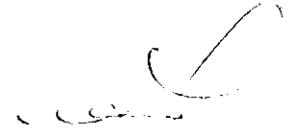
13.1 - As partes elegem o foro da sede da administração como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

GUARARA, 03 de novembro de 2020.



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Entidade contratante
Contratante



PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
CPF 235.715.606-63
Sócio Gerente
Empresa detentora da Ata

Testemunha
CPF

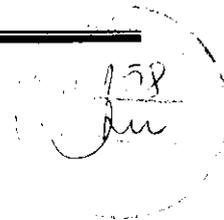
Testemunha
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato Processo

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão nº 020/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF: 20.448.221/0001-34 **Empresa localizada na RUA AMERICO LOBO, nº 415 -**
, Bairro MANOEL HONORIO, CEP 36045-050 - JUIZ DE FORA - MG, Telefone: (32)2101-
3325

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (JUIZ DE FORA X GUARARÁ) SAINDO DE JUIZ DE FORA COM DESTINO A GUARARÁ	UNIDADE	750,00	17,85	13.387,50

Vigência da ATA: 03/11/2021

Dotação Orçamentária

02.05000.08.244.0016.255-339030 - APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS / 100

Data da Assinatura 03/11/2020

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

157
[Handwritten signature]

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° ATA20-2/2020 Processo n° 117/2020 Pregão n° 20/2020

Validade 03/11/2020 a 03/11/2021

O Município de GUARARÁ, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ MAURICIO DE SALES, doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR, com interveniência do Sr. JOSÉ AUGUSTO CROCI, e a empresa VIAÇÃO SANTOS LTDA, estabelecida na rua RUA SANTA TEREZA, n° 955, bairro CENTRO, na cidade de BICAS - MG, devidamente cadastrada no CNPJ n° 18.759.027/0001-28, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 3.555/00 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado Processo Licitatório n° 117/2020, Pregão Presencial n° 020/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

N° Item	Unidade	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA) SAINDO DE BICAS COM DESTINO A JUIZ DE FORA	750,00	16,85	12.637,50

1.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria, deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 - Entregar os produtos no endereço especificado pela Ordem de Compra, se esta for apresentada, ou no endereço do PROMITENTE COMPRADOR.

SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ATA terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA, o PROMITENTE COMPRADOR, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à PROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n° 117/2020, Edital n° 020/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

- 3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- 3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as normas vigentes da Receita Federal do Brasil.
- 3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND Federal.
- 3.5 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1 - A entrega dos produtos será no máximo de até 72(setenta e duas) horas após o recebimento da AF (autorização de fornecimento) emitida e assinada pelo setor de compras da administração, independente das quantidades solicitada. Caso o fornecimento não ocorra conforme previsto, se não houver a concordância do solicitante sobre o atraso por escrito, será automaticamente extinto o contrato e realizado os procedimentos legais cabíveis.
- 4.1.1 - A PROMITENTE FORNECEDORA deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2 - A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela PROMITENTE FORNECEDORA no prazo de 01 (um) dia útil contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis
- 4.5 - A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do PROMITENTE COMPRADOR:

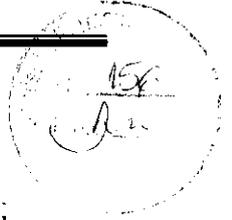
- 5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



5.1.2 - Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA, penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da PROMITENTE FORNECEDORA:

5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A PROMITENTE FORNECEDORA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada da PROMITENTE FORNECEDORA em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

7.5 - O produto ao ser entregue no setor solicitante, será sempre acompanhado de nota fiscal e da AF e o servidor que receber o produto ou serviço, realizará a conferência da nota postando nesta: assinatura, carimbo e encaminhando a mesma para o setor de compras.

OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 03 (03) contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 020/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo pela administração, quando:

9.1.1 - a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a PROMITENTE FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

155
[Handwritten signature]

9.3 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (dias) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à (nome do órgão gerenciador) os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 020/2020 e a proposta da PROMITENTE FORNECEDORA a empresa VIAÇÃO SANTOS LTDA classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da sede da administração como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

GUARARA, 3 de novembro de 2020

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
CPF 236.688.496-68
Entidade contratante
Contratante

VIAÇÃO SANTOS LTDA
CPF 117.087.866-00
Sócio Gerente
Empresa detentora da Ata

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF 03241854647



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Extrato Processo

Licitação n° 117/2020
Modalidade de Pregão n° 020/2020

Prefeitura Municipal de GUARARÁ

Partes: Prefeitura Municipal de GUARARÁ e VIAÇÃO SANTOS LTDA

CNPJ/CPF: 18.759.027/0001-28 **Empresa localizada na RUA SANTA TEREZA, n° 955 -**
, Bairro CENTRO, CEP 36600-000 - BICAS - MG, Telefone: (32)3271-1131

Objeto:

Descrição	Und.	Quant.	Valor	Valor Total
AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA) SAINDO DE BICAS COM DESTINO A JUIZ DE FORA	UNIDADE	750,00	16,85	12.637,50

Vigência da ATA: 03/11/2021

Dotação Orçamentária

02.05000.08.244.0016.255-339030 - APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS / 100

Data da Assinatura 03/11/2020

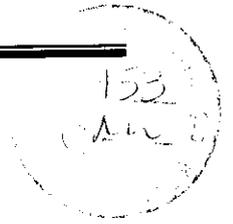


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



DELIBERAÇÃO SOBRE A HOMOLOGAÇÃO

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão nº 020/2020

Observo que a Comissão de Licitação instaurou procedimento administrativo devidamente autuado, protocolado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, edital regularmente publicado, que mereceu a análise da assessoria jurídica.

Houve a participação de interessados analisada conforme determina o art.43 da lei federal nº8666/1993.

Considerando que nos autos do processo referente à licitação instaurada foram cumpridas todas as formalidades definidas pela lei federal nº8666/1993 e suas alterações, homologo os atos praticados pela Comissão de Licitação no referido certame.

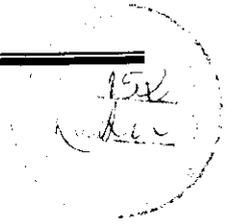
Data: 03/11/2020

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



DELIBERAÇÃO SOBRE A ADJUDICAÇÃO

Processo nº 117/2020
Modalidade de Pregão nº 020/2020

Considerando a homologação do processo licitatório, adjudico o seu objeto aos vencedores e autorizo efetivar a execução de seu objeto com os recursos da dotação orçamentária indicada.

Em consequência, nos termos do artigo 64, caput, da lei federal nº 8666/1993, convoco os adjudicatários, abaixo relacionados, para comparecerem a esta Prefeitura para a assinatura do instrumento contratual.

Vencedor	Item
PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (JUIZ DE FORA X GUARARÁ) SAINDO DE JUIZ DE FORA COM DESTINO A GUARARÁ
VIAÇÃO SANTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA) SAINDO DE BICAS COM DESTINO A JUIZ DE FORA

Realizada a assinatura que se dê publicidade aos mesmos na forma determinada nos arts. 26 c.c. 61, par. ún. da lei federal nº 8666/1993.

Data: 03/11/2020



JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

151
M

Ata de Abertura da Licitação

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de outubro de 2020, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de GUARARÁ, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, reuniram-se para a abertura de Licitação nº 117/2020, instaurada na modalidade de Pregão nº 020/2020 objeto licitado contratação de empresa para o fornecimento de passagem de ida e volta referente ao trajeto de (Bicas x Juiz de Fora e Juiz de Fora a Guarará). Presentes a este ato apenas os senhores: JOSÉ AUGUSTO CROCI, com a Identificação nº 329.447.646-91 representando VIAÇÃO SANTOS LTDA e ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA, com a Identificação nº 057.990.656-62 representando PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA; que verificaram a entrega das declarações de adequação das empresas às condições de habilitação exigidas pelo edital, bem como os envelopes de proposta e de habilitação devidamente lacrados, o que foi conferido por todos e rubricados. Iniciaram os trabalhos com a abertura dos envelopes relativos à proposta, passando o pregoeiro a aceitar lances contidos em relatório anexo a esta ata, os quais culminaram com o seguinte resultado final:

A empresa interessada **PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA** para o item:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (JUIZ DE FORA X GUARARÁ) SAINDO DE JUIZ DE FORA COM DESTINO A GUARARÁ	UNIDADE	750,00	R\$ 17,85

A empresa interessada **VIAÇÃO SANTOS LTDA** para o item:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA) SAINDO DE BICAS COM DESTINO A JUIZ DE FORA	UNIDADE	750,00	R\$ 16,85

Iniciou - se a abertura do envelope de habilitação, tendo sido constatado que: as empresas interessadas VIAÇÃO SANTOS LTDA, PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA, apresentaram documentos de acordo com o edital, sendo declaradas habilitadas. Tendo sido constatada a adequação da documentação das empresas, foram consideradas as empresas titulares das melhores ofertas as vencedoras do certame, tendo sido declaradas vencedoras deste pregão. Aos presentes foi perguntado se pretendiam exercer direito de recurso nesta fase, cientificando-os que se não exercessem esse direito estaria preclusa a oportunidade para tal exercício. Pelos presentes foi dito que: as empresas interessadas VIAÇÃO SANTOS LTDA, PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA, afirmaram renunciar ao recurso nesta fase. Diante de ausência de outros representantes ou procuradores presentes neste ato, nos termos do edital declara-se: definitivo o julgamento da fase de habilitação, em decorrência da renúncia ao direito de recurso externando por todos os interessados presentes a este ato. Diante da ausência de outros representantes ou procuradores presentes neste ato, nos termos da edital, torna definitivo o julgamento realizado que deverá ser submetido a autoridade superior para, querendo, homologá-la e adjudicar o objeto aos vencedores. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que está devidamente assinada pelo Sr. Pregoeiro e sua equipe de apoio e participantes presentes.

LUCAS WILIAM SOARES
PREGOEIRO

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

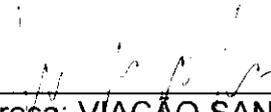
ESTADO DE MINAS GERAIS

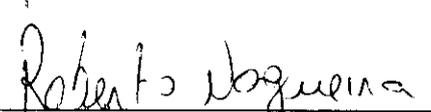
TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000




ANTÔNIO JOAQUIM PIMENTA ALVES
EQUIPE DE APOIO


GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
EQUIPE DE APOIO


Empresa: VIACÃO SANTOS LTDA
Representante: JOSÉ AUGUSTO CROCI
Documento: 329.447.646-91


Empresa: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
Representante: ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
Documento: 057.990.656-62

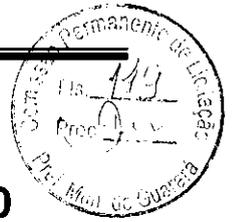




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



MAPA DE APURAÇÃO DO PROCESSO n° 117/2020

Código do item: 20702

Descrição do item: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA) SAINDO DE BICAS COM DESTINO A JUIZ DE FORA

Quantidade do item: 750

Fornecedor	Marca	P	1°
PARAIBUNA		s/l	
VIAÇÃO		16,85	16,85

O vencedor do certame foi a empresa VIAÇÃO SANTOS LTDA com o valor de R\$ 16,85

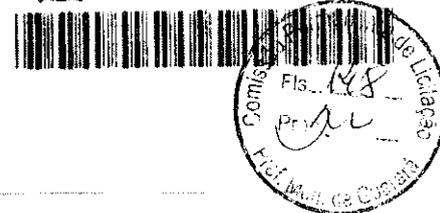
Código do item: 20703

Descrição do item: AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (JUIZ DE FORA X GUARARÁ) SAINDO DE JUIZ DE FORA COM DESTINO A GUARARÁ

Quantidade do item: 750

Fornecedor	Marca	P	1°
PARAIBUNA		17,85	17,85
VIAÇÃO		s/l	

O vencedor do certame foi a empresa PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA com o valor de R\$ 17,85



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPI
TRANSPORTES LIMITADA.
NIRE nº: 3120020301-6
CNPJ nº: 20.448.221/0001-34**

JUSCELIO DE BESSA MANSUR, nacionalidade Brasileiro, nascido em 04/03/1957, casado regime de bens comunhão parcial, economista e empresário, residente na Rua Pasteur, nº 91, apartamento 900, bairro Centro, em Juiz de Fora - MG, CEP: 36.015-420, inscrito no CPF sob o nº 235.715.606-63 e portador da CI nº M-781.986 SSP/MG, expedida em 20/12/1977;

CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR, nacionalidade Brasileira, nascida em 23/08/1958 casada, regime de bens Comunhão parcial, economista e empresária, residente na Rua Pasteur, nº 91, apartamento 900, bairro Centro, em Juiz de Fora - MG, CEP: 36.015-420, portadora da CI nº: M-3.829.115 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 667.618.407-91;

Unicos socios componentes e que representam 100% (cem por cento) do capital Social da Sociedade Limitada denominada **PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA.**, com o nome fantasia de **PARAIBUNA AGÊNCIA DE TURISMO MANSUR**, com sede nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua. Américo Lobo, nº. 415, bairro Manoel Honório, CEP: 36.045-050, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o NIRE: 3120020301-6 em 22/11/1979 e inscrita no CNPJ sob o nº: 20.448.221/0001-34, resolvem, assim, celebrar esta alteração em seu CONTRATO SOCIAL, que passa a ter a seguinte redação:

1 – Fica, neste ato, constituída a filial com sede em outra UF, com endereço Rua da Padre Roque, Bairro – Centro, S/N – Loja: Guiché 3 – Terminal Rodoviário, neste estado de São Paulo – SP - **MOGI MIRIM - SP**: Agencia de Vendas de Passagens CEP. 13800-033 com atividade Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com itinerário fixo, Interestadual; Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, sob regime de fretamento, Intermunicipal, Interestadual e Internacional; Transporte Rodoviário de Carga, exceto produtos perigosos e mudança, Municipal; Transporte Rodoviário de Passageiros, sob regime de fretamento, municipal; Organização de excursões em veículos Rodoviários Próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário de passageiros, com itinerário fixo intermunicipal, exceto em região metropolitana, Transporte Rodoviário de Carca, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

2 - Alterações no Conselho Consultivo

Em vista da saída de dois Conselheiros um "Membro Efetivo" **CERES CRISTINA POGGIALI GASPARDONI**, brasileira, casada, Coordenadora de Recursos Humanos, inscrita no CPF 070.672.146-29 e portadora da C.I. MG 13.206.937 expedida pela PC/EM/MG, residente na Rua Padre Nobrega, nº 30, apto 302, bairro Paineiras, Juiz de Fora - MG, CEP 36.016-140, e um conselheiro "Membro Suplente" **CARLOS EDUARDO FAZZA**, brasileiro, casado, residente na Rua Olímpio Reis, nº 104, apto 504 Bairro Santa Helena, CEP: 36015-170, inscrito no CPF 806.028.516-53, C.I. MG 4.059686 SSP/MG; Foram nomeados para completar o mandato os seguintes conselheiros:

LUIZ CARLOS DE TOLEDO, brasileiro, casado, nascido em 05/04/1967, Gerente de Relações Públicas, inscrito no CPF sob nº. 602.945.316-53 e portador da CI nº. M-5. 113.966 SSP/MG, residente na Rua Geraldo Miguel Miana, nº. 97- Bairro Santa Cecília, na cidade de Juiz de Fora - MG, CEP: 36.026-070, que era "MEMBRO SUPLENTE" passa neste ato para membro "MEMBRO EFETIVO".

GRAZIELLE NATALIA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 16/12/1987, Gerente de Departamento pessoal, inscrita no CPF sob nº.084.461.766-02 e portadora da CI nº. MG 15.403.044 PCEMG, residente na Rua Eduardo Sathlee, 01 – AL 29 R28 Borboleta – CEP 36035-720 Juiz de Fora MG "MEMBRO SUPLENTE";

RUBIA PAULA MILEN NOGUEIRA, brasileira, casada, nascida em 17/05/1979, Gerente de Auditoria e Estatística, inscrita no CPF sob nº.041.722.656-02 e portadora da CI nº. MG 11.312.739, SSPMG, residente na Rua Francisco Vaz de Magalhaes, 180 – Apartamento 402 – Cascatinha – CEP 36033-340, Juiz de Fora MG "MEMBRO SUPLENTE";

À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL
PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA.**

CNPJ: 20.448.221/0001-34

NIRE: 3120020301-6

Rua: Américo Lobo, nº. 415 - Juiz de Fora – MG, CEP 36.045-050

JUSCELIO DE BESSA MANSUR, nacionalidade Brasileiro, nascido em 04/03/1957, casado regime de bens comunhão parcial, economista e empresário, residente na Rua Pasteur, nº 91, apartamento 900, bairro Centro, em Juiz de Fora - MG, CEP: 36.015-420, inscrito no CPF sob o nº 235.715.606-63 e portador da CI nº M-781.986 SSP/MG, expedida em 20/12/1977;

CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR, nacionalidade, Brasileira, nascida em 23/08/1958, casada, regime de bens Comunhão parcial, economista e empresária, residente na Rua Pasteur, nº 91, apartamento 900, bairro Centro, em Juiz de Fora - MG, CEP: 36.015-420, portadora da CI nº: M-3.829.115 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº: 667.618.407-91;

CLAUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL

Gira sob o nome empresarial **PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA.**, com o nome fantasia de **PARAIBUNA AGÊNCIA DE TURISMO MANSUR**, com sede e foro, nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua, Américo Lobo nº. 415, bairro Manoel Honório, CEP: 36.045-050, registrada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS** sob o NIRE nº: 3120020301-6 em 22/11/1979 e inscrita no CNPJ, Sob o nº: 20.448.221/0001-34.

CLAUSULA SENGUNDA - USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Da denominação social fará uso o sócio **JUSCELIO DE BESSA MANSUR** e/ou **CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR**, isolada ou conjuntamente, porém tal uso deverá

so dar exclusivamente em busca do interesse social legítimo da empresa, ficando expressamente vedado o seu uso em qualquer transação ou atividade da sociedade, inclusive fianças, abonos, aceites, avais, endossos ou quaisquer outros tipos de favores ou compromissos a terceiros, respondendo o sócio inlimitadamente pelos atos praticados que constituírem grave violação ao contrato social ou a lei.



CLAUSULA TERCEIRA - PRAZO

A sociedade iniciou suas atividades em 19/11/1979 e seu prazo de existência é indeterminado.

CLAUSULA QUARTA - DA SEDE E DAS FILIAIS

A sociedade tem sua sede na Rua Américo Lobo, nº. 415, bairro Manoel Honório, CEP: 36.045-050 na cidade de Juiz de Fora - MG, podendo, ainda, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Até a presente data a Sociedade possui a sede/matriz e as filiais seguintes, devidamente aprovadas e registradas:

01 - Sede/Matriz: EM JUIZ DE FORA - MG: Escritório na Rua Américo Lobo, 415 - bairro Manoel Honório, CEP: 36.045-050 com CNPJ: 20.448.221/0001-34, NIRE: 312002031-6 cadastrado em 22/11/1979;

02 - Filial: EM JUIZ DE FORA - MG: Garagem na Rua Américo Lobo, nº 413, bairro Manoel Honório, CEP: 36.045-050 com CNPJ: 20.448.221/0003-04, NIRE: 3190083417-5 cadastrado em 07/05/1991;

03 - Filial: EM JUIZ DE FORA - MG: Loja na Rua Américo Lobo, nº 417, bairro Manoel Honório, CEP: 36.045-050 com CNPJ: 20.448.221/0004-87, NIRE: 31900884036-1 cadastrado em 07/05/1991;

04 - Filial: EM JUIZ DE FORA - MG: Agência de Vendas de Passagens, no terminal Rodoviário Miguel Mansur na Avenida Brasil, nº 9501, bairro São Dimas - Guichês nº 12 e 13b CEP: 36.070-060, na cidade de Juiz de Fora, com CNPJ: 20.448.221.0005-68, NIRE: 3190035578-1, cadastrado em 07/05/1991;

05 - Filial: EM LEOPOLDINA - MG: Agência de Vendas de Passagens Guiché nº 07, na Rua José Peres, s/nº Terminal Rodoviário, CEP: 36.700-000, CNPJ: 20.448.221/0008-00, NIRE: 31900355811, cadastrado em 07/05/1991;

06 - Filial: EM CATAGUASES - MG: Garagem e abastecimento de veículos próprios, na Avenida Nicolau Siervi, nº 1550, bairro Vila Miranda, na cidade de Cataguases - MG, CEP: 36.772-430 com CNPJ: 20.448.221/0009-91, NIRE: 31900696953, cadastrado em 07/05/1991;

07 - Filial: CATAGUASES - MG: Agência de Vendas de Passagens, na Praça Rogério Teixeira, nº 38, bairro centro, CEP: 36.770-000 Terminal Rodoviário, com CNPJ: 20.448.221/0024-20, NIRE: 31900964338, cadastrado em 07/05/1991;

08 - Filial: EM CARANGOLA - MG: Agência de Vendas de Passagens, na Estação Rodoviária s/nº, bairro Centro, CEP: 36.800-900 com CNPJ: 20.448.221/0011-06, NIRE: 31900355871, cadastrado em 07/05/1991;

09 - Filial: EM CARANGOLA - MG: Garagem, na Rua Dr. Amílcar Alves de Souza, nº 290, Bairro Centro, CEP: 36.800-000 com CNPJ: 20.448.221/0012-97, NIRE: 31900529925, cadastrado em 07/05/1991;

10 - Filial: EM MURIAÉ - MG: Garagem, na Avenida Silvério Campos, nº. 69, bairro Safira, CEP: 36.880-000 com CNPJ: 20.448.221/0013-78, NIRE: 31900355838, cadastrado em 07/05/1991;

11 - Filial: EM MURIAÉ - MG: Agência de Vendas de Passagens, no Terminal Rodoviário s/nº, bairro Centro, CEP: 36.880-000, com CNPJ: 20.448.221/0014-59, NIRE: 31900355820, cadastrado em 07/05/1991;

12 - Filial: EM MATIAS BARBOSA - MG: na Rua Marechal Deodoro, nº 32, Garagem Galpão, bairro Centro, CEP: 36.120-970 com CNPJ: 20.448.221/0015-30, NIRE: 31900655645, cadastrado em 23/05/1991;

13 - Filial: EM MANHUMIRIM - MG: Garagem, à Avenida Lauro Celio da Silva, nº 740, bairro Centro, CEP: 36.970-000 com CNPJ: 20.448.221/0016-10, NIRE: 31900655653, cadastrado em 07/05/1991;

14 - Filial: EM MANHUACU - MG: Agência de Vendas de Passagens, no Terminal Rodoviário na Av. Saline Nacif, s/nº, bairro Centro, CEP: 36.900-000 com CNPJ: 20.448.221/0017-00, NIRE: 31900454593, cadastrado em 07/05/1991;

15 - Filial: EM SÃO JOÃO DEL REI - MG: Agência de Vendas de Passagens, na Rua Cristóvão Colombo, s/nº, bairro Centro - Terminal Rodoviário 01(um) Guichê, CEP: 36.300-000 com CNPJ: 20.448.221/0018-82, NIRE: 319008834167 cadastrado em 07/05/1991;

16 - Filial: EM SÃO JOÃO DEL REI - MG: Garagem, na BR 265 - KM 255 s/nº, bairro Mathosinho, CEP: 36.300-000 com CNPJ: 20.448.221/0023-40, NIRE: 31900964320, cadastrado em 31/12/1993;

17 - Filial: NO RIO DE JANEIRO - RJ: Agência de Vendas de Bilhete Rodoviário de Passagens, com atividade Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros no Âmbito Intermunicipal e Interestadual no Terminal Rodoviário Novo Rio na Avenida Francisco Bicalho, nº. 01 Guichê nº. 53, 2º piso, Terminal Rodoviário Novo Rio, bairro Santo Cristo – CEP: 20.220-310, registrado e arquivado na **JUCERJA** sob NIRE: 33.900168282 em 01 de julho de 1991 com CNPJ: 20.448.221/0019-63; NIRE: MG 00900021390, cadastrado em 16/08/2000.

18 - Filial: NO RIO DE JANEIRO - RJ: Garagem, na Rua Iguaperiba, nº. 727, "A" bairro Brás de Pina, CEP: 21.012-020, registrado e arquivado na **JUCERJA** sob NIRE: MG 33.900168291 em 01 de julho de 1991 com CNPJ: 20.448.221/0020-05, cadastrado em 03/11/2005.

12



I - Embora sejam indivisíveis as cotas sociais poderão ser creditadas ou transferidas **PREFERENCIALMENTE**, entre os sócios, ou a pessoa estranha a sociedade, mediante o desinteresse prévio e expresso dos demais sócios.

II - Para o fim de transferência ou cessão, o sócio cedente fará comunicação a sociedade por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando o preço e as condições da cessão para que os sócios exerçam, em igualdade de condições, seus direitos de preferência na aquisição.

III - Aos sócios remanescentes interessados na aquisição total ou parcial das cotas do sócio cedente, fica estabelecido prazo não inferior a 18 (dezoito) e não superior a 120 (cento e vinte) meses para efetivação do pagamento das cotas adquiridas, salvo por consenso entre as partes.

IV - De qualquer modo, as cotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros se os consócios e a sociedade, notificados por escrito e no prazo antecedente de (30) trinta dias não se manifestarem a respeito, devendo, a notificação, sempre, conter o nome e identificação completa do terceiro interessado na aquisição das cotas, bem como o preço e condições por ele proposto.

V - Na proporção das cotas que possuem, terão os sócios a preferência para a subscrição dos aumentos de capital, desde que exercitem tal direito dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias, contados da ciência que lhes der a administração da empresa, por escrito, da proposta de aumento.

VI - Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das cotas e ou direitos de subscrição se fará na proporção das cotas que possuem e caso nem todos exerçam o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, *pró-rata*, as cotas e ou direitos que restarem.

VII - A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência a aquisição total ou parcial das cotas, se os sócios não o exercerem.

VIII - Não exercido o direito de preferência pelos cotistas ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do prazo estabelecido de 30 (trinta), após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

IX - Se não efetivada a cessão nesse prazo e persistir o sócio na intenção de alienar suas cotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado, mesmo que o pretendente a adquiri-las, seja o mesmo anteriormente indicado.

CLAUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração e gerência da sociedade caberá aos sócios administradores **JUSCELIO DE BESSA MANSUR** e/ou **CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR**, respectivamente nas funções de DIRETOR PRESIDENTE e DIRETORA-VICE-PRESIDENTE/FINANCEIRA, que por este ato se investem e tomam posse dos poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos e quaisquer atos inerentes ao objeto social.

e à gestão dos negócios sociais, tais como: outorgar procuração, assinar contratos, contrair obrigações, assinar cheques e documentos relacionados com admissão e dispensa de empregados, bem como qualquer papel ou documento a ser encaminhado às repartições públicas.

I – São atribuições do Diretor-Presidente e Diretora Vice-presidente/Financeira

- a) praticarem todos os atos e tomar todas as decisões pertinentes à sociedade, ISOLADAMENTE, representando, ativa e passivamente, a Sociedade em Juízo ou fora dele.
- b) assinar todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade;
- c) decidir sobre a política econômico/administrativa da Sociedade;
- d) contratar e dispensar pessoal, podendo delegar tal função;
- e) decidir sobre a viabilidade da realização de obras, edificações, aquisição de bens móveis e imóveis;
- f) supervisionar e acompanhar às atividades da empresa e os estudos para ampliação das atividades da sociedade;
- g) aprovar processos de viabilidade técnico-econômica das atividades da empresa;
- h) cumprir e fazer cumprir o Contrato Social, suas alterações e as normas internas da sociedade.
- i) administrar as finanças e contabilidade da sociedade;
- j) supervisionar a elaboração de todas as demonstrações obrigatórias, balanços, balancetes e IRPJ;
- l) assinar todas as cópias de cheques;
- m) supervisionar o fluxo de caixa e a conciliação bancária;
- n) responsabilizar-se, juntamente com os demais Diretores, pelas políticas de preços da Sociedade.

§1º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre assinadas isoladamente, pelo DIRETOR-PRESIDENTE ou pela DIRETORA-VICE-PRESIDENTE/FINANCEIRA, e conterão os poderes e prazos de validade devidamente especificados no respectivo instrumento de mandato, com exceção das outorgadas para advogados, com a cláusula "*ad judicia*", que não terão prazos.

§2º - À Diretoria são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto da sociedade e, internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, os quais, quando não previstos neste Contrato Social, serão distribuídos entre os Diretores em reunião de Diretoria, da qual se lavrará uma ata respectiva, ficando estabelecido que somente o DIRETOR-PRESIDENTE e a DIRETORA-VICE-PRESIDENTE/FINANCEIRA exercem a administração da Sociedade.

§3º - Os sócios Diretores, terão direito a um "*pró-labore*" mensal, que será levado à conta de "Despesas Gerais", fixados na forma da Lei, desde que autorizado pelo DIRETOR PRESIDENTE.

§4º - Os Diretores designados declaram, expressamente e sob as penas da Lei, que não se acham incurso nas proibições de arquivamento, especialmente os do inciso III do Art. 71, do Decreto 57.651 de 10.01.66, e na conformidade do decreto nº. 65.400 de 13.10.69 e do decreto 66.108 de 23.01.70, cientes que no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito a presente alteração contratual perante o

Registro Público de Empresas Mercantis e Atins. sem prejuízo das sanções penais que estiverem sujeitos.



CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

São órgãos da Sociedade:

- I – Diretoria,
- II – Reunião de Sócios; e
- III – Conselho Consultivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo será formado por 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) suplentes, e a indicação de seus membros caberá somente ao DIRETOR PRESIDENTE e/ou a DIRETORA VICE-PRESIDENTE/FINANCEIRA.

I - O mandato do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

II - Os integrantes do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração pelo serviço prestado.

III - O DIRETOR PRESIDENTE, e na sua falta, a DIRETORA VICE-PRESIDENTE/FINANCEIRA, poderá destituir a qualquer tempo o Conselho, ou qualquer um de seus membros.

IV - Na falta em definitivo do DIRETOR PRESIDENTE e da DIRETORA VICE-PRESIDENTE/FINANCEIRA, qualquer alteração no Conselho só será possível após decisão UNANIME da nova Diretoria.

V - Enquanto vivos o DIRETOR PRESIDENTE e/ou a DIRETORA VICE-PRESIDENTE/FINANCEIRA o Conselho só poderá ser convocado por um deles;

VI - São membros Efetivos do Conselho:

RICARDO FORTUNA CARNEIRO, casado, brasileiro, Advogado, OAB-MG 55106 e OAB-RJ 2066-A, inscrito no CPF/MF 530.577.086-68 e portador da C.I.M 2.681.162, SSP/MG, estabelecido na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2053/1505, Centro – Juiz de Fora MG, CEP: 36.013-020;

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, contador, casado, sob matrícula 049270 01 55 1993 2 00041 259 0024446 48 expedida pelo cartório de registro Cível do 2º Subdistrito de Juiz de Fora – MG, inscrito no CPF sob o nº: 280.863.926-00, portador da CI nº: 191.428 PCEMG, residente e domiciliado na Rua Mello Gervason, 297, bairro Santa Rita, na cidade de Juiz de Fora – MG;

LUIZ CARLOS DE TOLEDO, brasileiro, casado, nascido em 05/04/1967, Gerente de Relações Públicas, inscrito no CPF sob nº. 602.945.316-53 e portador da CI nº. M-5. 113.966 SSP/MG, residente na Rua Geraldo Miguel Miana, nº. 97- Bairro Santa Cecília, na cidade de Juiz de Fora - MG, CEP: 36.026-070, que era "MEMBRO SUPLENTE" passa neste ato para membro

POLIANA VIEIRA PEREIRA, brasileira, casada, Secretária Executiva, portadora da C.I. nº: MG nº: MG-11.083.489 P.C. inscrita no CPF sob o nº: 057.639.506-40, residente e domiciliada à Rua Subtenente Omar Ferreira, nº 214, apartamento 501, Bloco "D", bairro Bandeirantes, na cidade de Juiz de Fora - MG;

MÁRCIO DE SOUZA GONÇALVES, brasileiro, casado, motorista e Gerente de Manutenção, inscrito no CPF: 588.252.236-68 e portador C.I. nº: MG 6.561.853, expedida pela SSP/MG E residente e domiciliado na Rua Marília, nº 160 Apto 305, bairro Benfica, na cidade de Juiz de Fora - MG, com CEP 36.090-330;

VII - São membros Suplentes Conselho:

GRAZIELLE NATALIA DOS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 16/12/1987, Gerente de Departamento pessoal, inscrita no CPF sob nº.084.461.766-02 e portadora da CI nº. MG 15.403.044 PCEMG, residente na Rua Eduardo Sathlee, 01 – AL 29 R28 Borboleta – CEP 36035-720 Juiz de Fora MG;

RUBIA PAULA MILEN NOGUEIRA, brasileira, casada, nascida em 17/05/1979, Gerente de Auditoria e Estatística, inscrita no CPF sob nº.041.722.656-02 e portadora da CI nº. MG 11.312.739, SSPMG, residente na Rua Francisco Vaz de Magalhães, 180 – Apartamento 402 – Cascatinha – CEP 36033-340, Juiz de Fora MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO CONSULTIVO

São atribuições do Conselho Consultivo:

I - Votar nas deliberações que motivaram sua convocação;

II - Representar os interesses da empresa no caso de emergência ou de ausência do DIRETOR PRESIDENTE e/ou da DIRETORA VICE-PRESIDENTE/FINANCEIRA;

III - Emitir voto de minerva em caso de empate nas deliberações da Diretoria, devendo prevalecer a decisão sufragada pelo Conselho, desde que obtido o voto em conformidade com 2/3 de seus membros;

IV - Administrar a empresa quando houver divergências que possam comprometer o equilíbrio sócio/econômico da Empresa e/ou sua própria atividade, ou mesmo prejudicar a prestação dos serviços de seu objeto social;

§1º - Uma vez convocado o conselho, e estando ausente algum de seus membros, os Suplentes irão substituí-los na ordem do inciso VII da Cláusula Dez;

§2º - Se o Conselho for convocado, seu voto terá o mesmo valor do emitido pelo DIRETOR PRESIDENTE, caso decorra do consenso de 2/3 de seus membros, se sobressaindo aos demais diretores;

§3º - Na falta em definitivo do DIRETOR PRESIDENTE e da DIRETORA VICE-PRESIDENTE/FINANCEIRA, já estando formada ou não a nova Diretoria, o Conselho terá o voto MINERVA em caso de empate nas divergências da Diretoria, devendo

prevalecer a decisão sufragada pelo Conselho, desde que obtido o voto favorável de 2/3 de seus membros.



§4º - Havendo divergência que possam comprometer o equilíbrio sócio-econômico da Empresa e sua própria atividade, ou mesmo prejudicar a prestação dos serviços de seu objeto social, o Conselho passa a administrar a Empresa, até que haja consenso na administração por parte da nova Diretoria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REUNIÃO DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social corresponderá a um voto, quando houver exigência legal para tanto, serão tomados em Reunião de Sócios, cujo quórum de instalação é de cinquenta (50%) do capital social em primeira convocação e com qualquer *quórum* em segunda convocação.

O *quórum* de deliberação, quando não houver outra exigência disposta no Código Civil, principalmente se tratando de assuntos nas esferas Administrativas e Operacionais da Empresa, será de no mínimo cinquenta por cento (50%) do capital social, exigindo-se, contudo, o *quórum* qualificado de três quartos do capital social para atos de:

- a) Modificação dos elementos estruturais do contrato de constituição da sociedade;
- b) Incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação da sociedade.

§1º - Haverá pelo menos uma Reunião de Sócios por ano, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

§2º - A Reunião de Sócios será convocada pela Diretoria, de forma simplificada, através da expedição, com quinze (15) dias de antecedência, de cartas-convocatórias, com o local, a data, a hora e a ordem do dia da Reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade, podendo, igualmente, os sócios solicitarem à Diretoria a convocação da Reunião, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

§3º - Em Livro próprio, será lavrado de forma sumária pelos membros da mesa (Presidente e Secretário) e pelos sócios presentes.

§4º. - Serão válidos para registro e demais efeitos legais, os instrumentos de alteração contratual subscritos por sócios que representem a maioria do capital social exigida para a votação da matéria.

§5º – O (s) Sócio (s) que estiverem se retirando da sociedade, terão os seus haveres apurados através de “Balanço/Balancete de Determinação” a ser levantado na data da ocorrência do evento e pago pelo patrimônio líquido apurado, em, no máximo, 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

11

§6º - As parcelas pagas serão reajustadas em 50% do índice fornecido pelo DEER-MG, ou outro órgão que venha a substituí-lo, referente ao reajuste de passagens, dispensando-se todos os demais índices de correção.

§7º - Não haverá reajuste das parcelas caso o índice fornecido pelo DEER-MG tenha sido alterado para suprir a criação de tributos;

§8º - O reajuste aqui descrito será sempre "pro-rata" dia no primeiro mês de sua aplicação.

§9º - O prazo e condições acima poderão ser alterados desde que haja consenso entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO E IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

A sociedade não se dissolverá por morte, falência, insolvência, incapacidade ou a retirada de qualquer dos sócios administradores, continuando suas atividades com os sócios remanescentes ao qual caberão indicar novo sócio e transferir as cotas pendentes aos legítimos herdeiros, sendo os haveres sociais do sócio falecido apurados e pagos a seus herdeiros ou sucessores segundo o procedimento estabelecido na Cláusula Doze

§1º - No caso de invalidez permanente/falecimento de **JUSCELIO DE BESSA MANSUR** e de **CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR**, assume a direção da empresa seu filho **RODRIGO MUNIZ MANSUR**, e não tendo interesse de suas filhas **JULIANA MUNIZ MANSUR LIMA** e **FERNANDA MUNIZ MANSUR MIANA** em assumirem seus cargos na nova Diretoria, ficará garantida à suas duas irmãs, isto não estando elas trabalhando em alguma empresa do Grupo Paraibuna Transportes Ltda., o recebimento individual de valor mensal não inferior a 10 (Dez) salários mínimos vigentes, correspondendo a pelo menos 10% (dez por cento) do "pró-labore" pago ao DIRETOR PRESIDENTE atual, isto para cada uma das irmãs

§2º - Somente através de decisão UNANIME outra pessoa além dos três filhos aqui já qualificados assumirá uma ou mais Diretorias na Empresa, exceto quando um dos diretores resolver se afastar da Empresa, neste caso, podendo ele ou ela indicar um de seus filhos devidamente capacitado e qualificado para o cargo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DOS SÓCIOS

Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou união estável de sócio forem atribuídas cotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo o procedimento estabelecido na Cláusula Doze.

§2º - O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por ele requerido por escrito, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, só se dará com a aprovação de setenta e cinco (75%) por cento do capital social.

12



§3º - No caso de invalidez permanente/falecimento de **JUSCELIO DE BESSA MANSUR** e de **CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR**, assume a direção da empresa o filho **RODRIGO MUNIZ MANSUR**, e não tendo interesse de suas filhas **JULIANA MUNIZ MANSUR LIMA** e **FERNANDA MUNIZ MANSUR MIANA** em assumirem seus cargos na nova Diretoria, ficará garantida à suas duas irmãs, isto não estando elas trabalhando em alguma empresa do Grupo Paraibuna Transportes Ltda., o recebimento individual de valor mensal não inferior a 10 (dez) salários mínimos vigentes, correspondendo a pelo menos 10% (dez por cento) do "pro-labore" pago ao Diretor Presidente atual, isto para cada uma das irmãs.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Qualquer sócio poderá, a qualquer tempo e sem declinação de motivos ou justificativas, retirar-se da sociedade, desde que a notifique, por escrito, assim como aos demais sócios, com antecedência de sessenta (60) dias, apurando-se e pagando-se os seus haveres na forma da Cláusula Doze.

§1º - As cotas correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, uma vez observadas todas as prescrições legais, e ou pelos sócios remanescentes, na proporção das cotas que possuem e conforme for deliberado em Reunião de Sócios, respeitado o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A exclusão, o falecimento, a insolvência judicialmente declarada em processo próprio a retirada e a declaração de incapacidade de qualquer cotista não dissolverá a sociedade que continuará com o sócio remanescente.

§1º - Os haveres do sócio excluído, falecido, retirante, insolvente ou declarado incapaz, serão apurados e pagos na conformidade dos parágrafos 4º e 5º, da Cláusula Doze.

§2º - Fica ressalvado à Sociedade o direito de adquirir quotas do sócio retirante ou excluído, bem como dos herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, desde que o faça na forma da Lei e sem ofensa do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social, em coincidência com o ano civil, terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e se encerrará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

§1º - No encerramento do exercício social, a sociedade levantará o "Balanço Geral" e as respectivas "Demonstrações Financeiras", em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

§2º - Em Reunião dos Sócios, o "Balanço" será aprovado e decidido os destinos dos lucros apurados, se ocorrentes. Caso seja deliberada a respectiva distribuição, os lucros líquidos serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e caso ocorram prejuízos, de modo igual, serão eles suportados pelos sócios.

13

§3º - A Diretoria, por sua iniciativa própria ou a requerimento de qualquer sócio, poderá, no curso do exercício social, levantar "Balanços" intermediários, mensal, trimestral ou em períodos inferiores a 12 (doze) meses sendo transcrito estes balanços e demonstrações de resultado para o livro diário para comprovar a existência de lucros a distribuir, competindo à Reunião de Sócios, para tanto convocada, deliberar sobre as eventuais destinações dos lucros líquidos apurados.

§4º. - De qualquer modo, dos lucros apurados no "Balanço" de encerramento de cada exercício serão deduzidas as seguintes provisões:

- a) para atender a eventuais prejuízos na liquidação de dívidas ativas, até o limite permitido pela legislação do imposto de renda;
- b) para pagamento dos impostos do exercício;
- c) para pagamento de remuneração da diretoria;
- d) para manutenção do capital de giro e outros investimentos;
- e) para aumento do capital social a ser incorporado quando convier aos interesses da sociedade ou dentro do prazo e das condições que a legislação fiscal determinar;
- f) para fins de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A sociedade poderá, a qualquer tempo:

- a) - transformar-se em outro tipo societário;
- b) - incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) - fundir-se com outra sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha, nos casos legais ou quando assim deliberaram sócios que representem três quartos (3/4) do capital societário. Nestes casos nomearão o liquidante e fixarão seus respectivos honorários bem como assinarão prazo para o encerramento de todo o processo liquidatário, sendo certo que tal nomeação poderá recair sobre terceiro estranho ao quadro social ou mesmo sócio não administrador.

Parágrafo Único. - Caso um ou mais sócios queiram dar continuidade aos negócios sociais, deverão manifestar tal intenção na Reunião convocada para a finalidade aqui disposta e, se não houver obstáculo legal, a dissolução total poderá ser transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios segundo o procedimento disciplinado nas cláusulas antecedentes deste mesmo Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG. Como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

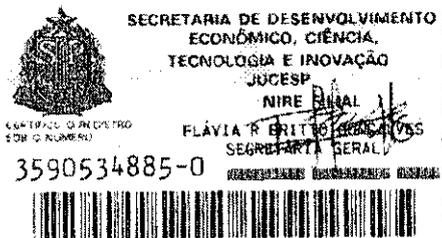


I - Respeitadas a regra constitucional de bloqueio do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, já incorporado ao patrimônio subjetivo dos sócios e da sociedade, conforme assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Brasileira, as deliberações sociais serão, em regra, com o *quórum* de mais de cinquenta (50%) por cento do Capital Social, quando outro mais qualificado não for exigido pela Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

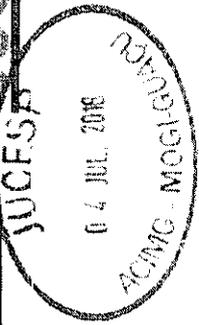
II - Em cumprimento dos Princípios da Função Social e Continuidade da Empresa, fica expressamente proibida a cisão da sociedade, exceto com a aprovação dos sócios que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

E ASSIM, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, JUIZ DE FORA, 15 DE maio DE 2018. ASSINAM DIGITALMENTE O PRESENTE ATO: JUSCELIO DE BESSA MANSUR SÓCIO ADMINISTRADOR, CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR SÓCIA ADMINISTRADORA.

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO NUMERO 6341458 EM 19/10/2017 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL.



JUCESSP





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (JCS da Junta Comercial)

N.º de Matrícula de Empresa (quando a empresa for UF)	Código da Natureza Jurídica	N.º de Matrícula de Agência Auxiliar do Comércio
31200203016	2062	

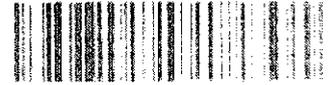
RESUMIMENTO

(ILMO(A). SR(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº E-CNPJ/REAP



315001203016

Com o deferimento do seguinte ato

DATA DO ATO	CODIGO DO ATO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ATO (EVENTO)
			ALTERAÇÃO
	020	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
	021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2003	1	ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE LORA
Local

25 Junho 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome _____

Assinatura _____

Telefone de Contato: _____

DECISÃO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Existe alguma ressalva (ainda que listada ou semelhante)?

Sim

SIM

Precedente em matéria
Administrativa

Data

Responsável

Sim

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Exigência em exigência (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Exigência deferida - Publique-se e Archive-se

Exigência indeferida - Publique-se

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Exigência em exigência (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Exigência deferida - Publique-se e Archive-se

Exigência indeferida - Publique-se

Data

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

NOTAS ADICIONAIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6903/90 em 25/06/2018 da Empresa PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA, Nire 31200203016 e protocolo 18365468-4 em 25/06/2018. Autenticação: DA3040AE455AD563B3346C9D97DB84C71B4892. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/365 468-4 e o código de segurança b7of. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo	Módulo Integrador	Data
18/365.468-4	J18.3612341163		25/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
235.719.800-88	JUSCELIO DE BESSA MANSUR

Página 3



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Modulo Integrador	Data
18/365 468-4	J183612341169	25/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
129.015.006-17	JUSCELIO DE BESSA MANSUR

Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



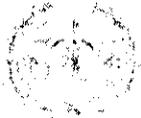
Anexo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrado	Data
18/365.488-4	J183612341162	25/06/2018

Identificação do(s) Assinante(s)

CNPJ	Nome
08.571.608/03	JUSCELIO DE BESSA MANSUR



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA de nire 3120020301-6 e protocolado sob o número 18/365.468-4 em 25/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6903790, em 25/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marnely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.715.606-63	JUSCELIO DE BESSA MANSUR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.715.606-63	JUSCELIO DE BESSA MANSUR
667.618.407-91	CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.715.606-63	JUSCELIO DE BESSA MANSUR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.715.606-63	JUSCELIO DE BESSA MANSUR

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
235.715.606-63	JUSCELIO DE BESSA MANSUR

Belo Horizonte, Segunda-feira, 25 de Junho de 2018





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento eletrônico e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CNPJ	Nome
073.047.364-82	RAQUEL VICENTE COELHO
872.638.056-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Segunda-feira, 25 de Junho de 2018

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-3.829.115 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/02/2015

NOME CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR

RELACAO ROBERTO MAURICIO QUIDET MUNIZ MARIA CREUZA DE C. E JORGE MUNIZ

NACIONALIDADE RIO DE JANEIRO-RJ DATA DE NASCIMENTO 23/8/1955

END. ORIGEM CAS. LV-1281 FL-251V

CPF JUIZ DE FORA-MG 667618407-91

P11-2203 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 29/08/83

138
Lr

Declaro ser autêntica a presente fotocópia cujo original me foi apresentado. Do que dou fe Em teste da verdade.

EMDL 4,53 TF 1,49 RECORPE 0,07 ISS 0,24 TOTAL: R\$ 6,53
 Juiz de Fora - MG, 03/05/2018 - 15:57
 FERNANDO A. MATA - TABELIADO
 SUBSTITUTOS
 LUIZA D. R. MARTINS - MARCELO R. DE ANDRADE
 CARLOS A. DE ALMEIDA - ARILDES MACEDO
 JULIANA C. CAMPOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

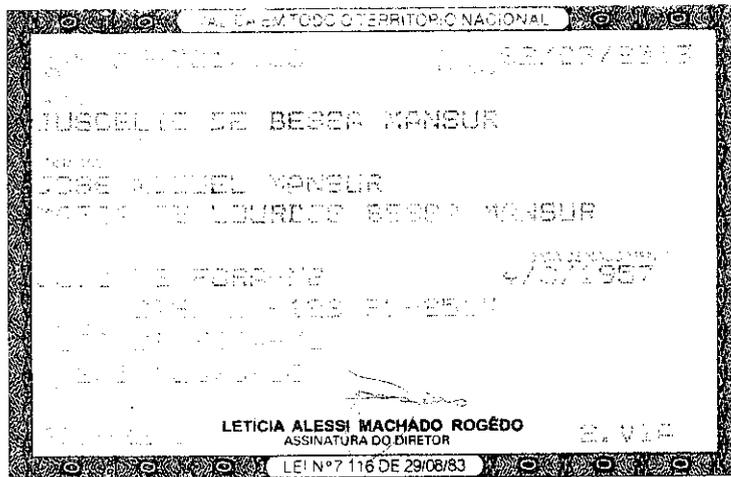
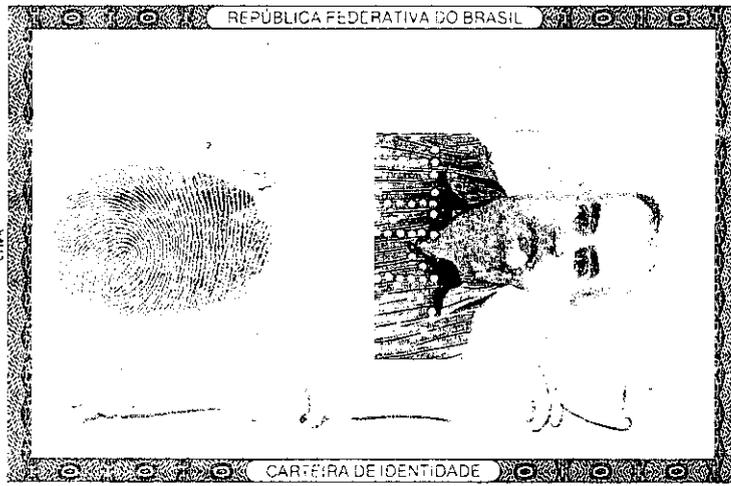
ESTADO DE MINAS GERAIS
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

ASSINATURA DO TITULAR
 Creuza Maria Muniz Mansur

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Handwritten signatures and initials.



TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA

Autentico este documento, composto por 1 folha (ou por mais rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fe.
Juiz de Fora - MG, 08/08/2020.

SELO DE CONSULTA: DQL 4 1 6 1 4
CODIGO DE SEGURANCA: 5973 . 8185 . 5697 . 8034

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: ARILOES MACEDO - SUBSTITUTO

Emol: R\$ 6,48 - TFL: R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,18 - ISS: R\$0,27

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAH026229

Ariões Macedo
Tabelião Substituto
3º Ofício de Notas
Juiz de Fora - MG

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 20.448.221/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/1979
NOME EMPRESARIAL PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PARAIBUNA AGENCIA DE TURISMO MANSUR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
COGNOME R AMERICO LOBO	NUMERO 415	COMPLIMENTO *****
CEP 36.045-050	BAIRRO/DISTRITO SANTA TEREZINHA	MUNICIPIO JUIZ DE FORA
UF MG		TELEFONE (32) 2101-3333/ (32) 2101-3333
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PARAIBUNATRANSPORTES.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2020 às 09:07:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Fernando A. Maia

TABELIÃO
CPF 453.719.466-91

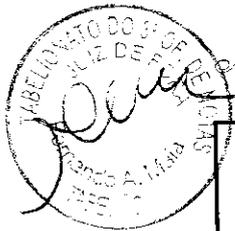
Luiza D. R. Martins

SUBSTITUTA
CPF 333.525.266-72

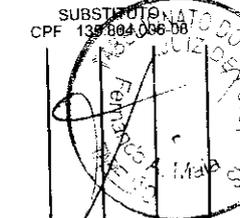
Carlos Alberto de Almeida

SUBSTITUTO
CPF 699.549.926-34

Avaldes Macedo

SUBSTITUTO
CPF 135.004.066-08

Marcelo R. Andrade

SUBSTITUTO
CPF 479.050.186-87

TRASLADO DA PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM), PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este Instrumento Público de Procuração virem que, ao(s) (18) dia(s) do mês de Setembro de 2019, nesta cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, Republica Federativa do Brasil, neste Tabelionato, na Avenida Barão do Rio Branco, 2.380, Centro, perante mim, Tabelião e/ou Tabelião Substituto, compareceu(ram) como outorgante(s), **PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, com sede e foro nesta cidade de Juiz de Fora, MG, tendo sua Matriz inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.448.221/0001-34, e nome fantasia de **PARAIBUNA AGÊNCIA DE TURISMO MANSUR**, situada na Rua Américo Lobo, nº 415, Bairro Manoel Honório, compreendendo também suas respectivas filiais instaladas em todo o Território Nacional; representadas neste ato, por seu representante legal e Diretor Presidente em exercício, o Sr. **JUSCELIO DE BESSA MANSUR**, brasileiro, Economista e Empresário, nascido em 04/03/1957, nesta cidade de Juiz de Fora, MG, filho de JOSE MIGUEL DE MANSUR e MARIA DE LOURDES BESSA MANSUR, casado em 22/06/1984, com CREUZA MARIA MUNIZ MANSUR, sob o Regime da Comunhão Universal de Bens, nos Termos da Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta Comarca, sob matrícula de nº 0562180155 1984 2 00012 251 0006371 12, portador da C.I. da SSP/MG nº M-781.986, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.715.606/63, residente e domiciliado na rua Pasteur, nº 91, apart. 900, Centro, nesta cidade, com endereço de e-mail: diretoria@paraibunatransportes.com.br; conforme atribuições constantes da Cláusula Oitava (8ª) de seus Últimos Atos Constitutivos e Consolidações, datados de (25) de Agosto de 2017, devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o nº 6341458, em 19/10/2017, protocolo nº 174397496 de 13/09/2017, e em 15/05/2018, registrada perante a JUCESP sob o nº 233.324/18-5, e JUCEMG sob o nº 6903790 em 25/06/52018, sob protocolo de nº 183654684 de 25/06/2018, bem como sua respectiva Certidão Simplificada Digital, sob nº C190001853743, e protocolo de nº 19/337.017-4, os quais ficam arquivados nesta Serventia. - *O Sócio Outorgante declara que seu estado civil permanece inalterado, ficando sob responsabilidade civil e criminal do mesmo, a veracidade dos dados que me foram fornecidos.* - Pelo representante legal da empresa outorgante, acima mencionado e qualificado, me foi dito que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui: **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, Contador, nascido em 27/05/1955, natural de Goianá, MG, filho de ORMINDO NESTOR DA SILVA e MANOELA MARCELLINA DE JESUS, portador da C.I. da PC/MG nº MG-2.191.428, inscrito no CPF/MG sob o nº 280.863.926/00, residente e domiciliado na Rua Nelo Gervason, nº 297, Bairro Santa Rita de Cássia, nesta cidade, com endereço de e-mail: acarlos@paraibunatransportes.com.br; **LUIZ CARLOS DE TOLEDO**, brasileiro, casado, Gerente Operacional, filho de ANTONIO FRANCISCO DE TOLEDO e CESARINA MARIA DE TOLEDO, portador da C.I. da SSP/MG nº M-5.113.966, inscrito no CPF/MF sob o nº 602.945.316/53,

Tabelião Substituto
 Juiz de Fora - Minas Gerais
 3º Ofício de Notas
 LUIZ CARLOS DE TOLEDO



Fernando A. Maia

TABELIÃO
CPF 453.719.466-91

Marcelo R. Andrade
SUBSTITUTO
CPF 479.050.186-87

Luiza D. R. Martins
SUBSTITUTA
CPF 333.525.266-72

Carlos Alberto de Almeida
SUBSTITUTO
CPF 699.549.926-34

Arildes Macedo
SUBSTITUTO
CPF 135.804.006-06

residente e domiciliado na Rua Geraldo Miguel Miana, nº 97, Bairro Santa Cecília, nesta cidade, com endereço de e-mail: toledo@paraibunatransportes.com.br; **MARCIO DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, Gerente de Manutenção, nascido em 26/06/1974, natural de Ervália, MG, filho de JOÃO GONÇALVES e JOANA DE SOUZA GONÇALVES, portador da C.I. da PC/MG nº MG-6.561.853, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.333.746/46, residente e domiciliado na Rua Marília, nº 160, apart. 305, Bairro Benfica, nesta cidade, com endereço de e-mail: goncalves@Paraibunatransportes.com.br; **POLIANA VIEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, Secretária Executiva, nascida em 03/03/1982, natural de Muriaé, MG, filha de JOAQUIM LEANDRO PEREIRA NETO e NAIR VIEIRA PEREIRA, portadora da C.I. da PC/MG nº MG-11.088.489, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.639.506/40, residente e domiciliada na Rua Subtenente Omar Pereira, nº 214, apart. 501, Bloco D, Bairro Bandeirantes, nesta cidade, com endereço eletrônico: diretoria@paraibunatransportes.com.br; e **ANDREIA PECORARO**, brasileira, solteira, Gerente Financeira, nascida em 06/04/1974, natural do Rio de Janeiro, filha de WILSON PECORARO e IRACEMA RIOS PECORARO, portadora da C.I. do DETRAN-DIC/RJ nº 09.751.452-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.909.807/31, residente e domiciliada na Rua Wilson Mostaro Junior, nº 55, Bairro Nova Era, nesta cidade, com endereço de e-mail: andreia.pecoraro@paraibunatransportes.com.br; com poderes para representa-la, atuando em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, independente da ordem de nomeação, junto a quaisquer Repartições Públicas e Privadas em caráter nacional, perante a Secretaria Federal do Brasil, Ministério do Trabalho, Secretaria da Receita Previdenciária, Secretarias de Estado de Fazenda, Secretarias Municipais e Procuradorias, Órgãos do Meio Ambiente, perante ao DETRAN/MG - Departamento de Trânsito de Minas Gerais, DETRAN/RJ - Departamento de Trânsito do Rio de Janeiro, DETRO/RJ - Departamento de Transportes Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro e demais órgãos públicos, sejam Municipais, Estaduais ou Federais, Autarquias, DER-MG (Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais), SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas), Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais - SEINFRA, Ministério do Turismo e EMBRATUR e nas secretarias subordinadas, Ministério do Transporte, Secretarias e Departamentos de Transportes de Passageiros, em especial junto a ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres e outros órgãos a ela conveniados ou subordinados para tratar de todos e quaisquer assunto do seu interesse e de suas linhas de transporte coletivo rodoviário de passageiros, podendo para tanto requerer o que necessário for, receber e dar quitação, pagar multas, taxas e outras obrigações, juntar e desentranhar documentos, solicitar informações e certidões, subscrever termos de compromissos, termos de responsabilidade, assinar contratos de concessão, pedir vistas e requerer em processos em fase de permissão, concessão, processos de auto de infração e outras penalidades, requerer alterações do regime de funcionamento das linhas, esquemas operacionais, apresentar recursos e reconsiderações, praticar todos os atos necessários a manutenção de delegação, por quaisquer de suas modalidades, de linha de Transporte Coletivo Intermunicipais sob jurisdição do DER-MG (Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais), podendo o outorgado para

Luiza D. R. Martins
Juiz de Fora - Minas Gerais
TABELIÃO SUBSTITUTA
3º OFÍCIO DE NOTAS

LIVRO Nº: 354-P
FOLHAS: 179



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS

ormindomaia@cartorioormindomaia.com.br

Fernando A. Maia
TABELIÃO
CPF 453.719.466-9

Marcelo R. Andrade
SUBSTITUTO
CPF 479.050.186-87

Luiza D. R. Martins
SUBSTITUTA
CPF 333.525.266-72

Carlos Alberto de Almeida
SUBSTITUTO
CPF 699.549.926-34

André Macedo
SUBSTITUTO
CPF 89.804.008-06

este fim, assinar contratos, firmar compromisso, apresentar defesa e recurso em auto de infração, pleitear alteração que o contrato ou regulamento faculte no regime de funcionamento ou na forma de execução de serviço de linha delegada ao outorgante, receber e dar quitação; **poderes especiais para comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, onerar, hipotecar ou por qualquer forma alienar**, a quem e de quem lhes convierem, da forma e condições que ajustar, **QUALQUER IMÓVEL DE ORIGEM RESIDENCIAL, COMERCIAL, LOTES E/OU TERRENOS**, situados em todo o Território Nacional, podendo para tanto, fazer descrições, dar procedências, confrontações e características, a responder pela evicção de direitos, **receber e/ou transmitir a posse, domínio, direito e ação**, concordar com preços, prazos, cláusulas e condições, receber, passar recibos e dar quitação, acordar, tratar e distratar, assinar escritura definitiva de compra e venda, re-ratificação, aditamento, cessão de direitos hereditários ou qualquer outra que se fizer necessário, bem como contratos de compromisso de compra e venda, respeitando as cláusulas contidas em sua última alteração contratual, representá-la perante Repartições Públicas Federal, Estadual, Municipal, Autárquicas, Serviços Notariais, Registros de Imóveis em geral, Cartório de Registro Civil, Prefeitura Municipal e INSS, podendo promover registros e averbações, assinar e requerer o que for preciso, inclusive guias e formulários, juntar e retirar documentos, apresentar provas, prestar declarações, especialmente as exigidas pelo Decreto 93.240/86, firmar compromissos, pagar impostos, custas, emolumentos, tarifas, taxas e demais tributos necessários, receber e entregar as chaves do imóvel, assinar declaração de quitação de tributos e contribuições federais, em especial no tocante a negociação junto ao Município, a Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa, referente a débitos referentes a tributos municipais, podendo acordar pagamentos, assinar termos de parcelamentos, rediscutir parcelamentos anteriores, nos moldes estipulados pela legislação do município, bem como qualquer outra medida que se faça necessário, representa-la perante aos órgãos competentes que forem necessários para regularização de imóveis, podendo **promover registros e averbações**, assinar e requerer o que for preciso, inclusive guias e formulários, juntar e retirar documentos, apresentar provas, prestar declarações, requerer certidão de HABITE-SE, Documento de Arrecadação Municipal - DAM e solicitar, apresentar e/ou retirar PROJETOS, Guias de ITBI e ITCD, ou qualquer outro documento que se fizer mister, podendo ainda representá-la amplamente para cumprir qualquer assunto de interesse da Empresa Outorgante que não tenha sido mencionado acima, acerca da regularização, compra e venda de imóveis, inclusive contratar e nomear despachantes imobiliários; assinar Escrituras para Garantia Hipotecária de imóveis, com todas as solenidades de estilo, inclusive de re-ratificação, se necessário for, bem como representa-la junto a **Instituições Financeiras e de Crédito, Bancos e Agentes Financeiros em geral**, em qualquer uma de suas Agências e/ou Escritórios de Negócios Competente, no tocante a requerer quitação integral antecipada e a retirada de **TERMOS DE QUITAÇÃO e BAIXAS DE HIPOTECAS**, referente a contratos em nome da Empresa, podendo para tanto, passar recibos e dar quitação, assinar o que necessário e exigido for; e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato, podendo inclusive SUBSTABELECEER com reserva este mandato, cuib

Luiza Drummond Rodrigues Martins
TABELIÃO SUBSTITUTA
3º OFÍCIO DE NOTAS
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

[Assinatura manuscrita]

CARTÓRIO ORMINDO MAIA
3º OFÍCIO DE NOTAS
Tentação válida
para o verso
e anverso



Fernando A. Maia

TABELIÃO
CPF 453.719.466-91

Marcelo R. Andrade
SUBSTITUTO
CPF 479.050.186-87

Luiza D. R. Martins
SUBSTITUTA
CPF 333.525.266-72

Carlos Alberto de Almeida
SUBSTITUTO
CPF 699.549.926-34

Arildes Macedo
SUBSTITUTO
CPF 135.804.006-06

partir desta data. **NÃO ESTANDO COMPREENDIDOS NESTE MANDATO, PODERES PARA REQUERER TRANSFERÊNCIAS DE LINHAS.** - **A S S I M** o disse(ram), do que dou fê, e a pedido do outorgante e conforme declaração deste, foi lavrada a presente procuração, que possui conteúdo financeiro, que aceita, outorga e assina; dispensadas as testemunhas, nos termos da Lei - **COTA-RECIBO** - Os usuários declaram que receberam recibo circunstanciado, constando os seguintes valores: Emolumentos: R\$97,29; Recome/MG: R\$5,84; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$32,41; ISSQN: R\$5,16; Total: R\$140,70 (DAE: 1458-9). - Taxa de Arquivamento (05 documentos) Emolumentos: R\$29,90; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$9,95; Recome/MG: R\$1,80; ISSQN: R\$1,60; Total: R\$43,25 (DAE: 8101-8). - **Total Geral: R\$183,95.** - Eu, Luiza Drummond Rodrigues Martins, Tabeliã Substituta do Terceiro Ofício de Notas de Juiz de Fora, o fiz digitar, o subscrevo e assino. Juiz de Fora, (18) de Setembro de 2019. O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FÉ. (aa) **JUSCELIO DE BESSA MANSUR e LUIZA DRUMMOND RODRIGUES MARTINS.** - Traslada em seguida. - (PEDIDO: 28478) - IG :-:--:-:-.

LUIZA DRUMMOND RODRIGUES MARTINS
Tabeliã Substituta do 3º Ofício de Notas

Luiza Drummond Rodrigues Martins
TABELIÃ SUBSTITUTA
3º OFÍCIO DE NOTAS
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA - MG
Selo Eletrônico Nº **DBY71225**
Cód. Seg.: **2381.0510.9591.2110**

Quantidade de Atos Praticados: 6
Emol.: R\$ 134,83 TFJ: R\$ 42,36 = Valor Final: R\$ 177,19

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO ORMINDO MAIA
3º OFÍCIO DE NOTAS
Autenticação válida
para o verso
e anverso

10º Ofício de Notas da Comarca de Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Pezanza, 28 - Loja Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel: (21) 2215-1021
Rua Barata Ribeiro, 330 - Cosmebana - RJ - Tel: (21) 2225-3050

Reconheço o SINAL PÚBLICO de
LUIZA DRUMMOND RODRIGUES MARTINS

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2019. Emitido em
Conf. Por Daniel dos Santos - 00532

Emolumentos: R\$ 55,16 - Taxa Fundos: R\$ 21,00 - Taxa de Arquivamento: R\$ 7,00 - Taxa de Fiscalização: R\$ 10,00 - Taxa de Registro: R\$ 10,00 - Taxa de Publicação: R\$ 10,00 - Taxa de Expediente: R\$ 10,00 - Taxa de Arquivo: R\$ 10,00 - Taxa de Encargos: R\$ 10,00 - Taxa de Custas: R\$ 10,00 - Taxa de Outros: R\$ 10,00 - Total: R\$ 7,02

088559
AE872345



TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA
Autentico este documento, composto por 1 folha(s), por mim rubricada(s);
numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi
apresentado, do que dou fe
Juiz de Fora - MG, 30/01/2020

SELO DE CONSULTA - DLG76331
CÓDIGO DE SEGURANÇA - 9100 3272 1016 7350
Quantidade de atos praticados: 1



Juliana Corvellec
TABELIÃ SUBSTITUTA
3º OFÍCIO DE NOTAS
JUIZ DE FORA - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 27/10/2020
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 25/01/2021
NOME/NOME EMPRESARIAL: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 367622792.00-70	CNPJ/CPF: 20.448.221/0001-34	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA AMÉRICO LOBO		NÚMERO: 415
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTA TEREZINHA/MANOEL HONÓRIO	CEP: 36045050
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos</p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000428248201		





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 20.448.221/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:40 do dia 10/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2020.

Código de controle da certidão: **413C.F001.ADF4.C3BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



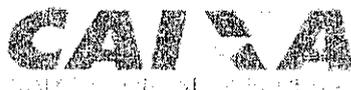
Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 20.448.221/0001-54 - PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA

Período: 01/01/2020 a 09/09/2020

Código de controle	Tipo	Data Hora Emissão	Data de validade	Situação
413C.F001.ADF4.C85E	Positiva com efeitos de negativa	10/01/2020 11:24:40	08/07/2020	Válida Prorrogada até 05/11/2020
9F16.4E0A.6113.A1F9	Positiva com efeitos de negativa	09/01/2020 10:20:06	07/07/2020	Válida Prorrogada até 04/11/2020
D867.14A0.D7F2.57A3	Positiva com efeitos de negativa	27/12/2019 09:57:43	24/06/2020	Válida Prorrogada até 22/10/2020
10BF.855A.1433.919B	Positiva com efeitos de negativa	27/11/2019 16:41:59	23/06/2020	Válida Prorrogada até 21/09/2020
77FF.A2E9.4108.011C	Positiva com efeitos de negativa	31/10/2019 15:04:09	28/04/2020	Expirada Prorrogada

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.448.221/0001-34

Razão Social: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA

Endereço: R AMERICO LOBO 415 / SANTA TEREZINHA / JUIZ DE FORA / MG /
36045-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2020 a 15/11/2020

Certificação Número: 2020101702555383277424

Informação obtida em 27/10/2020 14:34:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.448.221/0001-34
Certidão n°: 27045111/2020
Expedição: 14/10/2020, às 09:18:58
Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.448.221/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 20.448.221/0001-34

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

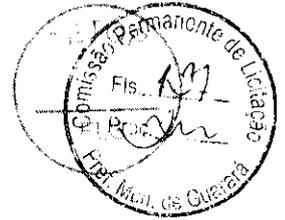
Certidão solicitada em 09 de Setembro de 2020 às 15:17

JUIZ DE FORA, 09 de Setembro de 2020 às 15:17

Código de Autenticação: 2009-0915-1755-0326-6799

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONTRATO SETOP/STI Nº 44/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP E O CONSÓRCIO ZONA DA MATA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DAS LINHAS Nº 4431 - JUIZ DE FORA / CHÁCARA, 4433 - JUIZ DE FORA / LIBERDADE, 4434 - JUIZ DE FORA / MATIAS BARBOSA, 4435 - JUIZ DE FORA / MINDURÍ, 4436 - JUIZ DE FORA / MIRAI e 4437 - JUIZ DE FORA / RIO PRETO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

PUBLICADO NO MINAS GERAIS

DO DIA 01/10/2015

CADETANO 1 - Pág. 123

ASSINATURA Tom 4.063.398/4
 MASP

CONFERE COM O ORIGINAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. São partes contratantes o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada simplesmente SETOP, com sede nesta Capital, a rodovia Prefeito Américo Gianetti, 4143, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTO, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Murilo de Campos Valadares, portador da Cédula de Identidade MG-148.360 SSP/MG, CPF 216.984.226-87, e o CONSÓRCIO ZONA DA MATA, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, estabelecida em Juiz de Fora/MG à Rua Américo Lobo, 415, Bairro Manoel Honório, CEP 36045-050, CNPJ/MF 22.854.267/0001-89, neste ato representada por Juscelio de Bessa Mansur, RG M-781.986 SSP/MG, CPF 235.715.606-63.

1.2. O presente instrumento destina-se à celebração do contrato de concessão, fundamentado na Concorrência Pública – Edital nº 004/2014, realizada em 20/08/2014, homologada pelo Secretário de Estado de Transporte e Obras Públicas, em 02/06/2015, conforme publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em 12/06/2015, e despachos de fl. 1539 do processo SIGED 0053 6885 1501 2014, Volume VI.

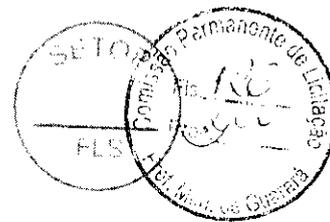
Assessor Jurídico-Chefe
 Nº 980.1381245-9

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO

2.1. O objeto deste instrumento é a celebração do contrato de concessão das linhas nº 4431 - JUIZ DE FORA / CHÁCARA, 4433 - JUIZ DE FORA / LIBERDADE, 4434 - JUIZ DE FORA / MATIAS BARBOSA, 4435 - JUIZ DE FORA / MINDURÍ, 4436 - JUIZ DE FORA / MIRAI e 4437 - JUIZ DE FORA / RIO PRETO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Contrato SETOP/STI nº 44-2015 - Linhas 4431 - JUIZ DE FORA / CHACARA, 4433 - JUIZ DE FORA / LIBERDADE, 4434 - JUIZ DE FORA / MATIAS BARBOSA, 4435 - JUIZ DE FORA / MINDURÍ, 4436 - JUIZ DE FORA / MIRAI e 4437 - JUIZ DE FORA / RIO PRETO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

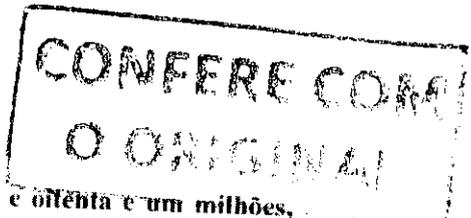
(Handwritten signatures)



FORA / MIRAI e 4437 - JUIZ DE FORA / RIO PRETO do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço de administração e exploração, sob regime de concessão, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da SETOP e fiscalização do DER/MG,

- 2.2. O presente contrato de concessão rege-se pelas Leis Federais 8.987, de 13/02/1995, 9.074, de 07/07/1995 e 8.666, de 21/06/1993, com suas respectivas alterações, Leis Estaduais 6.763, de 26/12/1975 e 11.403, de 21/01/1994, 13.452, de 12/01/2000, com todas as modificações nelas introduzidas, Leis Delegadas nºs 128/2007, 164/2007 e 180/2011, Decretos nºs 41.027, de 27/04/2000, 44.603, de 22/08/2007, e 45.750, de 05/10/2011, e suas alterações; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, **Edital nº 004/2014** e seus anexos, cláusulas deste contrato de concessão, aplicando-se, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.
- 2.3. O prazo previsto para a exploração dos serviços é de 28 (vinte e oito) anos, considerando os investimentos requeridos para a execução dos serviços e o período necessário para sua amortização, de acordo com estudo de viabilidade técnico-econômica, constante dos Autos do Processo Licitação, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 2.4. O início da operação das linhas, de acordo com seus Quadros de Regime de Funcionamento, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 2.4.1. O não cumprimento deste prazo implicará na caducidade da concessão pela SETOP.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO



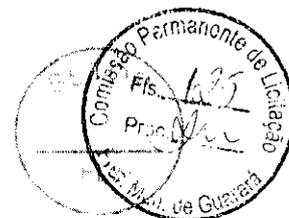
- 3.1. O valor deste Contrato importa em **RS 281.787.081,81 (duzentos e oitenta e um milhões, setecentos e oitenta e sete mil e oitenta e um centavos)**, adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o coeficiente tarifário vigente em 01 de julho de 2014, e correspondente ao prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos, de acordo com o Decreto nº 38.886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000.
- 3.2. O valor da outorga importa em **RS 2.820.000,00 (dois milhões, oitocentos e vinte mil reais)**, o qual será pago pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da TJLP, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela na data de assinatura deste contrato.
- 3.2.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor referente à outorga de concessão em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE, emitido pela Superintendência de Transporte Intermunicipal-STI.

2

(Handwritten signatures and stamps)



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes
Superintendência de Transporte Intermunicipal



3.2.2. O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias poderá implicar em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

3.2.2.1. A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida de apuração da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

3.2.3. A partir da 2ª (segunda) parcela o vencimento será no último dia útil do mês.

3.3. Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO

3.3.1. No curso do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA recolherá ao DER/MG, através de DAE emitido pela sua Diretoria de Fiscalização, 4% (quatro por cento) da receita mensal da linha, referente à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - TGO, conforme Portaria do DER/MG, em estabelecimento bancário por este indicado, na forma definida pela legislação específica.

3.4. Multas

3.4.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAF emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em agência bancária por este indicada.

3.5. Intempestividade de Pagamento

3.5.1. O atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA dos valores previstos nos itens 3.2 e 3.3 implicará em atualização financeira pela TJP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no RSTC.

3.6. Os prazos previstos neste contrato serão contados a partir do primeiro dia útil após a ciência da concessionária.

3.7. O prazo cujo vencimento cair em dia que não haja expediente na SETOP e DER/MG ficará prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá à tarifa fixada pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais.

4.2. A tarifa será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Superintendência de Transporte Intermunicipal
Assessor Jurídico-Chefe
30030-170/1345-9



- 4.3. A tarifa fixada pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.
- 4.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - "Minas Gerais".
- 4.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas linha.
- 4.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

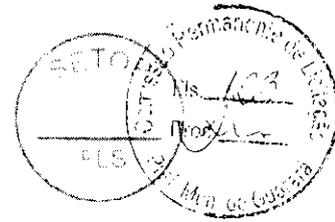
**CONFERE COM
O ORIGINAL**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

- 5.1. Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.
- 5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:
- 5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;
 - 5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
 - 5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
 - 5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente;
 - 5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;
 - 5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;
 - 5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes
Superintendência de Transporte Intermunicipal



5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONFERE COM O ORIGINAL

6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;

6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes.

6.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, exigindo-se a apresentação anual da prova da regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, sob pena de rescisão deste contrato.

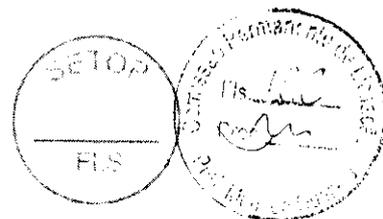
6.4. É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.5. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DER/MG.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETOP e ao DER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.

6.6.1. A comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a SETOP e o DER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.

Sebastião Espírito Santo de
Assessor Jurídico-Chefe
Mae: 1.361.245-E



6.6.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.

6.7. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a Superintendência de Transporte Intermunicipal, responsável pela gestão deste contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.

6.7.1. A fiscalização do DER/MG poderá solicitar à SETOP o afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA de acordo com o item 6.6.

6.8. A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao DER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços prestados, bem como a sua ação específica, relativa à operação do serviço.

6.9. Durante a execução deste contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.

6.10. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo DER/MG e autorizado pela SETOP.

6.11. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

6.12. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional, de acordo com o RSTC.

6.12.1. A paralisação não poderá ter duração superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da concessão, exceto no caso de obstrução da rodovia.

6.12.2. A paralisação só será autorizada caso nenhum município fique sem atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.

6.13. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento e controle dos serviços são de responsabilidade da SETOP, através da Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI.

6



7.2. A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato de Concessão será exercida pelo DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.

7.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

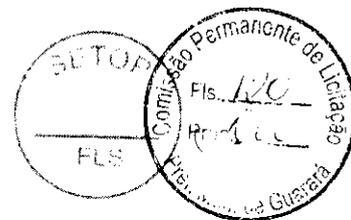
8. CLÁUSULA OITAVA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

8.1. Competências da SETOP:

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no RSTC e das cláusulas deste contrato;
- 8.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.1.3. Garantir tarifas justas e remuneratórias do serviço concedido à Concessionária;
- 8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;
- 8.1.5. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei;
- 8.1.7. Regulamentar o serviço concedido;
- 8.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;
- 8.1.9. Fixar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;
- 8.1.10. Alterar o quadro de regime de funcionamento da linha concedida, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;
- 8.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste Contrato de Concessão;
- 8.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;
- 8.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Procurador Geral do Estado
Assessor Jurídico-Chefe
Mesa 1.181/245-8



8.2. Compete ao DER-MG:

- 8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;
- 8.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas;
- 8.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no RSTC;
- 8.2.6. Informar a SETOP necessidade de alterações no quadro de regime de funcionamento das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;
- 8.2.7. Aplicar as penalidades previstas no RSTC e neste Contrato de Concessão;
- 8.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;
- 8.2.9. Ter assegurado ao agente fiscal no exercício de suas funções o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. São obrigações da Concessionária:

- 9.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;
- 9.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;
- 9.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos passageiros e a terceiros;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes
Superintendência de Transporte Intermunicipal



- 9.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;
- 9.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;
- 9.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;
- 9.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;
- 9.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no local determinado pela SETOP;
- 9.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 9.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 9.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 9.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;
- 9.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 9.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;
- 9.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 9.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 9.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 9.1.19. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;
- 9.1.20. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
- 9.1.21. Fornecer as informações previstas no QRF da linha;
- 9.1.22. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
- 9.1.23. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
- 9.1.24. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato e/ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

REPÚBLICA DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO Jurídica-Chefe
Mesa 1.381.285-6

Contrato SETOP/ST nº 44/2015 - Linhas 4431 - JUIZ DE FORA - CHACARA, 4433 - JUIZ DE FORA - LIBERDADE, 4434 - JUIZ DE FORA - MATIAS BARBOSA, 4435 - JUIZ DE FORA - MINDURÉ, 4436 - JUIZ DE FORA - MIRAI e 4437 - JUIZ DE FORA - SÃO PREITO

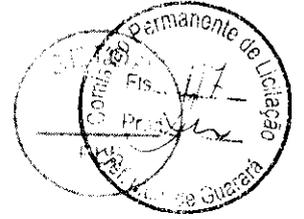


- 9.1.25. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
 - 9.1.26. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada a SETOP;
 - 9.1.27. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;
 - 9.1.28. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto a SETOP;
 - 9.1.29. Manter a tripulação devidamente uniformizada;
 - 9.1.30. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;
 - 9.1.31. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;
 - 9.1.32. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;
 - 9.1.33. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro;
- 9.2. A Concessionária obriga-se a respeitar os seguintes direitos dos passageiros elencados no RS10, além daqueles previstos em legislação específica:
- 9.2.1. Receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;
 - 9.2.2. Ser atendido com presteza e urbanidade pelo preposto da empresa Concessionária, pela fiscalização do DER-MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;
 - 9.2.3. Ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;
 - 9.2.4. Registrar reclamação, sugestão ou elogio ao serviço, através do número de telefone e ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros, ou recorrer ao agente fiscal do DER-MG;
 - 9.2.5. Ser auxiliado no embarque e desembarque;
 - 9.2.6. Ter assegurada a continuidade do transporte, quando, em consequência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;
 - 9.2.7. Ter assegurada alimentação e hospedagem na impossibilidade de continuação da viagem;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes
Superintendência de Transporte Intermunicipal



9.2.8. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária.

9.3. A Concessionária obriga-se a exigir de seus funcionários o respeito às obrigações e vedações abaixo listadas, previstas expressamente no Decreto Estadual 44.603/2007:

9.3.1. Das obrigações do preposto da Concessionária:

- 9.3.1.1. Manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;
- 9.3.1.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;
- 9.3.1.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;
- 9.3.1.4. Entregar à administração da Concessionária, objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;
- 9.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- 9.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;
- 9.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
- 9.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;
- 9.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;
- 9.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;
- 9.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;
- 9.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;
- 9.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.

9.3.2. Ao preposto é vedado:

- 9.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;
- 9.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;
- 9.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;
- 9.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- 9.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;
- 9.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;



Superintendência Estadual de Transporte
Assessor Jurídico-Chefe
Mesa 1381245-8

11



- 9.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;
- 9.3.2.8. Fumar no interior do veículo;
- 9.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;
- 9.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.

9.3.3. Das obrigações do motorista:

- 9.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- 9.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;
- 9.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;
- 9.3.3.4. Atender a solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;
- 9.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baía nos ponto de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;
- 9.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;
- 9.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;
- 9.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;
- 9.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;
- 9.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e
- 9.3.3.11. Acatar as determinações do agente fiscal.

9.3.4. Ao motorista é vedado:

- 9.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;
- 9.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;
- 9.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
- 9.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e
- 9.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.

9.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem.

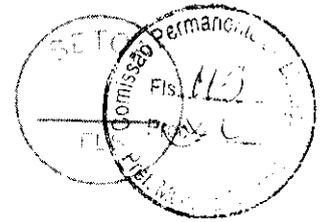
- 9.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

EDSON ESPÍNULO SANTO DE COSTA
Assessor Jurídico-Chefe
Mesa 138.245,1



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes
Superintendência de Transporte Intermunicipal



- 9.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;
 - 9.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;
 - 9.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;
 - 9.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;
 - 9.3.5.6. Acatar as determinações do agente fiscal.
- 9.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:
- 9.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;
 - 9.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e
 - 9.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

9.4. São direitos da Concessionária:

- 9.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;
- 9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;
- 9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;
- 9.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:

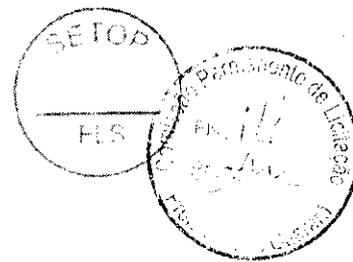
- 9.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;
- 9.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;
- 9.4.4.3. Portar arma sem autorização;
- 9.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;
- 9.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;
- 9.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;
- 9.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- 9.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;
- 9.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;
- 9.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Wladimir Espinoza Junior de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Masp. 1.381.245-4

Contrato SETOP/STI nº 44/2015 - Linhas 4431 - JUIZ DE FORA - CHACARA - 4433 - JUIZ DE FORA - LIBERDADE - 4435 - JUIZ DE FORA - MATIAS BARBOSA, 4438 - JUIZ DE FORA - MINDURL - 4436 - JUIZ DE FORA - MIRAI e 4437 - JUIZ DE FORA - RIO PRETO

13



9.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.

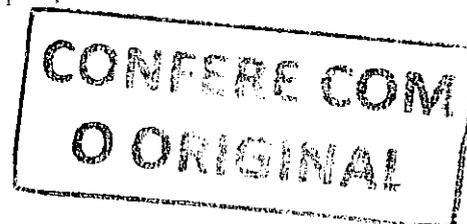
9.4.5. Receber receitas alternativas, expressamente autorizadas pelo RSTC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA

- 10.1. A Concessionária implementará o Quadro de Regime de Funcionamento da linha em conformidades com o estabelecido no Edital.
- 10.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento da linha ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SE.TOP ou mediante solicitações de interessados, de acordo com o RSTC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato podera ser alterado de acordo com as disposições do RSTC e da Lei Federal 8.666/93.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- 12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no RSTC;
- 12.1.2. advertência escrita;
- 12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

Sebastião Espirito Santo de Castro
Assessor Jurídico-Chefe
Razão: 1.981.147-7

Contrato SE.TOP/STT n.º 44/2018 - Linhas 4431 - JUIZ DE FORA / CHALARA, 4433 - JUIZ DE FORA / LIBERDADE, 4434 - JUIZ DE FORA / MATHIAS BARBOSA, 4435 - JUIZ DE FORA / MINDUREI, 4436 - JUIZ DE FORA / MIRAI e 4437 - JUIZ DE FORA / RIO PRETO



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes
Superintendência de Transporte Intermunicipal



12.2. As sanções previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da Concessionária poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:

12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;

12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato de concessão; ou

12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Regulação de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.

12.5. São consideradas faltas graves:

12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;

12.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;

12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

12.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;

12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto a SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;

12.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal - TGO e multas;

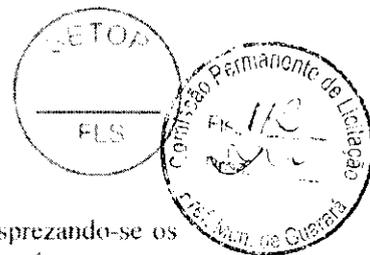
12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.

12.7. A Concessionária autuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

Assessoria Jurídica-Cível
MGM 1.88.1245-8

Contrato SETOP/STI nº 44/2015 - Linhas 4431 - JUIZ DE FORA / CHACARA - 4433 - JUIZ DE FORA / LIBERDADE - 4434 - JUIZ DE FORA / MATHIAS BARBOSA - 4435 - JUIZ DE FORA - MINDURÉ - 4436 - JUIZ DE FORA - MIRALÉ - 4437 - JUIZ DE FORA - RIO PRETO



12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário intermunicipal e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSIC.

12.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização

12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

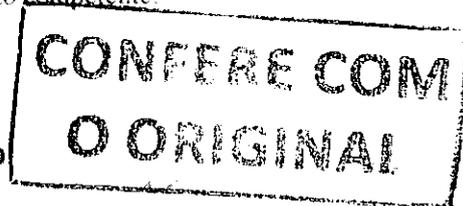
13.1 A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, ouvida a Assessoria Jurídica, dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.

13.1.1 Para fins da obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:

13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;

13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações do Contrato de Concessão firmado com a SETOP, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e demais legislação estadual aplicável;

13.1.1.3. A Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias a contar do arquivamento na Junta Comercial ou em repartição competente.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1 Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção da Concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

14.2. Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos a Concessionária.

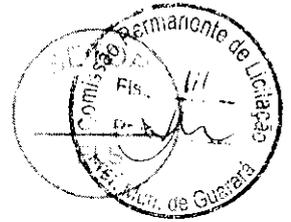
14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.

[Handwritten signature]
 PROSECUTOR GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Assessor Jurídico-Chefe
 MG/STJ - 1981/94-1

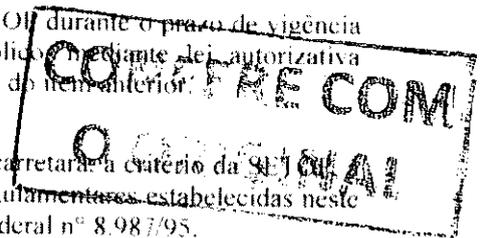
[Five handwritten signatures]



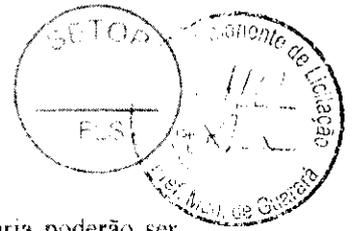
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes
Superintendência de Transporte Intermunicipal



- 14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.
- 14.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 14.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no RSTC, e como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 14.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 14.9., a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.11. A indenização que se trata o item 14.6, será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.
- 14.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 14.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.



Produção Operativa
Assessor
MAYR 1.281.245-9



14.14. Na hipótese prevista no 14.13, os serviços prestados pela Concessionária poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.

14.15. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2015.



[Signature]
 Murilo de Campos Valadares
 SECRETARIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

[Signature]
 Jusecelio de Bessa Mansur
 CONSÓRCIO ZONA DA MATA

Testemunhas

[Signature]
 Nome: César Leixeiro Lopes
 CPF: 277.124.606-63

[Signature]
 Nome: Zaira Carvalho Silveira
 CPF: 891.211.716-53

[Signature]
 Renato Guimarães Ribeiro
 Subsecretaria de Regulação de Transportes
 Mesa 1-250.809-7

[Signature]
 Sebastião Espírito Santo de Castro
 Assessor Jurídico-Chefe
 Mesa 1-381.245-4

Contrato SETOP/SEI nº 44.2015 - Unhas 4431 - JUIZ DE FORA - CHACARA 4433 - JUIZ DE FORA - LIBERDADE, 4434 - JUIZ DE FORA - MARIAS BARRUSA, 4435 - JUIZ DE FORA - MINDURÉ, 4436 - JUIZ DE FORA / MIRALÉ 4437 - JUIZ DE FORA / RIO PRETO

[Signatures]



CERTIDÃO - 157/2019

Certificamos, a requerimento da **PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 20.448.221/0001-34, com sede em Juiz de Fora/MG, à Rua Américo Lobo, nº.415, Bairro Manoel Honório, nos termos do expediente protocolado na data de 08/07/2019, sob o SIGED nº.00001689.1301.2019, para instrução de processo do termo de anuência de alteração de composição de consórcio, em atendimento ao disposto no art.4º do Ato Regulamentar ao RSTC nº013 de 30/01/2009, que, conforme consta nos arquivos da Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, na presente data, a empresa é concessionária de linhas do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, gerenciadas pela SEINFRA, possui aptidão e desempenho técnico na operação e administração, de acordo com os quantitativos dos serviços relacionados abaixo no período de JANEIRO/2018 a DEZEMBRO/2018:

Cód. Do Serviço	Pontos Extremos	Nº Passageiros Transportados	Produção Quilométrica
3089	JUIZ DE FORA - MANHUMIRIM	32.456	240.462,0
3117	CARANGOLA - MANHUACU	67.838	273.312,0
3158	JUIZ DE FORA - BELMIRO BRAGA, VIA SIMÃO PEREIRA	0	0,0
3194	CATAGUASES - MURIAÉ, VIA LEOPOLDINA	28	0,0
3676	JUIZ DE FORA - MURIAÉ	18.286	484.292,9
3683	JUIZ DE FORA - LEOPOLDINA, VIA BICAS	1.112	375.216,5
3770	MIRAI - MURIAÉ	13.093	8.686,8
3927	MIRAI - LEOPOLDINA	35	0,0
30891	JUIZ DE FORA - CARANGOLA (ATP)	11.475	93.367,0
30892	JUIZ DE FORA - MANHUMIRIM (ATP)	30.711	240.462,0
30893	JUIZ DE FORA - CARANGOLA, VIA BOM JESUS	14.061	281.634,0
31583	JUIZ DE FORA - SIMÃO PEREIRA (ATP)	30.780	138.631,2
31585	JUIZ DE FORA - SOBRAGI (ATP)	25.691	180.487,2
31586	JUIZ DE FORA - COTEGIPE (ATP)	57.793	110.713,2
31941	LEOPOLDINA - MURIAÉ (ATP)	25	0,0
36761	JUIZ DE FORA - LARANJAL (ATP)	277	5.962,0
39271	MIRAI - CATAGUASES (ATP)	1.123	7.899,4
39272	CATAGUASES - LEOPOLDINA (ATP)	75.000	244.559,0
3117A	CARANGOLA - ESPERA FELIZ	7.925	55.410,6
3158A	JUIZ DE FORA - BELMIRO BRAGA, VIA FAZENDA SANTA	79	0,0
3194A	CATAGUASES - MURIAÉ, VIA MIRAI	72.821	268.905,4
3683A	JUIZ DE FORA - LEOPOLDINA, VIA BR-267/MG-126	254	5.548,4
Total Geral		460.863	3.015.549,6

E, para constar, eu, Cristina Maria S.S. Andrade – Masp 1.341.833-0 lavrei a presente certidão que segue por mim assinada, visada pelo Diretor de Planejamento Operacional do Sistema Intermunicipal e pela Superintendente de Transporte Intermunicipal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2019.

Cristina Maria S.S. Andrade - Masp. 1341833-0
Gestora de Transportes e Obras Públicas

Leandro Arca Gonzalves de Alvarenga - Masp. 1168620-1
Diretor de Planejamento Operacional do Sistema Intermunicipal

Maria Luiza Machado Monteiro - Masp. 1033299-7
Superintendente de Transporte Intermunicipal e Metropolitano





Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020
INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente

Paraibuna Transportes Ltda

Rua Américo Lobo nº 415 Bairro Manoel Honório

Juiz de Fora – MG Cep.: 36045-050 Tel.: 32 2101-3325

CNPJ.: 20.448.221/0001-34 Inscrição estadual: 367.622.792.00-70

Declara-se que o proponente acima qualificado possui o endereço eletrônico (e-mail) abaixo relacionado para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail: toledo@paraibunatransportes.com.br

Nome: Luiz Carlos de Toledo

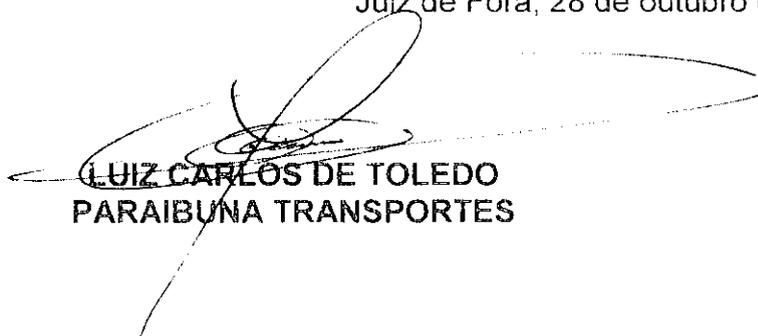
Cargo: Gerente de Relações Públicas

Identidade: M-5.113.966

CPF: 602.945.316-53

Juiz de Fora, 28 de outubro de 2020

20448221/0001-34
INSC. EST. 367.622.792-0070
PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
RUA AMÉRICO LOBO, 415
MANOEL HONÓRIO - CEP 36045-050
JUÍZ DE FORA - MG


LUIZ CARLOS DE TOLEDO
PARAIBUNA TRANSPORTES



Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020
DECLARAÇÃO

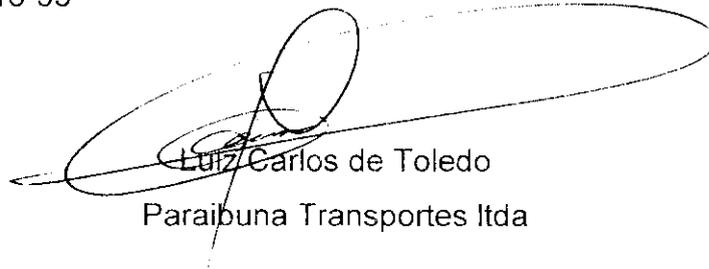
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Nome: Luiz Carlos de Toledo

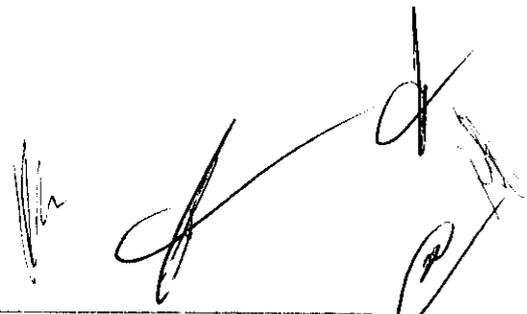
Cargo: Gerente de relações públicas

Identidade: M-5.113.966

CPF.: 605.945.316-53


Luiz Carlos de Toledo
Paraibuna Transportes Ltda

34-8221/0001-34
ISC. EST. 887 822.792-0070
PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
RUA AMÉRICO LOBO, 415
MANOEL HONÓRIO - CEP 36045-050
JUIZ DE FORA - MG





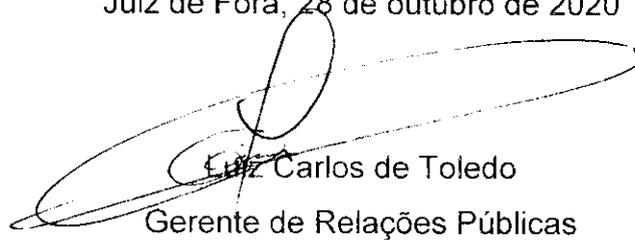
Licitação nº 117/2020

Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

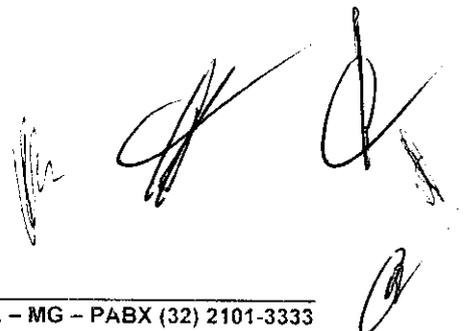
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Paraibuna Transportes Ltda, empresa inscrita no CNPJ nº 20.448.221/0001-34, sediada à Rua Américo Lobo nº 415 bairro Manoel Honório em Juiz de Fora, MG, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório – Licitação nº 117/2020 – Modalidade Pregão nº 020/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Juiz de Fora, 28 de outubro de 2020


Luiz Carlos de Toledo
Gerente de Relações Públicas

20448221/0001-34
INSC. EST. 037.022.792-0070
PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
RUA AMÉRICO LOBO, 415
MANOEL HONÓRIO - CEP 36045-050
JUIZ DE FORA - MG





Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Paraibuna Transportes Ltda, empresa inscrita no CNPJ nº 20.448.221/0001-34, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luiz Carlos de Toledo, portador da Identidade nº M-5.113.966, e do CPF nº 602.945.316-53 DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x).

Juiz de Fora, 28 de outubro de 2020

Luiz Carlos de Toledo

Gerente de Relações Públicas

20448221/0001-34
INSC. EST. 087.622.792-0070
PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
RUA AMÉRICO LOBO, 415
MANOEL HONÓRIO - CEP: 36045-050
JUÍZ DE FORA - MG



PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
LICITAÇÃO N ° 117/2020
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2020
DOCUMENTAÇÃO



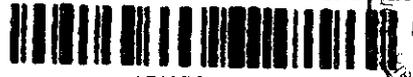
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep^{ública}
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 01/07/2015



15/433.356-5



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31201010891	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: VIACAO SANTOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153882840568

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

S/DBE
OK me

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JOSE MARTIN CROCI
 Assinatura: [Assinatura]
 Telefone de Contato: (32) 3271-1362

BICAS
Local

19 Junho 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO

Processo em Ordem
A decisão
____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Date: 23/06/2015

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5541242
 EM 09/07/2015
 VIACAO SANTOS LTDA

EMOL:
RFJ:
TOTAL:

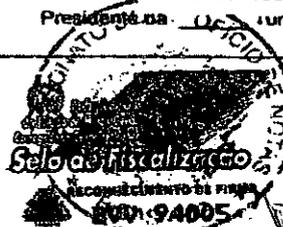
PROTOCOLO: 15/433.356-5

01504509

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Reconheço por semelhança a firma de Jose Martin Croci

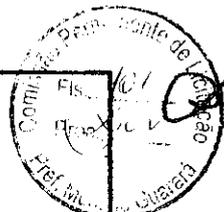
OBSERVAÇÕES



Bicas: 23 JUN 2015
 Em testemunho [Assinatura] da verdade
 Arize Marinho - Escrevente Substituta



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico registro sob o nº 5541242 em 09/07/2015 da Empresa VIACAO SANTOS LTDA, Nire 31201010891 e protocolo 154333565 - 01/07/2015.
 Autenticação: 9E6826D3EA0C018363C1D77A045E3A07912F4CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,
 acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/433.356-5 e o código de segurança gqME Esta cópia foi autenticada digitalmente a
 assinada em 10/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 VIACÃO SANTOS LTDA.
 RUA SANTA TEREZA Nº 955
 CENTRO - BICAS - MG
 CNPJ Nº 18.759.027/0001-28 – NIRE 31201010891**

María Jose Croce e Silva, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada à Rua Santa Tereza nº 652 – Centro – Bicas - MG – CEP.36600-000, portadora da carteira de identidade nº M – 658.473 – SSP – MG e CPF nº 119.870.496-91;

Sonia Regina Croce Quina, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Prefeito Oliveira Souza nº 87 – Bairro Santana – Bicas - MG – CEP.36600-000, portadora da carteira de identidade nº RG-8.873.734 – SSP – SP e CPF nº 114.197.846-68;

Antonio Carlos Croci, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Flora Alhadas Salgado nº 55 – Bairro Santa Tereza – Bicas – MG – CEP.36600-000, portador da carteira de identidade nº MG-334.855 – SSP – MG e CPF nº 119.945.506-78;

Jose Maria Croci, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida do Contorno nº 567 – Bairro Santana – Bicas – MG – CEP.36600.000, portador da carteira de identidade nº MG-1.062.500 – SSP – MG e CPF nº 117.087.866-00;

Jose Augusto Croci, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Flora Alhadas Salgado nº 35 – Bairro Santa Tereza – Bicas – MG – CEP.36600-000, portador da carteira de identidade nº MG-1.692.400 PCMG – MG e CPF nº 329.447.646-91;

Marcio Luiz Croci, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à Rua Santa Tereza nº 608 – Centro – Bicas – MG – CEP.36600-000, portador da carteira de identidade nº MG-774.904 – PCMG – MG e CPF nº 210.554.086-49;

Andre Luiz Moreira Croci, brasileiro, solteiro, maior nascido em 07/01/1980, empresário, residente e domiciliado a Rua Santa Tereza nº 608 - Centro - Bicas – MG – CEP.36600-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.872.931 – SSP – MG e CPF 043.656.206-57;

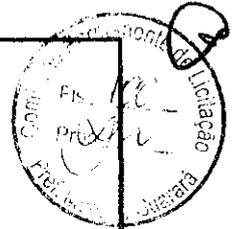
Arlane Moreira Croci, brasileira, solteira, maior nascida em 01/07/1985, empresária, residente e domiciliada a Rua Santa Tereza nº 608 – Centro – Bicas - MG – CEP.36600-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.783.458 – SSP – MG e CPF 081.933.566-59; ÚNICOS, componentes da sociedade empresaria limitada denominada **VIACÃO SANTOS LTDA.**, com sede na cidade de Bicas MG, à Rua Santa Tereza nº 955 – Centro – CEP.36600-000, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 31201010891 em 26/05/1966 e ultima alteração nº 4508633 em 21/12/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.759.027/0001-28, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: A administração da sociedade assim como os direitos ao uso da denominação social, caberão em conjunto ou separadamente aos quotistas **Jose Maria Croci, Antonio Carlos Croci, Jose Augusto Croci, Marcio Luiz Croci, Sonia Regina Croce Quina e Maria Jose Croce e Silva**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade,

Vertical list of signatures on the left margin:
 Maria Jose Croce e Silva
 Sonia Regina Croce Quina
 Antonio Carlos Croci
 Jose Maria Croci
 Jose Augusto Croci
 Marcio Luiz Croci
 Andre Luiz Moreira Croci
 Arlane Moreira Croci

Handwritten signatures at the bottom of the document.

**95ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIAÇÃO SANTOS LTDA.
RUA SANTA TEREZA Nº 955
CENTRO - BICAS - MG
CNPJ Nº 18.759.027/0001-28 – NIRE 31201010891**



sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula segunda: A título de pró-labore os sócios administradores Jose Maria Croci e Jose Augusto Croci, farão jus a uma retirada mensal, estabelecida de comum acordo entre os sócios, que também poderão fazer jus a esta retirada, que será levado a débito da conta de despesas gerais, respeitando os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, dando-lhe a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira: A sociedade gira sob a denominação comercial de "VIAÇÃO SANTOS LTDA.", com sede à Rua Santa Tereza nº 955 – Centro – Bicas - MG – CEP 36600.000, constituindo-se por tempo indeterminado, com início de atividades em 28 de abril de 1966.

Cláusula segunda: A sociedade tem como objeto social a exploração do serviço de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte turístico terrestre ou de superfície, prestação de serviços de transportes a terceiros na modalidade de fretamento, prevista na legislação em vigor e posto de abastecimento de combustível para consumo, na própria empresa.

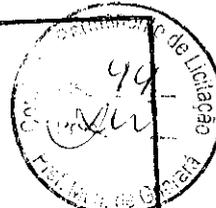
Cláusula terceira: O Capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, integralizadas em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

- A- A sócia Maria Jose Croce e Silva com 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do Capital Social;
- B- A sócia Sonia Regina Croce Quina com 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do Capital Social;
- C- O sócio Antonio Carlos Croci com 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- D- O sócio Jose Maria Croci com 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente a 20% do Capital Social;
- E- O sócio Jose Augusto Croci com 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente a 20% do Capital Social;
- F- O sócio Marcio Luiz Croci com 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente a 15% do Capital Social;
- G- O sócio Andre Luiz Moreira Croci com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondente a 2,5% do Capital Social;

Arquivos do Escritório
Arquivos do Escritório
Arquivos do Escritório



25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIACÃO SANTOS LTDA.
RUA SANTA TEREZA Nº 955
CENTRO - BICAS - MG
CNPJ Nº 18.759.027/0001-28 – NIRE 31201010891



H- A sócia Ariane Moreira Croci com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondente a 2,5% do Capital Social;

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula quarta:- A administração da sociedade assim como os direitos ao uso da denominação social, caberão em conjunto ou separadamente aos quotistas Jose Maria Croci, Antonio Carlos Croci, Jose Augusto Croci, Marcio Luiz Croci, Sonia Regina Croce Quina e Maria Jose Croce e Silva, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula quinta: A título de pró-labore os sócios administradores Jose Maria Croci e Jose Augusto Croci, farão jus a uma retirada mensal, estabelecida de comum acordo entre os sócios, que também poderão fazer jus a esta retirada, que será levado a débito da conta de despesas gerais, respeitando os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula sexta: As quotas são indivisíveis e os sócios não poderão ceder, vender, doar, transferir ou endossar suas quotas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito e transferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art.1.056 e 1.057, CC/2002).

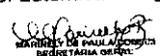
Cláusula sétima: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta dias). Findo este prazo, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

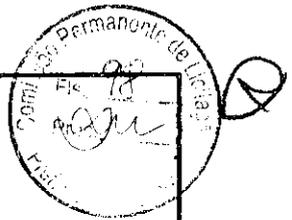
Cláusula oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula nona: Ao término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo os sócios na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula décima: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a norma de defesa da





**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIACÃO SANTOS LTDA.
RUA SANTA TEREZA Nº 955
CENTRO - BICAS - MG
CNPJ Nº 18.759.027/0001-28 – NIRE 31201010891**

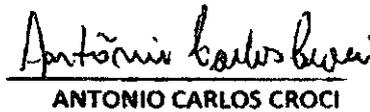
concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC2002).

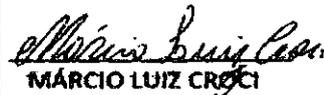
Cláusula décima primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Bicas – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

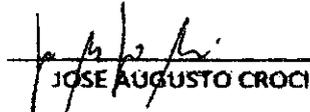
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato social, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bicas, 19 de junho de 2015..

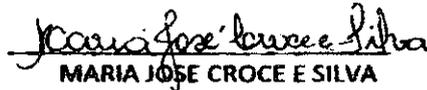

JOSE MARIA CROCI


ANTONIO CARLOS CROCI


MÁRCIO LUIZ CROCI

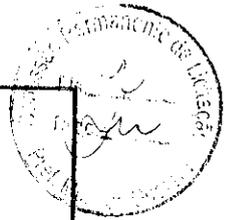

JOSE AUGUSTO CROCI


SONIA REGINA CROCE QUINA


MARIA JOSÉ CROCE E SILVA


ANDRE LUIZ MOREIRA CROCI


ARIANE MOREIRA CROCI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.759.027/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/08/1966
NOME EMPRESARIAL VIACAO SANTOS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R SANTA TEREZA		NÚMERO 955	COMPLEMENTO	
CEP 36.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BICAS	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/07/2019** às **09:53:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Bicas

CEP 36.600-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.722.935/0001-84

Certidão Negativa de Débitos Municipais

CERTIFICO para os devidos fins a que se fizerem necessários, em cumprimento ao requerimento protocolado sob o nº 1373 da Fls.083 L-rdp, que revendo os livros de lançamento de impostos e taxas, fichas cadastrais e demais papéis arquivados nesta repartição, deles verifiquei que a **FIRMA: VIACÃO SANTOS LTDA, CNPJ nº 18.759.027/0001-28**, inscrição municipal nº **76.000033**, estabelecida à **RUA SANTA TEREZA, Nº955, CENTRO, BICAS – MG, NADA DEVE** à Fazenda Pública Municipal, até a presente data, relativo a tributos mobiliários e imobiliários.

DATA DA VALIDADE:10/12/2020

O referido é verdade do que dou fé.

Prefeitura Municipal de Bicas, (MG), 23 de setembro de 2020

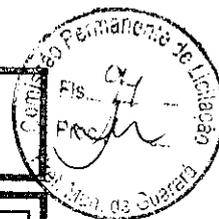

Paulo Fabiano da Silva
Secretário Municipal
de Fazenda

**CONFERE COM
O ORIGINAL**





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/09/2020CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/12/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: VIACAO SANTOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 069633175.00-36

CNPJ/CPF: 18.759.027/0001-28

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SANTA TEREZA

NÚMERO: 955

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 36600000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BICAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000422646590



Certidão Federal - prorrogada até 15/11/2020 .

De: Anderson Sarto (contabwsarto@gmail.com)

Para: viacaosantos@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 09:48 BRT ✓

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 18.759.027/0001-28 - VIACAO SANTOS LTDA

Período: 01/03/2020 a 23/09/2020

Identificador da Certidão	Resultado da Certificação	Data de Emissão	Data de Validade	Status	Ações
761F.50EA.0E57.5534	Positiva com efeitos de negativa	15/10/2019 18:18:38	12/04/2020	Expirada Prorrogada até 11/07/2020	file_copy
E66B.F2A4.BB22.6A59	Positiva com efeitos de negativa	03/09/2019 16:43:05	01/03/2020	Expirada	file_copy

Expirada: A data de validade da certidão exprou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecerem válidos.

Expirada Prorrogada: A data de validade da certidão exprou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Voltar para o topo](#)

Federal.pdf
77 kB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO SANTOS LTDA
CNPJ: 18.759.027/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

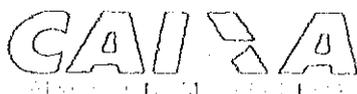
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:15:28 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: 5437.BA21.5C91.913A
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.759.027/0001-28

Razão Social: VIACAO SANTOS LTDA

Endereço: RUA SANTA TEREZA 955 / CENTRO / BICAS / MG / 36600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/10/2020 a 15/11/2020

Certificação Número: 2020101702485964812090

Informação obtida em 26/10/2020 14:59:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.759.027/0001-28
Certidão n°: 24185137/2020
Expedição: 24/09/2020, às 08:29:26
Validade: 22/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.759.027/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BICAS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VIACAO SANTOS LTDA EPP
CNPJ: 18.759.027/0001-28

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 24 de Setembro de 2020 às 08:34

BICAS, 24 de Setembro de 2020 às 08:34

Código de Autenticação: 2009-2408-3447-0402-6746

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



CONTRATO SETOP/STI Nº 453/2012.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP E A VIAÇÃO SANTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, DA LINHA Nº 3064 - BICAS /GUARARÁ DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

10/11/12
180
10332997
CONFERE COM O ORIGINAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. São partes contratantes o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada simplesmente SETOP, com sede nesta Capital, à rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.581/0001-03, Inscrição Estadual ISENTA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Carlos do Carmo Andrade Melles, portador da Cédula de Identidade M-6.598.221/SSP/MG, CPF 158.689.826-49 e a VIAÇÃO SANTOS LTDA., doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, estabelecida em Bicas /MG, à Rua Santa Tereza, nº 955, Bairro Centro, CEP 36600-000, CNPJ/MF 18.759.027/0001-28, neste ato representado por José Maria Croci, RG 1.062.500 - SSP/MG, CPF: 117.087.866-00.

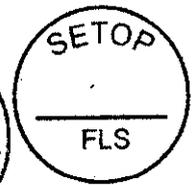
1.2. O presente instrumento destina-se à renovação do contrato de concessão, com fundamento no art. 42, da Lei nº 8.987/95, em cumprimento dos acórdãos proferidos pela 1ª Câmara Cível e pela Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos julgamentos da Apelação nº 1.0024.01.588157-6/003 (Ação Civil Pública) e da Reclamação nº 1.0000.10.046372-8/000, respectivamente, em conformidade com a Nota Jurídica nº 3.324 de 31/08/2012, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais e Nota Técnica da Subsecretaria de Regulação de Transportes (Estudo de Viabilidade Técnica da Renovação da Concessão).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO, REGIME LEGAL E PRAZO

2.1. O objeto deste instrumento é a renovação do contrato de concessão da linha nº 3064 - BICAS /GUARARÁ do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviço de administração e exploração, sob regime de concessão, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, com a gestão, acompanhamento, monitoramento e controle da SETOP e fiscalização do DER/MG.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



2.2. O presente contrato de concessão rege-se pelas Leis Federais 8.987, de 13/02/1995, 9.074, de 07/07/1995 e 8.666, de 21/06/1993, com suas respectivas alterações, Leis Estaduais 6.763, de 26/12/1975 e 11.403, de 21/01/1994, 13.452, de 12/01/2000, com todas as modificações nelas introduzidas, Leis Delegadas nºs 128 e 164, de 25/01/2007, Decretos nºs 41.027, de 27/04/2000, 44.603, de 22/08/2007, e 45.750, de 05/10/2011, e suas alterações; leis que regulam a repressão ao abuso do poder econômico; nas normas da defesa do consumidor; demais normas legais e complementares pertinentes, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.3. O prazo de execução e de vigência deste Contrato de Concessão será de 28 (vinte e oito) anos, contados da data de sua assinatura, de acordo com a Nota Técnica da Subsecretaria de Regulação de Transportes (Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira da Renovação da Concessão), em cumprimento à orientação exarada na Nota Jurídica Nº 3324, de 31 de agosto de 2012.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

CONFERE COM
O ORIGINAL

3.1. O valor da renovação contratual importa em **R\$ 82.407,82 (oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos)**, adotando-se como base de cálculo do valor da concessão o coeficiente tarifário vigente e correspondente ao prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos, de acordo com o Decreto nº 38.886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000, o qual será pago pela CONCESSIONÁRIA da seguinte forma: 30% (trinta por cento) na assinatura deste instrumento e os 70% (setenta por cento) restantes serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação da TJLP, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA recolherá o valor referente à renovação contratual em estabelecimento bancário indicado pela SETOP, à conta do FUNTRANS – FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSPORTES, através de DAE, emitido pela Superintendencia de Transporte Intermunicipal-STI.

3.1.2. O atraso no pagamento de parcela por mais de 60 (sessenta) dias implicará em caducidade da concessão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

3.2. Fica convalidada a prestação de serviço da linha objeto deste contrato para o período compreendido entre a data do vencimento do último aditamento contratual, de acordo com o entendimento da Nota Jurídica nº 3.324/2012 e até o início deste contrato.

3.2.1. O valor devido pela CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados durante o período convalidado, calculado de acordo com o Decreto nº 38886/1997, alterado pelo Decreto nº 41.022/2000, é de **R\$ 13.317,69 (treze mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos)**, e será pago nas mesmas condições estipuladas na Cláusula Terceira, item 3.1.

3.3. Taxa de Gerenciamento Operacional - TGO

Contrato: SETOP/STI nº 453/2012 - Linha 3064 - BICAS /GUARARA



5.2. Para fins do previsto no item 5.1, considera-se:

5.2.1. Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, no RSTC e nas normas técnicas aplicáveis;

5.2.2. Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

5.2.3. Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência dos serviços, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

5.2.4. Segurança: prestação do serviço de acordo com o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, no RSTC, neste contrato de concessão e na legislação pertinente.

5.2.5. Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço na medida das necessidades dos usuários;

5.2.6. Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais, sem qualquer discriminação, com presteza, rapidez e segurança para todos os usuários;

5.2.7. Cortesia na prestação dos serviços: tratamento com urbanidade, respeito, polidez e conforto para todos os usuários;

5.2.8. Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os custos do serviço e a indenização pecuniária paga pelos usuários, expressa no valor da tarifa fixada pela SETOP.

5.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos equipamentos e/ou por interrupção da via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

6.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução deste contrato, por sua conta e risco, respondendo por todos os prejuízos causados ao usuário ou a terceiros, não sendo imputável à SETOP, qualquer responsabilidade, direta ou indireta;

6.1.1. A fiscalização exercida pelo DER/MG não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

6.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-lo conforme as normas e legislação pertinentes, mantendo durante a sua execução as condições de habilitação exigidas para a sua assinatura.

6.3. É de exclusiva obrigação da CONCESSIONÁRIA o recrutamento, seleção, admissão e todas as demais providências administrativas referentes ao pessoal que contratar, remunerando-o



3.3.1. No curso do prazo contratual, a CONCESSIONÁRIA recolherá ao DER/MG, através de DAE emitido pela sua Diretoria de Fiscalização, 4% (quatro por cento) da receita mensal da linha, referente à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros – TGO, conforme Portaria do DER/MG, em estabelecimento bancário por este indicado, na forma definida pela legislação específica.

3.4. Multas

3.4.1. As multas aplicadas pela fiscalização deverão ser recolhidas através de DAE emitido pela Diretoria de Fiscalização do DER/MG, em agência bancária por este indicada.

3.5. Intempestividade de Pagamento

3.5.1. O atraso no pagamento pela CONCESSIONÁRIA dos valores previstos nos itens 3.1 e 3.2 implicará em atualização financeira pela TJLP, sem prejuízo das demais cominações legais e das previstas no RSTC.

4. CLÁUSULA QUARTA – TARIFA

4.1. A CONCESSIONÁRIA obedecerá à tarifa fixada pela SETOP para as linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais

4.2. A tarifa será revista pela SETOP, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais, ressalvados o imposto sobre a renda, modificações nos coeficientes de consumo, pela melhoria do itinerário ou decorrente de atualizações tecnológicas, bem como pelas disposições legais, de comprovada repercussão na tarifa estabelecida, para todo o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros.

4.3. A tarifa fixada pela SETOP será reajustada anualmente, observados os critérios estabelecidos em legislação e a variação dos parâmetros que compõem a base de cálculo tarifário.

4.4. Na ocorrência das situações previstas nos itens 4.2 e 4.3, será dado conhecimento público de toda alteração tarifária e do início de sua vigência, através de Ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais - "Minas Gerais".

4.5. A tarifa inicialmente estabelecida poderá ser alterada em função da exigência, pela SETOP, da oferta de serviços diferenciados, bem como de modificações operacionais das características técnicas da linha.

4.6. É vedado estabelecer privilégios tarifários, exceto os previstos em lei.

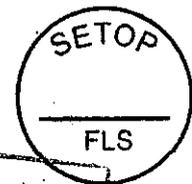
5. CLÁUSULA QUINTA – DO SERVIÇO ADEQUADO

5.1. Na administração e exploração da concessão, a CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o artigo 6º da Lei Federal 8.987/95, e visando o pleno atendimento dos usuários, prestará serviço adequado, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



**CONFERE COM
O ORIGINAL**

6.11.2. A paralisação só será autorizada caso nenhum município que tenha atendimento por ônibus, exceto caso de obstrução de rodovia.

6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão, acompanhamento, monitoramento e controle dos serviços são de responsabilidade da SETOP, através da Superintendência de Transporte Intermunicipal - STI.

7.2. A fiscalização dos serviços de que trata este Contrato de Concessão será exercida pelo DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.

7.3. Os agentes de fiscalização, especialmente designados pelo Diretor Geral do DER/MG, quando em serviço e mediante apresentação de credencial, terão livre acesso aos veículos e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA, para o cumprimento de suas funções.

8. CLÁUSULA OITAVA – COMPETÊNCIAS DA SETOP E DO DER/MG

8.1. Competências da SETOP:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições no RSTC e das cláusulas deste contrato;

8.1.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores da SETOP sejam realizadas com presteza e urbanidade;

8.1.3. Garantir tarifas justas e remuneratórias do serviço concedido à Concessionária;

8.1.4. Propiciar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;

8.1.5. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;

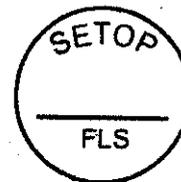
8.1.6. Indenizar a Concessionária, nos casos previstos em Lei.

8.1.7. Regulamentar o serviço concedido;

8.1.8. Gerenciar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas na Concessão e no RSTC;

8.1.9. Fixar a tarifa a ser cobrada pela Concessionária e revê-la, na forma do disposto neste Contrato;

B



adequadamente, observados os acordos coletivos de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

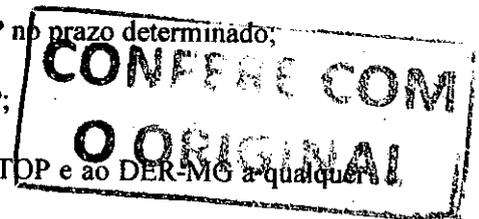
- 6.4. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, são de sua exclusiva responsabilidade e regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação ou vínculos entre os terceiros contratados, a SETOP e o DER/MG.
- 6.5. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à SETOP e ao DER/MG, nos prazos regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 44.603, de 22/08/2007, por escrito, obrigatória e tempestivamente, todo e qualquer problema que interfira ou impeça a boa execução dos serviços, ou que contrarie as normas regulamentares vigentes, por motivo de força maior.
- 6.5.1. A comunicação entre a CONCESSIONÁRIA e a SETOP e o DER/MG será feita diretamente, mediante carta com aviso de recebimento ou outro meio hábil a comprovar sua efetivação, inclusive meios eletrônicos disponíveis.
- 6.5.2. A concessionária deverá manter endereços atualizados junto à SETOP e ao DER/MG, inclusive endereços eletrônicos, considerando-se válida para todos os efeitos legais a comunicação enviada ao endereço constante no cadastro.
- 6.6. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, podendo a Superintendência de Transporte Intermunicipal, responsável pela gestão deste contrato, exigir, formalmente, em qualquer momento, com a devida justificativa, o afastamento imediato de qualquer empregado, cuja permanência nos locais de trabalho seja considerada incompatível com o serviço prestado.
- 6.6.1. A Fiscalização do DER/MG poderá solicitar à SETOP o afastamento de qualquer empregado da CONCESSIONÁRIA de acordo com o item 6.6.
- 6.7. A CONCESSIONÁRIA se obriga a facilitar ao DER/MG todos os meios necessários à fiscalização dos serviços prestados, bem como a sua ação específica; relativa à operação do serviço.
- 6.8. Durante a execução deste contrato a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviços diferenciados aos usuários, desde que previamente autorizados pela SETOP.
- 6.9. Não se admitirá a interrupção da prestação do serviço, exceto a paralisação parcial quando ocorrer obstrução de via, sem possibilidade de itinerário ou procedimento operacional alternativos, devidamente justificado pela CONCESSIONÁRIA, comprovado pelo DER/MG e autorizado pela SETOP.
- 6.10. A SETOP poderá autorizar alterações nos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- 6.11. A SETOP poderá autorizar a paralisação parcial ou total do serviço, quando não atendidas as premissas da programação operacional, de acordo com o RSTC.
- 6.11.1. A paralisação não poderá ter duração superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sob pena de caducidade da concessão, exceto no caso de obstrução da rodovia.



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



- 9.1.1. Executar os serviços da linha de ônibus na forma deste Contrato e legislação pertinente;
- 9.1.2. Transportar com segurança os passageiros, suas bagagens e encomendas;
- 9.1.3. Responder por todos os prejuízos, que no exercício da Concessão, cause aos passageiros e a terceiros;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da Concessão;
- 9.1.5. Iniciar os serviços no prazo fixado pela SETOP em exato cumprimento às especificações do serviço concedido;
- 9.1.6. Cumprir o itinerário, horário de partida, seccionamento, restrições de seção, pontos de parada e pontos de embarque e desembarque;
- 9.1.7. Adotar as tarifas fixadas para o serviço estabelecidas pela SETOP;
- 9.1.8. Preencher corretamente o documento exigido pela SETOP para a operação da linha ou serviço;
- 9.1.9. Estacionar o veículo para o início da viagem, no horário determinado pela SETOP;
- 9.1.10. Respeitar o tempo previsto nos pontos de parada;
- 9.1.11. Apresentar o veículo limpo, interna e externamente, para o início da viagem;
- 9.1.12. Adotar modelo de impresso determinado pela SETOP e demais órgãos públicos do Estado;
- 9.1.13. Fornecer todas as informações solicitadas pela SETOP no prazo determinado;
- 9.1.14. Manter os dados cadastrais atualizados junto a SETOP;
- 9.1.15. Recolher, no prazo determinado, quantia devida à SETOP e ao DER-MG a qualquer título;
- 9.1.16. Prestar serviço até 60 (sessenta) dias após a decisão definitiva de paralisação ou cancelamento do objeto da Concessão;
- 9.1.17. Providenciar o desembarque dos passageiros, caso o veículo tenha que estacionar em local que não ofereça condições de segurança;
- 9.1.18. Apresentar o veículo para vistoria, quando solicitado pelo DER-MG, em data, horário e local estabelecidos;
- 9.1.19. Manter no interior do veículo, de forma visível, as informações e avisos determinados pela SETOP;





- 8.1.10. Alterar o quadro de regime de funcionamento da linha concedida, visando o melhor e adequado atendimento ao usuário e o bem-estar social;
- 8.1.11. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, no RSTC ou neste Contrato de Concessão;
- 8.1.12. Extinguir a Concessão antes de findo o prazo de vigência do contrato, nos casos previstos na legislação vigente ou por interesse público, observada a legislação aplicável;
- 8.1.13. Encampar a Concessão, nos termos da legislação vigente.

8.2. Compete ao DER/MG:

- 8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas pactuadas no Contrato de Concessão;
- 8.2.2. Garantir que as ações executadas pelos servidores do DER-MG sejam realizadas com presteza e urbanidade;
- 8.2.3. Fornecer aos usuários as informações solicitadas para defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 8.2.4. Promover o combate sistemático ao transporte ilegal ou clandestino de pessoas.
- 8.2.5. Fiscalizar o serviço concedido, visando o pleno atendimento dos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua aplicação e modicidade das tarifas, na forma e condições estabelecidas neste contrato e no RSTC;
- 8.2.6. Informar à SETOP necessidade de alterações no quadro de regime de funcionamento das linhas do Sistema Intermunicipal de Passageiros, visando o adequado atendimento ao usuário;
- 8.2.7. Aplicar as penalidades previstas no RSTC e neste Contrato de Concessão;
- 8.2.8. Intervir na prestação do serviço, quando sob sua responsabilidade e condições previstas neste Contrato;
- 8.2.9. Ter assegurado ao agente fiscal no exercício de suas funções, o transporte gratuito nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. São obrigações da Concessionária:



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



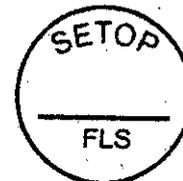
- 9.2.4. Registrar reclamação, sugestão ou elogio ao serviço, através do número de telefone e ou do endereço eletrônico, fixados nos veículos do Sistema Intermunicipal de Passageiros, ou recorrer ao agente fiscal do DER-MG;
- 9.2.5. Ser auxiliado no embarque e desembarque;
- 9.2.6. Ter assegurada a continuidade do transporte, quando, em consequência de problemas no veículo ou tripulação, ocorrer interrupção de viagens;
- 9.2.7. Ter assegurada alimentação e hospedagem na impossibilidade de continuação da viagem;
- 9.2.8. Receber, em caso de acidente, imediata e adequada assistência por parte da Concessionária;
- 9.3. A Concessionária obriga-se a exigir de seus funcionários o respeito às obrigações e vedações abaixo listadas, previstas expressamente no Decreto Estadual 44.603/2007:
- 9.3.1. Das obrigações do preposto da Concessionária:
- 9.3.1.1. Manter-se em adequado estado de asseio, limpeza e higiene;
- 9.3.1.2. Prestar informação ao passageiro relativo à operação dos serviços;
- 9.3.1.3. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;
- 9.3.1.4. Entregar à administração da Concessionária objeto encontrado no veículo após a realização da viagem;
- 9.3.1.5. Impedir o acesso ao veículo e recusar transporte ao passageiro que estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza que possa comprometer a segurança, higiene, saúde pública, conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- 9.3.1.6. Impedir a prática de comércio ambulante e de mendicância dentro do veículo;
- 9.3.1.7. Solicitar auxílio e colaborar com a autoridade competente no caso de anormalidade;
- 9.3.1.8. Permitir, facilitar e auxiliar o pessoal da SETOP e do DER-MG na realização de estudo ou fiscalização;
- 9.3.1.9. Conduzir-se com decoro, urbanidade e respeito ao público;
- 9.3.1.10. Manter em bom estado de conservação e à disposição dos agentes fiscais, todos os documentos de porte obrigatório nos veículos;
- 9.3.1.11. Providenciar o desembarque dos passageiros, com segurança, caso o veículo necessite ser imobilizado;
- 9.3.1.12. Acatar as determinações da SETOP e do DER-MG;
- 9.3.1.13. Advertir ao passageiro quanto à proibição de fumar no interior do veículo.

9.3.2. Ao preposto é vedado:

- 9.3.2.1. Recusar a venda de passagem sem motivo justo;

Contrato: SETOP/STI nº 453/2012 - Linha 3064 - BICAS /GUARARÁ

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



- 9.1.20. Portar no veículo em operação os documentos de porte obrigatório conforme a legislação vigente;
- 9.1.21. Fornecer as informações previstas no QRF da linha;
- 9.1.22. Permitir o acesso dos agentes fiscais aos veículos e às instalações da empresa;
- 9.1.23. Substituir imediatamente o veículo retirado de circulação;
- 9.1.24. Comunicar à SETOP, toda e qualquer alteração do contrato e/ou estatuto social, no prazo estabelecido neste Contrato;
- 9.1.25. Preservar a inviolabilidade do instrumento de controle de passageiros no veículo e outros dispositivos estabelecidos pela SETOP e mantê-los em perfeitas condições de uso;
- 9.1.26. Utilizar o veículo em serviço na linha devidamente identificado e na padronização apresentada à SETOP;
- 9.1.27. Realizar o transbordo de passageiros nos casos emergenciais ou previstos no QRF da linha;
- 9.1.28. Manter em operação somente veículo devidamente cadastrado junto a SETOP;
- 9.1.29. Manter a tripulação devidamente uniformizada;
- 9.1.30. Afixar em local visível no interior do veículo o número do telefone ou endereço eletrônico para atendimento ao usuário;
- 9.1.31. Respeitar e fazer cumprir todos os direitos dos usuários;
- 9.1.32. Permitir e facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos por pessoal credenciado pela SETOP e DER-MG;
- 9.1.33. Não veicular publicidade ou prestar informações duvidosas que possam induzir o usuário a erro.
- 9.2. A Concessionária obriga-se a respeitar os seguintes direitos dos passageiros elencados no RSTC, além daqueles previstos em legislação específica:
- 9.2.1. Receber serviço adequado e ser transportado com pontualidade, em condições de higiene, conforto e segurança, durante toda viagem;
- 9.2.2. Ser atendido com presteza e urbanidade pelo preposto da empresa Concessionária, pela fiscalização do DER-MG e pelo pessoal credenciado ou autorizado;
- 9.2.3. Ter garantido o seu assento no veículo, nas condições especificadas no bilhete de passagem;



ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas
Subsecretaria de Regulação de Transportes



9.3.3.11. Acatar as determinações do agente fiscal.

9.3.4. Ao motorista é vedado:

- 9.3.4.1. Efetuar a partida do veículo sem que termine o embarque ou desembarque de passageiros;
- 9.3.4.2. Interromper a viagem sem motivo justo;
- 9.3.4.3. Conversar, com o veículo em movimento, exceto para prestar informações;
- 9.3.4.4. Permitir o embarque ou desembarque de usuário pela porta indevida; e
- 9.3.4.5. Movimentar o veículo sem que as portas de embarque e desembarque estejam fechadas.

9.3.5. Das obrigações do auxiliar de viagem:

- 9.3.5.1. Impedir o uso, por parte do passageiro, de aparelho sonoro, salvo com utilização de fones de ouvidos;
- 9.3.5.2. Auxiliar na operação de embarque e desembarque de passageiros;
- 9.3.5.3. Auxiliar o motorista, em caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo, providenciando atendimento e remoção da vítima, quando for o caso;
- 9.3.5.4. Efetuar a cobrança do preço de passagem na forma e nos valores estabelecidos pela SETOP;
- 9.3.5.5. Assegurar ao passageiro seu lugar no veículo;
- 9.3.5.6. Acatar as determinações do agente fiscal;



9.3.6. Ao auxiliar de viagem é vedado:

- 9.3.6.1. Conversar com o motorista, quando em viagem, exceto para prestar informações relativas ao serviço;
- 9.3.6.2. Ocupar poltrona destinada aos passageiros, quando o veículo possuir assento junto à cabine do motorista; e
- 9.3.6.3. Sonegar troco ao passageiro ou obter ganho indevido na cobrança do preço de passagem.

9.4. São direitos da Concessionária:

- 9.4.1. Receber dos passageiros os valores estabelecidos pela SETOP para a prestação do serviço;
- 9.4.2. Ter garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e do serviço concedido;

Contrato: SETOP/STI nº 453/2012 - Linha 3064 - BICAS/GUARARÁ



- 9.3.2.2. Efetuar qualquer modalidade de comércio não-autorizado de bilhete de passagem;
- 9.3.2.3. Desacatar ou desrespeitar a Fiscalização;
- 9.3.2.4. Trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza;
- 9.3.2.5. Transportar passageiro além da capacidade do veículo;
- 9.3.2.6. Permitir o transporte de passageiros ou prepostos na cabine, nas escadas de acesso ao interior dos veículos, desde o início até o fim das viagens, salvo quando o veículo possuir assento destinado ao auxiliar de viagem, com utilização do cinto de segurança;
- 9.3.2.7. Fazer uso de aparelhos sonoros durante a operação do serviço e no interior de veículo, à exceção de aparelho de intercomunicação e música ambiente autorizados;
- 9.3.2.8. Fumar no interior do veículo;
- 9.3.2.9. Abandonar o veículo ou posto de trabalho, sem causa justificada;
- 9.3.2.10. Omitir informação sobre irregularidade de que tenha conhecimento, no exercício de suas funções.
- 9.3.3. Das obrigações do motorista:
- 9.3.3.1. Conduzir o veículo de acordo com as normas de trânsito;
- 9.3.3.2. Auxiliar, em caso de interrupção de viagem, a condução do passageiro a outro veículo;
- 9.3.3.3. Conduzir o veículo, do pôr do sol até o nascer do sol, com letreiro aceso;
- 9.3.3.4. Atender à solicitação de parada pelo agente fiscal, quando devidamente identificado;
- 9.3.3.5. Aproximar o veículo da guia da calçada ou baía nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, facilitando o acesso dos passageiros;
- 9.3.3.6. Atender sinal de parada e não recusar passageiro no ponto demarcado, estando o veículo com sua lotação incompleta;
- 9.3.3.7. Conduzir o veículo de forma a não comprometer a segurança do passageiro ou dos demais usuários da via;
- 9.3.3.8. Conduzir o veículo em velocidade compatível com a via, sem provocar partidas, freadas ou conversões bruscas, prejudicando a condição de conforto e segurança dos passageiros;
- 9.3.3.9. Prestar assistência imediata e adequada ao passageiro em caso de acidente;
- 9.3.3.10. Providenciar transporte, refeição e hospedagem para o passageiro, nos casos previstos neste Contrato; e



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da declaração de caducidade, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.1.1. multa, nas formas previstas neste Contrato e no RSTC;

12.1.2. advertência escrita;

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas nas cláusulas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas, simultaneamente, com a de multa, desde que assegurada a defesa prévia do contratado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3. A pena de declaração de inidoneidade pode ser aplicada pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, desde que facultada a defesa prévia da Concessionária, no respectivo processo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da abertura de vista. A reabilitação da Concessionária poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da pena.

12.3.1. São motivos para aplicação das penas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade às empresas ou aos profissionais que:

12.3.1.1. Apresentarem denúncia, dado falso ou documento adulterado, em proveito próprio ou prejuízo de outro;

12.3.1.2. Tiverem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste contrato de concessão; ou

12.3.1.3. Tiverem sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4. Pode ser aplicada, pela SETOP, através do Subsecretário de Regulação de Transportes, advertência escrita à Concessionária que cometer falta grave, acompanhada de multa de 5.000 (cinco mil) vezes o coeficiente tarifário, do Sistema de Intermunicipal de Passageiros, da tabela referente ao piso tipo I para o serviço convencional.

12.5. São consideradas faltas graves:

12.5.1. Executar serviço regular não autorizado pela SETOP;

12.5.2. Paralisar o(s) serviço(s) sem prévia autorização da SETOP;

**CONFERE COM
O ORIGINAL**



9.4.3. Receber indenização nos casos previstos na legislação vigente;

9.4.4. Recusar o embarque ou determinar o desembarque, quando o passageiro:

9.4.4.1. Não se identificar, quando exigido;

9.4.4.2. Apresentar-se em estado de embriaguez;

9.4.4.3. Portar arma sem autorização;

9.4.4.4. Transportar ou pretender embarcar produtos perigosos;

9.4.4.5. Transportar ou pretender embarcar animais domésticos ou silvestres, a não ser quando autorizados pela legislação;

9.4.4.6. Pretender embarcar objeto de dimensão incompatível com o porta embrulhos ou bagageiro;

9.4.4.7. Comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;

9.4.4.8. Praticar atos que venham a concorrer com a deterioração ou conservação do veículo;

9.4.4.9. Fizer uso de aparelhos sonoros ou fumar, depois de advertido pela tripulação do veículo;

9.4.4.10. Demonstrar incontinência no comportamento; e

9.4.4.11. Recusar-se ao pagamento da passagem.

9.4.5. Receber receitas alternativas, expressamente autorizadas pelo RSTC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DA LINHA

10.1. O Regime de Funcionamento da Linha é o atualmente em vigor e aprovado pela SETOP, com todas as suas modificações e/ou alterações já efetivadas com base nos Regulamentos anteriores, as quais ficam convalidadas em face do restabelecimento e revigoramento do contrato de concessão ora renovado.

10.2. A fixação e a alteração do regime de funcionamento da linha ou das especificações de serviços serão estabelecidas pela SETOP ou mediante solicitações de interessados, de acordo com o RSTC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com as disposições do RSTC e da Lei Federal 8.666/93.



**CONFERIR COM
O ORIGINAL**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1. Extingue-se a Concessão por advento do seu termo final; Encampação; Caducidade; Rescisão; Anulação; Falência ou Extinção da Concessionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 14.2. Extinta a Concessão, retornam à SETOP todos os direitos e privilégios transferidos à Concessionária.
 - 14.2.1. O único bem reversível é o direito de exploração comercial das linhas de transporte coletivo de passageiros.
- 14.3. Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela SETOP, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.
- 14.4. Nos casos de termo final e encampação da concessão, a SETOP, antecipando-se à sua extinção, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma dos Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.5. A reversão no advento do termo da Concessão far-se-á mediante a indenização das parcelas de investimentos vinculados ao bem reversível ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de cumprir com os compromissos da Concessão.
- 14.6. Considera-se encampação a retomada do serviço pela SETOP durante o prazo de vigência do Contrato de Concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do item anterior.
- 14.7. A inexecução total ou parcial do Contrato de Concessão acarretará, a critério da SETOP, a declaração de sua caducidade ou a aplicação das sanções regulamentares estabelecidas neste Contrato e no RSTC, e como previsto no Artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 14.8. A declaração de caducidade da Concessão deverá ser precedida da apuração da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 14.9. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência contra a Concessionária, sem que a mesma seja devidamente instada pela SETOP a sanar as falhas apontadas, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela Concessionária.
- 14.10. Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, conforme item 14.9., a caducidade será declarada pelo Secretário de Transportes e Obras Públicas, através de despacho fundamentado que será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, após conclusão do referido processo independente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 14.11. A indenização que se trata o item 14.6. será devida na forma do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, descontados os valores devidos e os danos causados pela Concessionária.



- 12.5.3. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 12.5.4. Não atender intimação do DER/MG no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 12.5.5. Não atender solicitação de atualização de dados cadastrais junto à SETOP, no prazo de 10 (dez) dias, sem justificativa devida;
- 12.5.6. Não recolher ao DER/MG, por período superior a 60 (sessenta) dias, os valores referentes à Taxa de Gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal – TGO e multas;
- 12.6. As faltas graves deverão ser apuradas em processo administrativo, por comissão designada pelo Subsecretário de Regulação de Transportes, respeitada a legislação.
- 12.7. A Concessionária autuada recolherá ao DER/MG a quantia relativa ao valor da multa aplicada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da decisão definitiva.
- 12.8. As multas do Sistema Intermunicipal de Passageiros serão calculadas, desprezando-se os centavos, em função do coeficiente tarifário intermunicipal e terão gradação, valores e o seu recolhimento de acordo com o RSTC.
- 12.8.1. As multas aplicadas pelo DER/MG deverão ser recolhidas através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido pelo próprio DER/MG, através da sua Diretoria de Fiscalização.
- 12.8.2. Sobre os valores das multas recolhidas em atraso, pela Concessionária, incidirá a aplicação da taxa SELIC, a partir do vencimento das mesmas.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**
- 13.1. A transferência da Concessão ou do controle societário da Concessionária, ouvida a Assessoria Jurídica, dependerá da prévia anuência da SETOP, sob pena de caducidade da Concessão, observado o Art. 27, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 13.1.1. Para fins da obtenção da anuência de que trata o item 13.1, o pretendente deverá:
- 13.1.1.1. Atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas em legislação específica;
- 13.1.1.2. Comprometer-se a cumprir integralmente as obrigações do Contrato da Concessão firmado com a SETOP, do Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais e demais legislação estadual aplicável.
- 13.1.2. A Concessionária deverá comunicar à SETOP qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social, no prazo de 10 (dez) dias a contar do arquivamento na Junta Comercial ou em repartição competente.



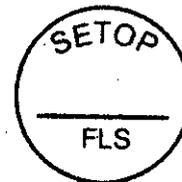
- 14.12. Declarada a caducidade, não advirá para a SETOP qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.
- 14.13. A Concessão poderá ser rescindida por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela SETOP, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 14.14. Na hipótese prevista no 14.13, os serviços prestados pela Concessionária poderão ser interrompidos ou paralisados por decisão judicial.
- 14.15. A Concessão poderá ser rescindida pela SETOP nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO



- 15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, em caso de decisão judicial superveniente que venha revogar a decisão exarada nos autos da Ação Judicial citada no item 1.2 deste Contrato.
- 15.1.1. Fica assegurado ao CONCESSIONÁRIO o ressarcimento dos valores pagos na forma da Cláusula Terceira, item 3.1, proporcionalmente ao período de execução deste contrato, os quais serão acrescidos da variação da TJLP, incidente a partir da data dos respectivos pagamentos, cujo montante será devolvido nas mesmas condições previstas no item 3.1. A Concessionária se obriga a operar a linha até o recebimento integral dos valores a serem ressarcidos pelo Poder Concedente.
- 15.1.2. O disposto no item 15.1.1 não se aplica aos valores recebidos conforme estipulado no item 3.2.
- 15.1.3. Em razão da celebração deste contrato e do cumprimento integral do seu prazo, fica extinto o direito da concessionária exigir do poder concedente qualquer reequilíbrio econômico financeiro pretérito à assinatura desta renovação.
- 15.1.4. Na hipótese da rescisão deste contrato prevista no item 15.1, fica assegurado à Concessionária o direito de postular o reequilíbrio econômico-financeiro pretérito a este Contrato de concessão ora renovado.
- 15.1.5. Durante a vigência deste Contrato fica suspensa a contagem do prazo da prescrição relativo ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro de que tratam os itens 15.1.3 e 15.1.4.
- 15.1.6. No caso de rescisão deste contrato previsto no item 15.1, a concessionária, se isto convier ao Contratante, depois do recebimento integral do ressarcimento estipulado no item 15.1.1, compromete-se a manter a operação regular dos serviços, até a conclusão do processo licitatório aberto para a escolha da nova contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NOVAÇÃO



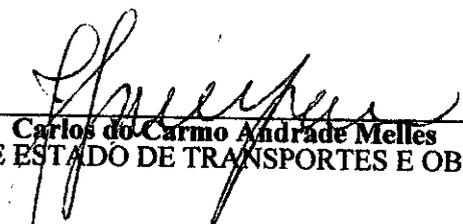
16.1 Toda e qualquer tolerância por parte da SETOP durante o cumprimento deste contrato, não constituirá novação, nem, muito menos, a extinção da respectiva obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

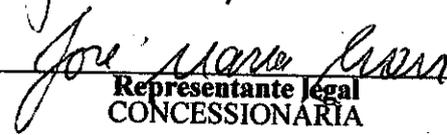
17.1. Para solução das questões decorrentes deste Contrato elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2012.

Fabrizio Torres Sampaio
Secretário Adjunto de Transportes
e Obras Públicas
Masp 1022507-6
Delegação: Res. 011/11

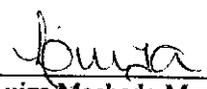


Carlos do Carmo Andrade Melles
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS



Representante legal
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:



Nome: Maria Luiza Machado Monteiro
CPF: 456.382.176-49



Nome: Zaira Carvalho Silveira
CPF: 891.211.716-53



ESCRITÓRIO
CONTÁBIL
JURÍDICO

Dr. Wanderer Sarto

32 3271-1362 | 9963-1006

RUA EMIL FARHAT, 30 - CENTRO - 36.600-000 - BICAS - MG

contabwsarto@gmail.com



QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O **Escritório Contábil Anderson Sarto**, empresa inscrita no CNPJ nº 20.437.748/0001-63, situado à Rua Eduardo Salomão David, nº 80, na cidade de Bicas MG, com telefone (32) 3271-1362, tendo como seu representante legal o Sr. **Anderson Sarto**, atesta para os devidos fins que a **Empresa Viação Santos Ltda EPP**, forneceu/fornecer os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumprida dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

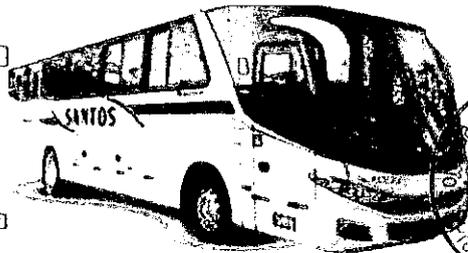
Bicas, 26 de outubro de 2020.

Anderson Sarto

CPF : 280.444.366-34

CNPJ : 20.437.748/0001-63

VIAÇÃO SANTOS



ANEXO IV

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

INFORMAÇÕES DE E-MAILS

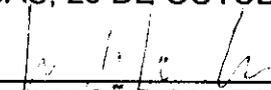
Proponente

Razão Social: VIAÇÃO SANTOS LTDA
Logradouro: RUA SANTA TEREZA, Nº 955, BAIRRO SANTA TEREZA
Cidade: BICAS UF: MG CEP:36.600-000 TEL: (32) 3271-1131
CNPJ: 18.759.027/0001-28 Inscrição Estadual: 069633175.00-36

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

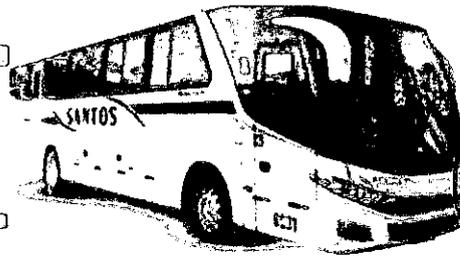
E-mail (s): viacaosantos@yahoo.com.br

BICAS, 28 DE OUTUBRO DE 2020.



VIAÇÃO SANTOS LTDA
JOSÉ AUGUSTO CROCI
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 329.447.646-91
RG: 1.692.400

VIAÇÃO SANTOS



ANEXO VI

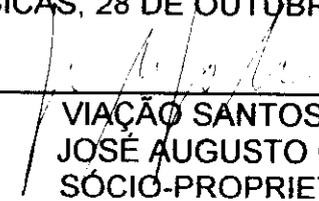
Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

VIAÇÃO SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.759.027/0001-28, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) JOSÉ AUGUSTO CROCI, portador da Identidade nº 1.692.400, e do CPF nº 329.447.646-91, DECLARA, **sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

BICAS, 28 DE OUTUBRO DE 2020.


VIAÇÃO SANTOS LTDA
JOSÉ AUGUSTO CROCI
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 329.447.646-91
RG: 1.692.400

**VIAÇÃO
SANTOS**



ANEXO VII

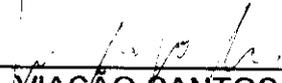
Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

VIAÇÃO SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.759.027/0001-28, sediada à Rua Santa Tereza nº 955 na cidade de Bicas/MG, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório - Licitação nº 117/2020 - Modalidade Pregão nº 020/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

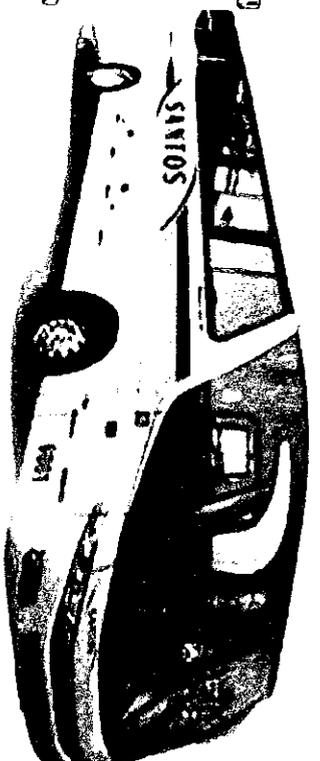
BICAS, 28 DE OUTUBRO DE 2020.



VIAÇÃO SANTOS LTDA
JOSÉ AUGUSTO CROCI
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 329.447.646-91
RG: 1.692.400



VIAÇÃO SANTOS



VIAÇÃO SANTOS LTDA

LICITAÇÃO N° 117/2020

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2020

DOCUMENTOS

VIAÇÃO SANTOS



ANEXO II

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente

Razão Social: VIAÇÃO SANTOS LTDA
Logradouro: RUA SANTA TEREZA, Nº 955, BAIRRO SANTA TEREZA
Cidade: BICAS UF: MG CEP:36.600-000 TEL: (32) 3271-1131
CNPJ: 18.759.027/0001-28 Inscrição Estadual: 069633175.00-36

Para os fornecimentos da licitação em referência, propomos os seguintes preços

Especificação do Material

Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca/Nome Comercial	Valor unit.	Valor Total
1	750	UNID.	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA) SAINDO DE BICAS COM DESTINO A JUIZ DE FORA		16,85	12.637,50
2	750	UNID.	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (JUIZ DE FORA X GUARARÁ) SAINDO DE JUIZ DE FORA COM DESTINO A GUARARÁ			

Validade da Proposta

Tenho conhecimento que a opção pelo sistema de registro de preços vincula este interessado ao seu fornecimento nos valores contemplados na proposta pelo prazo de validade da licitação que será de 12 meses.

BICAS, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

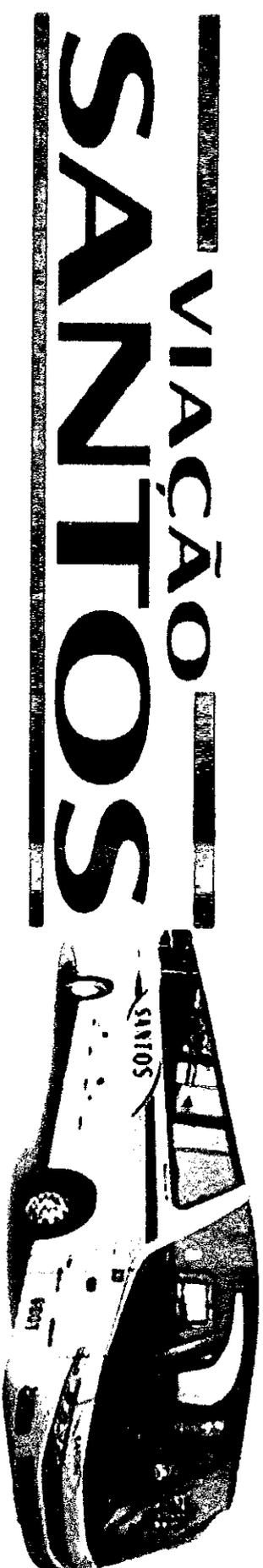
VIAÇÃO SANTOS LTDA
JOSE AUGUSTO CROCI
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 329.447.646-91
RG: 1.692.400

18759027/0001-28

VIAÇÃO SANTOS LTDA

RUA SANTA TEREZA, 955
CENTRO - CEP 36600-000

01648 - M D



VIAÇÃO SANTOS LTDA

LICITAÇÃO N° 117/2020

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n° 020/2020

PROPOSTA



Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020
Propostas de preços

Proponente:

Paraibuna Transportes Ltda
Rua Américo Lobo nº 415 Bairro Santa Terezinha
Juiz de Fora – MG Tel.: 32 2101-3325
Cep: 36045-050
CNPJ.: 20.448.221/0001-34 Inscrição Estadual: 367.622.792.00-70

Para os fornecimentos da licitação em referência, propomos os seguintes preços

Especificação do material

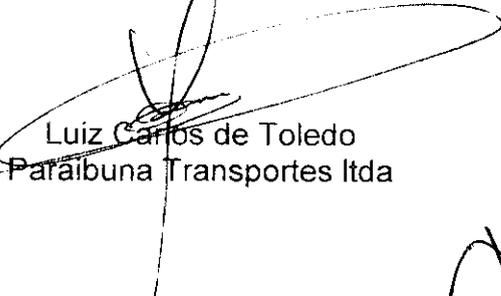
Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Valor unit.	Valor Total
2	750	UNID	Aquisição de passagem de volta referente ao trajeto de (Juiz de Fora x Guarará) saindo de Juiz de Fora com destino a Guarará	R\$17,85	R\$13.387,50

Validade da Proposta

Tenho conhecimento que a opção pelo sistema de registro de preços vincula este interessado ao seu fornecimento nos valores contemplados na proposta pelo prazo de validade da licitação que será de 12 meses.

Juiz de Fora, 28 de outubro de 2020

20448221/0001-34
INSC. EST. 367.622.792-0070
PARAIBUNATRANSPORTES LTDA
RUA AMÉRICO LOBO, 415
MANOEL HONÓRIO - CEP 36045-050
JUIZ DE FORA - MG


Luiz Carlos de Toledo
Paraibuna Transportes Ltda



PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
LICITAÇÃO N.º 117/2020
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020
PROPOSTA DE PREÇO



Licitação nº 117/2020

Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

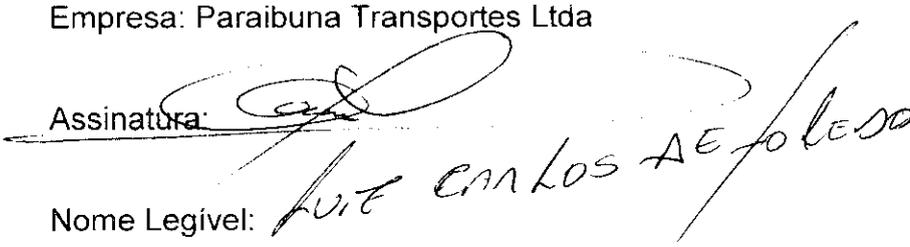
DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Pregão nº 020/2020, e submeto-me às condições inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada.

Juiz de Fora, 28 de outubro de 2020

Empresa: Paraibuna Transportes Ltda

Assinatura: 

Nome Legível: *Fuiz Carlos A. E. F. L. S. O.*

20448221/0001-34
INSC. EST. 367.622.792-0070
PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
RUA AMÉRICO LOBO, 415
MANOEL HONÓRIO - CEP 36045-050
L JUIZ DE FORA - MG J



Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020
CRENCIAMENTO

Razão Social: Paraibuna Transportes Ltda

Rua: Américo Lobo nº 415 Bairro Manoel Honório

Cidade: Juiz de Fora UF: MG cep: 36045-050

CNPJ nº 20.448.221.0001/34 Inscrição Estadual: 367.622.792.00-70

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. Roberto Nogueira da Silva portador da cédula de identidade nº MG-12.103.747, expedida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública de Minas Gerais, outorgando-lhes plenos poderes para representa-la na sessão pública do Pregão nº 117/2020 – Edital nº 020/2020, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Nome: Luiz Carlos de Toledo

Cargo: Gerente de relações públicas

Identidade: M-5.113.966

CPF.: 605.945.316-53

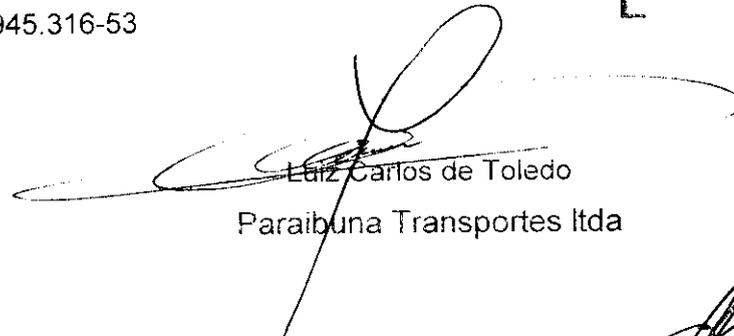
20448221/0001-34

INSC. EST. 367.622.792-0070

PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA

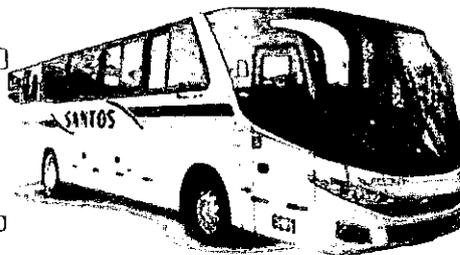
RUA AMÉRICO LOBO, 415
MANOEL HONÓRIO - CEP 36045-050

JUIZ DE FORA - MG


Luiz Carlos de Toledo

Paraibuna Transportes Ltda

VIAÇÃO SANTOS



ANEXO III

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

CRENCIAMENTO

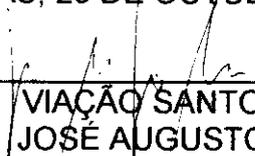
Proponente

Razão Social: VIAÇÃO SANTOS LTDA
Logradouro: RUA SANTA TEREZA, Nº 955, BAIRRO SANTA TEREZA
Cidade: BICAS UF: MG CEP:36.600-000 TEL: (32) 3271-1131
CNPJ: 18.759.027/0001-28 Inscrição Estadual: 069633175.00-36

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. JOSÉ AUGUSTO CROCI portador da célula de identidade nº 1.692.400, expedida pela SSP/MG, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão nº 117/2020 - Edital nº 020/2020, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

BICAS, 28 DE OUTUBRO DE 2020.


VIAÇÃO SANTOS LTDA
JOSÉ AUGUSTO CROCI
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 329.447.646-91
RG: 1.692.400

18759027/0001-28

VIAÇÃO SANTOS LTDA

28/10/2020



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep. / Secretaria de Racionalização e Simplificação / Departamento de Registro Empresarial e Integração / Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

Nº do Protocolo (Use da Junta Comercial)

JUCEMG

UD01 - MF JUIZ DE FORA

Ato: 002 - 01/07/2015 14:08



15/433.356-5



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31201010891

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **VIACAO SANTOS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153882840568

Nº DE VIAS DO ATO / CÓDIGO DO ATO / CÓDIGO DO EVENTO / QTDE / DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

S/DBE
OK WE

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BICAS
Local

Nome: **JOSE MARIA CROCI**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **(32) 3271-1362**

19 Junho 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem
A decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO NÃO
Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

____/____/____
Data

[Handwritten Signature]
Sebastião Domingos da Silva
Téc. Gestão e Reg. Empresarial
MAT: 1045518-6

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

EMO: _____
TFJ: _____
TOTAL: _____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5541242
EM 09/07/2015
VIACAO SANTOS LTDA

PROTOCOLO: 15/433.356-5

011584509

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE MARIA CROCI**

Bicas, **23 JUN 2015**
Em testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade

Anze Marocco - Escrevente Substituta

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5541242 em 09/07/2015 da Empresa VIACAO SANTOS LTDA, Nire 31201010891 e protocolo 154333565 - 01/07/2015.
Autenticação: 9E6826D3EA0C016363C1D77A045E3A07912F4CB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/433.356-5 e o código de segurança gqME. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



**28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIACÃO SANTOS LTDA.
RUA SANTA TEREZA Nº 955
CENTRO - BICAS - MG
ONPJ Nº 18.759.027/0001-28 – NIRE 31201010891**



María Jose Croce e Silva
María Jose Croce e Silva, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada à Rua Santa Tereza nº 652 – Centro – Bicas - MG – CEP.36600-000, portadora da carteira de identidade nº M – 658.473 – SSP – MG e CPF nº 119.870.496-91;

Sonia Regina Croce Quina
Sonia Regina Croce Quina, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Prefeito Oliveira Souza nº 87 – Bairro Santana – Bicas - MG – CEP.36600-000, portadora da carteira de identidade nº RG-8.873.734 – SSP – SP e CPF nº 114.197.846-68;

Antonio Carlos Croci
Antonio Carlos Croci, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Flora Alhadas Salgado nº 55 – Bairro Santa Tereza – Bicas – MG – CEP.36600-000, portador da carteira de identidade nº MG-334.855 – SSP – MG e CPF nº 119.945.506-78;

Jose Maria Croci
Jose Maria Croci, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida do Contorno nº 567 – Bairro Santana – Bicas – MG – CEP.36600.000, portador da carteira de identidade nº MG-1.062.500 – SSP – MG e CPF nº 117.087.866-00;

Jose Augusto Croci
Jose Augusto Croci, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Flora Alhadas Salgado nº 35 – Bairro Santa Tereza – Bicas – MG – CEP.36600-000, portador da carteira de identidade nº MG-1.692.400 PCMG – MG e CPF nº 329.447.646-91;

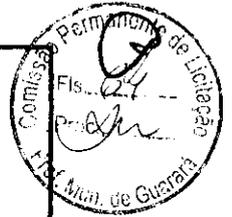
Marcio Luiz Croci
Marcio Luiz Croci, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado à Rua Santa Tereza nº 608 – Centro – Bicas – MG – CEP.36600-000, portador da carteira de identidade nº MG-774.904 – PCMG – MG e CPF nº 210.554.086-49;

Andre Luiz Moreira Croci
Andre Luiz Moreira Croci, brasileiro, solteiro, maior nascido em 07/01/1980, empresário, residente e domiciliado a Rua Santa Tereza nº 608 - Centro - Bicas – MG – CEP.36600-000, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.872.931 – SSP – MG e CPF 043.656.206-57;

Arlane Moreira Croci
Arlane Moreira Croci, brasileira, solteira, maior nascida em 01/07/1985, empresária, residente e domiciliada a Rua Santa Tereza nº 608 – Centro – Bicas - MG – CEP.36600-000, portadora da Carteira de Identidade nº MG-13.783.458 – SSP – MG e CPF 081.933.566-59; **ÚNICOS**, componentes da sociedade empresaria limitada denominada **VIACÃO SANTOS LTDA.**, com sede na cidade de Bicas MG, à Rua Santa Tereza nº 955 – Centro – CEP.36600-000, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº 31201010891 em 26/05/1966 e ultima alteração nº 4508633 em 21/12/2010 e inscrita no CNPJ sob o nº 18.759.027/0001-28, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direitos procederem a presente alteração, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira
Cláusula primeira: A administração da sociedade assim como os direitos ao uso da denominação social, caberão em conjunto ou separadamente aos quotistas **Jose Marla Croci, Antonio Carlos Croci, Jose Augusto Croci, Marcio Luiz Croci, Sonia Regina Croce Quina e Maria Jose Croce e Silva**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade,





**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
 VIACÃO SANTOS LTDA.
 RUA SANTA TEREZA Nº 955
 CENTRO - BICAS - MG
 CNPJ Nº 18.759.027/0001-28 – NIRE 31201010891**

sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula segunda: A título de pró-labore os sócios administradores Jose Maria Croci e Jose Augusto Croci, farão jus a uma retirada mensal, estabelecida de comum acordo entre os sócios, que também poderão fazer jus a esta retirada, que será levado a débito da conta de despesas gerais, respeitando os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, dando-lhe a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula primeira: A sociedade gira sob a denominação comercial de "VIACÃO SANTOS LTDA.", com sede à Rua Santa Tereza nº 955 – Centro – Bicas - MG – CEP 36600.000, constituindo-se por tempo indeterminado, com início de atividades em 28 de abril de 1966.

Cláusula segunda: A sociedade tem como objeto social a exploração do serviço de Transporte rodoviário coletivo de passageiros, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte turístico terrestre ou de superfície, prestação de serviços de transportes a terceiros na modalidade de fretamento, prevista na legislação em vigor e posto de abastecimento de combustível para consumo, na própria empresa.

Cláusula terceira: O Capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, integralizadas em moeda corrente no país, assim distribuído entre os sócios:

A- A sócia Maria Jose Croce e Silva com 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do Capital Social;

B- A sócia Sonia Regina Croce Quina com 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente a 10% (dez por cento) do Capital Social;

C- O sócio Antonio Carlos Croci com 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

D- O sócio Jose Maria Croci com 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente a 20% do Capital Social;

E- O sócio Jose Augusto Croci com 400.000 (quatrocentas mil) quotas no valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) correspondente a 20% do Capital Social;

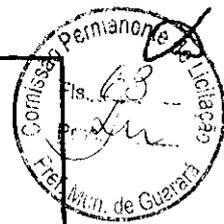
F- O sócio Marco Luiz Croci com 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente a 15% do Capital Social;

G- O sócio Andre Luiz Moreira Croci com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondente a 2,5% do Capital Social;

Handwritten signatures and initials on the left margin:
 Croci
 Croci
 Soares Moreira Silva
 Croci
 Croci
 Croci

Handwritten signatures and initials on the right margin:
 Croci
 Croci
 Croci

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIAÇÃO SANTOS LTDA.
RUA SANTA TEREZA Nº 955
CENTRO - BICAS - MG
CNPJ Nº 18.758.027/0001-28 – NIRE 31201010891**



H- A sócia **Ariane Moreira Croci** com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondente a 2,5% do Capital Social;

Parágrafo 1º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula quarta:- A administração da sociedade assim como os direitos ao uso da denominação social, caberão em conjunto ou separadamente aos quotistas **Jose Maria Croci, Antonio Carlos Croci, Jose Augusto Croci, Marcio Luiz Croci, Sonia Regina Croce Quina e Maria Jose Croce e Silva**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula quinta: A título de pró-labore os sócios administradores **Jose Maria Croci e Jose Augusto Croci**, farão jus a uma retirada mensal, estabelecida de comum acordo entre os sócios, que também poderão fazer jus a esta retirada, que será levado a débito da conta de despesas gerais, respeitando os limites fixados pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula sexta: As quotas são indivisíveis e os sócios não poderão ceder, vender, doar, transferir ou endossar suas quotas a terceiros, sem o expresse consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito e transferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (Art.1.056 e 1.057, CC/2002).

Cláusula sétima: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta dias). Findo este prazo, sem que os sócios se manifestem, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

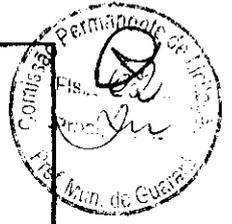
Cláusula oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002).

Cláusula nona: Ao término do exercício social se dará sempre em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultados Econômicos, cabendo os sócios na proporção de suas quotas os lucros ou prejuízos apurados (Art. 1.065, CC/2002).

Cláusula décima: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a norma de defesa da

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIACÃO SANTOS LTDA.
RUA SANTA TEREZA Nº 955
CENTRO - BICAS - MG
CNPJ Nº 18.759.027/0001-28 – NIRE 31201010891**



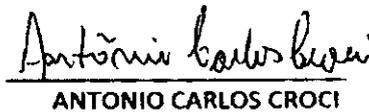
concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do CC2002).

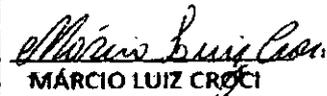
Cláusula décima primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Bicas – MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

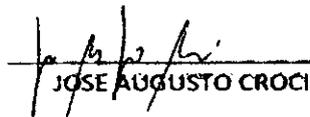
E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente contrato social, feito em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Bicas, 19 de junho de 2015..

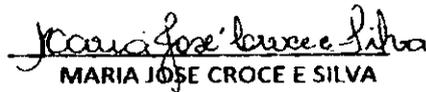

JOSE MARIA CROCI


ANTONIO CARLOS CROCI


MÁRCIO LUIZ CROCI


JOSE AUGUSTO CROCI


SONIA REGINA CROCE QUINA

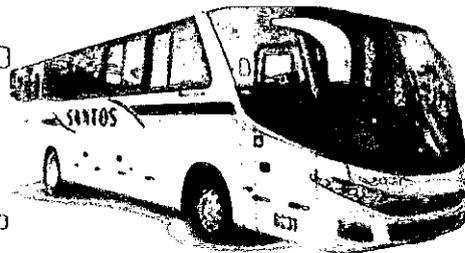

MARIA JOSE CROCE E SILVA


ANDRE LUIZ MOREIRA CROCI


ARIANE MOREIRA CROCI



VIAÇÃO SANTOS



ANEXO V

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

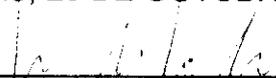
DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Pregão nº 020/2020, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

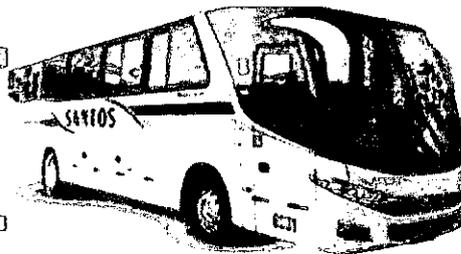
E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada

BICAS, 28 DE OUTUBRO DE 2020.



VIAÇÃO SANTOS LTDA
JOSÉ AUGUSTO CROCI
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 329.447.646-91
RG: 1.692.400

VIAÇÃO SANTOS



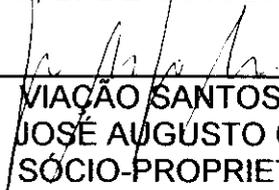
ANEXO IX

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

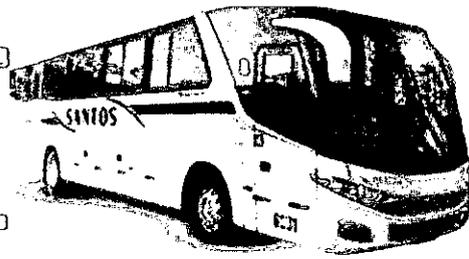
VIAÇÃO SANTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.759.027/0001-28, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. JOSÉ AUGUSTO CROCI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.692.400 e do CPF nº 329.447.646-91, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006.

BICAS, 28 DE OUTUBRO DE 2020.



VIAÇÃO SANTOS LTDA
JOSÉ AUGUSTO CROCI
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 329.447.646-91
RG: 1.692.400

VIAÇÃO SANTOS



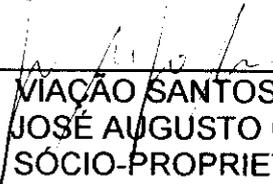
ANEXO VIII

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

BICAS, 28 DE OUTUBRO DE 2020.


VIAÇÃO SANTOS LTDA
JOSÉ AUGUSTO CROCI
SÓCIO-PROPRIETÁRIO
CPF: 329.447.646-91
RG: 1.692.400

107570.7.00000000

VIAÇÃO SANTOS LTDA

RUA SANTA TERESA, 100
CENTRO - GUARATÃ - SP

01346-000

Assunto **edital para Licitação de Passes Guarará**
De <licitacao@guarara.mg.gov.br>
Para <viacaosantos@yahoo.com.br>
Data 2020-10-21 15:21
Prioridade **Mais alta**

roundcube 



- 02-EditalCompleto.doc (~856 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo edital referente a aquisição de passagens.

Att, CPL GUARARÁ

Assunto **Edital para Licitação de Passes Guarará**
De <licitacao@guarara.mg.gov.br>
Para Nogueira Paraibuna <nogueira@paraibunatransportes.com.br>
Cópia Toledo Paraibuna <toledo@paraibunatransportes.com.br>
Data 2020-10-21 15:22
Prioridade Mais alta



- 02-EditalCompleto.doc (~856 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo edital referente a aquisição de passagens.

Att,

CPL GUARARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Prefeitura Municipal de Guarará – Processo nº 117/2020 Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020. O Município de Guarará, na forma da lei, faz saber, que a partir das 09:00h do dia 28 de outubro 2020, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, será realizada licitação para contratação de empresa para o fornecimento de passagem de ida e volta referente ao trajeto de (Bicas x Juiz de Fora e Juiz de Fora a Guarará), tipo menor preço por item pelo sistema de registro de preço conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei. GUARARA, 14 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PARECER

Relatório

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93, consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro se a minuta do instrumento convocatório relativa a Licitação nº 117/2020, na Modalidade de Pregão nº 020/2020, que se pretende instaurar, questionando se o feito está em condições de ser aprovado. Acompanhou a minuta a ser examinado o respectivo processo licitatório.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

Fundamentos

O objeto da licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame na modalidade de pregão, conforme disposto no art. 1º da lei federal nº10520/2002

O objeto da licitação e o valor orçado na requisição permitem o enquadramento do certame na modalidade de pregão, conforme disposto no art. 1º da lei federal nº10520/2002

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, entendo que atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências da lei, estando correta a escolha do tipo, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria, salientando ser obrigatória a exigência das Certidões de regularidade com INSS, FGTS e Trabalhistas, obrigatórias em razão de legislação específica.

Também o prazo estabelecido, considerando-se o objeto em licitação, está de acordo com o previsto no caput do art. 57 da lei federal nº8666/1993, isto é, limita-se ao exercício, enquadrando-se, portanto, ao orçamento aprovado para o exercício financeiro em curso.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento contratual redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no §2º do art. 40 e §1º do artigo 62, ambos da lei federal nº8666/1993 na forma do art. 7º da lei federal nº10520/2002.

O contrato foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo caput do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto do instrumento contratual prevê que o ato convocatório e a proposta do adjudicatário o integram como se nele estivessem fielmente transcritos. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da lei federal nº8666/1993 e 10520/2002, s.m.j..

Conclusão

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório mereceu a nossa aprovação.

Pode, ao nosso entender, o instrumento convocatório ter sua expedição autorizada pelo Sr. Chefe do Executivo.

Lembre-se que, conforme previsto no artigo 4º, da lei federal nº10520/2002, o prazo mínimo de 8 dias úteis de divulgação que deve anteceder a abertura das propostas, sendo a publicidade por publicação de aviso em diário oficial desse ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos.

Por fim, alerte-se que o certame deverá merecer a divulgação na forma prevista na lei

Este é o parecer

GUARARA, 14 de outubro de 2020.

JOÃO PAULO MEIRELLES CARVALHO FILHO
Assessor Jurídico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Licitação nº 117/2020 Modalidade de Pregão PRESENCIAL nº 020/2020

PREÂMBULO

O Município de GUARARÁ torna público que se fará realizar licitação para contratar interessados em fornecer o objeto previsto no ANEXO X.

O certame está instaurado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE IDA E VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA E JUIZ DE FORA X GUARARÁ), de acordo com a descrição contida no ANEXO X deste edital, com o julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Tanto a licitação quanto a execução do objeto serão regidos pela lei federal nº8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94 com as modificações determinadas pelas Leis nº 8883/94 e nº 9032/95, nº 9648/98, nº 9854/99 e posteriores, principalmente pela lei federal nº10520/2002.

Entrega dos Envelopes

Os envelopes serão recebidos durante o expediente normal da entidade, até a data e hora definidas para a abertura da documentação, no seguinte local:

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Município de GUARARÁ
Rua Capitão Gervásio, nº 13
Bairro Centro

Abertura da Documentação

A documentação dos licitantes será aberta em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário.

Data: 28/10/2020

Horário: 09:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



EDITAL

O certame será regulado pelas seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – O objeto desta licitação com suas características e particularidades encontra-se definido e especificado no ANEXO X, devendo os interessados se encontrar inscritos em todos os órgãos exigidos pela legislação para seu funcionamento, inclusive no que refere às normas de segurança.

2 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

2.1 – MUNICÍPIO: pessoa jurídica que promove a presente licitação.

2.2 – PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

2.3 – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/LEILOEIRO/PREGOEIRO: grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

2.4 – CONTRATANTE: município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.

2.5 – CONTRATADO: pessoa física ou jurídica que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

2.6 – ADMINISTRAÇÃO: todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

2.7 – FISCALIZAÇÃO: representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

3 - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO

3.1 – Além de se responsabilizar pela conclusão do objeto nos exatos termos previstos e estipulados no ANEXO X, o CONTRATADO se obriga, ainda, a comunicar à CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na conclusão do objeto desta licitação.

3.2 - Obriga-se também a fornecer o objeto licitado a partir dos 2 dias subsequentes à data em que for convocado a fornecer o objeto ou da assinatura do instrumento contratual, que será assinado em prazo não superior a 5 dias da data em que o licitante for convocado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



3.2.1 – A entrega dos produtos será no máximo de até 72(setenta e duas) horas após o recebimento da AF (autorização de fornecimento) emitida e assinada pelo setor de compras da administração, independente das quantidades solicitada. Caso o fornecimento não ocorra conforme previsto, se não houver a concordância do solicitante sobre o atraso por escrito, será automaticamente extinto o contrato e realizado os procedimentos legais cabíveis.

3.3 – O CONTRATADO é o único responsável por todas as obrigações fiscais, parafiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as relações empregatícias, se houver, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do objeto contratado.

3.4 – Em face da supramencionada responsabilidade inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o CONTRATANTE e os prepostos, os auxiliares, os profissionais ou os sócios da CONTRATADA.

3.5 – A CONTRATADA, quando solicitada pelo CONTRATANTE, promoverá o afastamento e conseqüente substituição de funcionários que apresentarem baixa produtividade, forem descorteses com a FISCALIZAÇÃO ou não realizarem o objeto de forma satisfatória.

3.6 – Sendo relevante o motivo do afastamento, a critério do CONTRATANTE, o afastamento será imediato.

4 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

4.1.1 – O produto ao ser entregue no setor solicitante, será sempre acompanhado de nota fiscal e da AF e o servidor que receber o produto ou serviço, realizará a conferência da nota postando nesta: assinatura, carimbo e encaminhando a mesma para o setor de compras.

4.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO X, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

4.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos.

4.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



4.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

4.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo para cumprimento do objeto licitado será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no ANEXO X e de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

6.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas que preencham as condições de habilitação exigidas e tenham como executar o objeto licitado.

6.2 – Não poderão participar do presente certame empresas declaradas inidôneas de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei federal 8666/93 ou suspensas de participar de licitações ou contratar com esta Administração nos termos do inciso III do mesmo artigo.

6.3 – Não poderá participar da licitação:

a) servidor ou dirigente do MUNICÍPIO ou os membros da COMISSÃO DA LICITAÇÃO.

b) interessados que apresentarem documentos e propostas enviados via fax, telex e e-mail ou que apresentarem propostas alternativas.

7 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 – A proposta será apresentada em envelope lacrado em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas, contendo o preço em modelo semelhante ao contido no ANEXO II, bem como os ANEXOS III, V e IX preenchidos e entregues fora do envelope, para identificação do representante ou participante, bem como para se apurar a ausência de fato impeditivo da habilitação posterior.

7.2 – Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com até 2 (duas) casas decimais.

7.3 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias., sendo desclassificadas as propostas que apresentem validade inferior.

7.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
LICITAÇÃO N° 117/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020 PROPOSTA

8 - DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

8.1 - A licitação é do tipo Menor Preço por Item pelo Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

8.3 – A Comissão examinará as propostas apresentadas desclassificando as que:

- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com o ANEXO X;
- c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) condicionarem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições a fatores não previstos neste edital ou em relação a outras propostas;
- e) refiram-se simplesmente a reduções sobre outras ofertas apresentadas;
- f) contenham divergência de números, dados ou valores;
- g) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- h) forem ilegíveis;
- i) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- j) forem apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- k) estiverem preenchidas a lápis; e
- l) tenham validade inferior a 60 (sessenta) dias.

8.4 – Cada licitante poderá participar com uma única proposta. Caso um licitante apresente mais de uma proposta, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

8.5 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério do PREGOEIRO, poderão ser relevadas.

9 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Para se habilitarem na licitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



9.1.1 - JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Xerox da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s)
- Xerox do CPF do(s) Sócio(s)

9.1.2 - FISCAL

- CNPJ para pessoas jurídicas
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal
- Prova de regularidade com o FGTS
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (esta certidão se não trouxer em seu corpo, data de validade, entende-se, que sua validade será até sessenta (60) dias da data de sua expedição).

9.1.4 – OUTROS

- Comprovação que a empresa e detentora a rota.

9.2 – As empresas que não conseguirem a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND) durante o período de greve dos servidores previdenciários, poderão apresentar os documentos abaixo:

- Os 6 (seis) últimos comprovantes de recolhimento do INSS (GPS)
- Última GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social).
- Declaração do Sócio-Proprietário ou Titular, juntamente com o Contador da empresa, informando a regularidade junto ao INSS, sob as penalidades da Lei.

9.3 – Junto com os documentos deverá ser apresentada declaração feita pelo representante legal da interessada informando o endereço eletrônico (e-mail) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações.

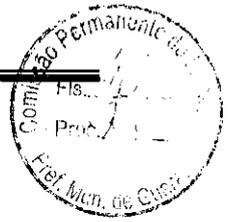
9.4 – Os licitantes deverão apresentar os documentos acima em cópia autenticada na forma da lei ou cópia mais original para avaliação feita pela Comissão de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



9.5 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.6 – A documentação referida nos itens anteriores deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
LICITAÇÃO Nº 117/2020
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2020
DOCUMENTAÇÃO

9.7 – O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue ao PREGOEIRO fechado, de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

9.8 – A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via, sendo que a falta de qualquer documento ou a sua apresentação com prazo validade vencido, exceto nas exceções previstas na lei complementar nº123/2006, ensejará a inabilitação da empresa para continuar no processo.

10 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Será inabilitado o licitante que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, principalmente o endereço eletrônico para remessa de decisões e informações (ver Anexo IV);
- b) Apresentar documentos com validade vencida;
- c) Apresentar apenas o protocolo do pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento;
- d) Apresentar documentos de comarca ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio;
- e) Possuir objeto social que não autorize a execução do objeto licitado;
- f) Apresentar documento copiado por fax.

11 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

11.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrada nos mesmos, deverão ser apresentadas ao MUNICÍPIO até cinco dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso, os interessados deverão dirigir-se ao PREGOEIRO no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



11.2 – Se for de interesse do licitante que a resposta seja por escrito, a consulta também deverá ser feita por escrito e protocolizada na sede do MUNICÍPIO, não se admitindo consultas via fax ou e-mails.

11.3 – O MUNICÍPIO não aceitará reclamação a qualquer pretexto se as dúvidas não forem formuladas dentro do prazo e condições aqui expostas.

11.4 – A solicitação de esclarecimentos não será considerada como motivo para prorrogação da data da entrega dos documentos de habilitação e proposta de preços.

11.5 – A entrega da documentação e proposta será considerada como evidência de que o licitante:

a) tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

b) examinou completamente todos os elementos entregues pelo MUNICÍPIO, que os comparou entre si e que obteve do MUNICÍPIO todas as informações e esclarecimentos necessários sobre qualquer ponto que considerou duvidoso, antes de preparar sua proposta.

12 - DA QUALIFICAÇÃO PARA REPRESENTAR OS LICITANTES

12.1 – A entrega dos envelopes com a documentação e proposta poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

a) pelo representante legal do licitante;

b) por procurador munido do respectivo mandado ou credenciado na forma do ANEXO IV;

c) por mensageiro;

d) por correio através de correspondência registrada.

12.2 – Se a entrega for efetuada pelo representante legal do licitante, assim considerado aquele que nos atos de constituição da empresa está qualificado como tal, este deverá apresentar ao PREGOEIRO, para exame, no ato da entrega, documentos de identidade.

12.3 – Sendo a entrega por procurador, deverá esse apresentar ao PREGOEIRO documento de identidade e a procuração que o credencie como representante do proponente.

12.4 – A representação do licitante junto ao PREGOEIRO e em todos os atos do processo licitatório somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, através de instrumento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



12.5 – Na hipótese prevista na alínea “c” do item 12.1, o portador da proposta poderá assistir à sessão pública, contudo, por faltar-lhe qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.

12.6 – Falhas, irregularidades ou falta de documentação dos representantes dos licitantes não impedirão a participação desses no certame, no entanto, a pessoa inabilitada como representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome do licitante durante a sessão, embora seja garantido o direito de assisti-la.

12.7 – Também não serão aceitas propostas enviadas por telex, fax-símile ou similares.

12.8 – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por propostas encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Edital ou por seus extravios antes do seu recebimento, ainda que encaminhada por correio.

13 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

13.1 – Em sessão pública, na data e hora estabelecidas no preâmbulo deste Edital, o PREGOEIRO receberá os envelopes com a proposta e a documentação dos licitantes, bem como declaração referida no ANEXO VIII deste edital.

13.2 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme parâmetro contido no ANEXO VIII e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

13.3 – No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

13.4 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.5 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

13.6 – Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

13.7 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

13.8 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.9 – Nas situações previstas nos itens 13.6 e 13.8, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

13.10 - A ata assinada vinculará os interessados ao fornecimento do objeto pelo prazo de validade da licitação que será de: 12 meses

13.11 - Adere ao conteúdo da ata o participante vencedor que se limitar a encaminhar sua proposta sem preposto com poderes para representá-lo na sessão de julgamento, ocasião em que a decisão o obrigará ao fornecimento do objeto pelo prazo de validade da licitação.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Os recursos administrativos obedecerão ao estabelecido no art. 109 da lei federal nº 8666/1993, devidamente fundamentados.

14.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

14.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

14.6 – Encerrada a licitação, o Pregoeiro e os concorrentes presentes assinarão a respectiva ata da sessão.

14.7 – Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, encaminhados através do Pregoeiro conforme estabelece o §4º do art. 109 da Lei 8666/1993.

14.8 – O não comparecimento do licitante ou de seu representante, nas seções de abertura de envelopes, implicará na presunção de renúncia tácita ao direito de interpor recurso.

15 - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 – O adjudicatário firmará com o MUNICÍPIO instrumento contratual conforme modelo do ANEXO I em prazo não superior a 5 dias da data em que for convocado para tanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



prevalecendo sempre os preços estipulados em sua proposta na ocasião em que subscreveu a ata.

15.1.1 – O adjudicatário decairá do direito de contratar se não comparecer para assinar o contrato no prazo acima, sem prejuízo da aplicação de multa de 1% sobre o valor de sua proposta, sendo convocado o licitante subsequente, analisando sua oferta e qualificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.1.2 – O contratado obriga-se a fornecer o objeto licitado a partir dos 2 dias subsequentes à data em que for convocado a fornecer o objeto ou da assinatura do instrumento contratual.

15.1.3 – Se, por qualquer motivo, o adjudicatário deixar de assinar o contrato no prazo estipulado e o MUNICÍPIO autorizar a execução/fornecimento de seu objeto, presumir-se-á adesão tácita aos termos do contrato, vinculando o adjudicatário no limite de sua proposta, ocasião em que serão aditivamente consideradas, para fins de aferição da liquidação das despesas, a nota de empenho de despesa, a autorização de compra ou a ordem de execução de serviço, conforme o caso.

15.2 – Para assinar o instrumento contratual o adjudicatário deverá apresentar os documentos de identidade e CPF do seu representante legal, signatário do instrumento contratual.

15.3 – O CONTRATADO não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

16 - DOS PREÇOS

16.1 – Os preços serão aqueles cotados pelo adjudicatário em sua proposta e em seus lances, sendo considerado fixo e irrevogável.

16.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, “d” da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

17 - DOS PAGAMENTOS

17.1 – O preço contratado será pago de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO X, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido.

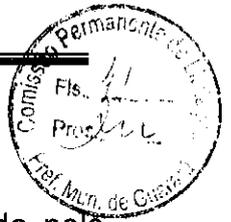
17.2 – A critério exclusivo do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite do documento fiscal pela administração, atendendo-se ao regime do Decreto Federal nº7507/2011, quando se tratar de recursos federais transferidos pela União ou se faça opção pela realização de movimentação de recursos por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



17.2.1 – O CONTRATADO deverá abrir nova conta corrente em banco indicado pelo MUNICÍPIO ou informar conta já existente nesse mesmo banco, onde serão efetuados os seus pagamentos.

17.3 – Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO X, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

18 - DA INDICAÇÃO DE RECURSO PARA AS DESPESAS

18.1 – As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº:

02.05000.08.244.0016.255-339039 - APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS / 100

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Havendo descumprimento total ou parcial, assegurando-se direito de defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

19.1.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

19.1.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

19.1.3 - Multa rescisória no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato, cumulativamente nas hipóteses acima mencionadas.

19.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

19.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

19.2 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



19.3 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 – O MUNICÍPIO poderá suprimir ou acrescentar em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art.65 da lei federal nº8666/1993.

20.2 – Ao PREGOEIRO, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá a decisão sobre dúvidas e omissões, bem como o julgamento da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA de cada licitante, obedecendo às disposições aqui estabelecidas.

20.3 – Esclarecemos que o preâmbulo, texto e anexos deste instrumento e demais informações fornecidas pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

20.4 – Nos termos do art. 49 da lei federal nº8666/1993, esta licitação poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, no todo ou em parte, por iniciativa do MUNICÍPIO ou mediante provocação de terceiros.

20.5 – O MUNICÍPIO poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento das propostas, bem como aditar os termos do presente Edital, sem que caiba aos licitantes o direito a indenizações ou reembolso.

20.6 – O MUNICÍPIO poderá inabilitar qualquer licitante ou desclassificar suas propostas subordinadamente às condições deste instrumento.

20.7 – Em caso de rescisão contratual, são reconhecidos e resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da lei federal nº8666/1993.

20.8 – É único e exclusivo competente para a solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento o foro da comarca da sede da administração.

20.9 – Integram este edital de Pregão Presencial:

ANEXO I – Minuta do Contrato

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Credenciamento

ANEXO IV – Informações de e-mail(s)

ANEXO V – Declaração de Inteiro Teor

ANEXO VI – Declaração Empregador Pessoa Jurídica

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VIII – Declaração

ANEXO IX – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO X – Termo de Referência

Em GUARARA, 14 de outubro de 2020.

LUCAS WILLIAM SOARES
PREGOEIRO

ANTÔNIO JOAQUIM PIMENTA ALVES
EQUIPE DE APOIO

GUSTAVO ALEXANDRE ABRAHÃO
EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO I

Licitação n° 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial n° 020/2020

MINUTA DO CONTRATO n° _____

Contratante

Razão Social
Logradouro n° Bairro
Cidade UF CEP TEL
CNPJ Inscrição Estadual

Contratado

Razão Social
Logradouro n° Bairro
Cidade UF CEP TEL
CNPJ Inscrição Estadual

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à licitação n° 117/2020, instaurada sob a modalidade de licitação de Pregão n° 020/2020, regido pela lei federal nº8666/1993, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a fornecer os produtos abaixo relacionados, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Objeto

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento pelo CONTRATADO dos produtos abaixo relacionados pelos preços especificados:

Especificação do Material

N° Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					

Documentos em Anexo

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como o Edital referente à licitação.

Valor

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____,_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Forma de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do objeto previsto no ANEXO X, numa proporção direta ao percentual concluído. Após a apresentação do documento de cobrança pelo CONTRATADO, a critério do MUNICÍPIO, o pagamento poderá ocorrer em até 30 dias a partir do aceite da documentação fiscal pela administração.

Na eventualidade de o CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto no ANEXO X, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

Dotação Orçamentária

As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária nº:

02.05000.08.244.0016.255-339039 - APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS / 100

Prazo

O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/_____ ou quando concluído todo o objeto licitado, a critério do MUNICÍPIO.

CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

SEGUNDO - DO PREÇO

2.1 – O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

2.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, "d" da lei federal nº8666/1993, o preço poderá ser revisto desde que a situação seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.

TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

3.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

3.2.1 – A entrega dos produtos será no máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da AF (autorização de fornecimento) emitida e assinada pelo setor de compras da administração, independente das quantidades solicitada. Caso o fornecimento não ocorra conforme previsto, se não houver a concordância do solicitante sobre o atraso por escrito, será automaticamente extinto o contrato e realizado os procedimentos legais cabíveis.

3.2.2 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

3.2.3 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3.2.4 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

3.2.5 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

3.2.6 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

3.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

3.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

3.3.2 - Multa moratória de 1% (um por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).

3.3.3 - Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

3.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

3.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

3.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

4.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

5.1.1 – O produto ao ser entregue no setor solicitante, será sempre acompanhado de nota fiscal e da AF e o servidor que receber o produto ou serviço, realizará a conferência da nota postando nesta: assinatura, carimbo e encaminhando a mesma para o setor de compras.

5.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

5.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

5.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

5.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



5.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus postos.

5.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

SEXTA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

6.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

6.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

6.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.

7.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

7.3 – Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/1993.

OITAVA - DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



9.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local Data

Contratante Contratado
CPF: CPF:

Testemunha Testemunha
CPF: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



Licitação nº 117/2020 Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº _____
Validade ____/____/____ a ____/____/____

O Município de GUARARÁ, neste ato representado pelo Sr(a). JOSÉ MAURICIO DE SALES, doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR, com interveniência do Sr(a). _____, e a empresa _____, estabelecida na rua _____, nº _____, devidamente cadastrada no CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado Processo Licitatório nº 117/2020, Pregão Presencial nº 020/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados:

Nº Item	Unidade	Especificação	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						
3						

1.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria, deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 - Entregar os produtos no endereço especificado pela Ordem de Compra, se esta for apresentada, ou no endereço do PROMITENTE COMPRADOR.

SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente ATA terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA, o PROMITENTE COMPRADOR, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à PROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 020/2020, Processo nº 117/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as normas vigentes da Receita Federal do Brasil.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND Federal.

3.5 - O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado à PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 - A entrega dos produtos será no máximo de até 72(setenta e duas) horas após o recebimento da AF (autorização de fornecimento) emitida e assinada pelo setor de compras da administração, independente das quantidades solicitada. Caso o fornecimento não ocorra conforme previsto, se não houver a concordância do solicitante sobre o atraso por escrito, será automaticamente extinto o contrato e realizado ops procedimentos legais cabíveis.

4.1.1 - A PROMITENTE FORNECEDORA deverá constar na nota fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2 - A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão de Recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela PROMITENTE FORNECEDORA no prazo de 01 (um) dia útil contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis

4.5 - A Secretaria terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do PROMITENTE COMPRADOR:

5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 - Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA, penalidades, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



- 5.1.3 - Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4 - Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5 - Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.
- 5.2 - Da PROMITENTE FORNECEDORA:
- 5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- 5.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
- 5.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- 6.2 - A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 - A PROMITENTE FORNECEDORA, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior, deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a PROMITENTE FORNECEDORA às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- advertência;
 - multa de 1% (um por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma.
 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada da PROMITENTE FORNECEDORA em executá-la;
 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município, no prazo de até 05 (cinco) anos;
 - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.

7.5 - O produto ao ser entregue no setor solicitante, será sempre acompanhado de nota fiscal e da AF e o servidor que receber o produto ou serviço, realizará a conferência da nota postando nesta: assinatura, carimbo e encaminhando a mesma para o setor de compras.

OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 020/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo pela administração, quando:

9.1.1 - a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a PROMITENTE FORNECEDORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.3 - Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



9.3.1 - A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (dias) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à (nome do órgão gerenciador) os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata o edital do Pregão Presencial nº 020/2020 e a proposta da PROMITENTE FORNECEDORA classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da sede da administração como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Local Data

Entidade contratante
CPF:

Empresa detentora da Ata
CPF:

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO II

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Proponente

Razão Social
Logradouro nº Bairro
Cidade UF CEP TEL
CNPJ Inscrição Estadual

Para os fornecimentos da licitação em referência, propomos os seguintes preços

Especificação do Material

Nº Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca/Nome Comercial	Valor unit.	Valor Total
1	750	UNID.	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA) SAINDO DE BICAS COM DESTINO A JUIZ DE FORA			
2	750	UNID.	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (JUIZ DE FORA X GUARARÁ) SAINDO DE JUIZ DE FORA COM DESTINO A GUARARÁ			

Validade da Proposta

Tenho conhecimento que a opção pelo sistema de registro de preços vincula este interessado ao seu fornecimento nos valores contemplados na proposta pelo prazo de validade da licitação que será de 12 meses.

Local Data ____ / ____ / ____

Assinatura / Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO III

Licitação n° 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial n° 020/2020

CRENCIAMENTO

Proponente

Razão Social
Logradouro n° Bairro
Cidade UF CEP TEL
CNPJ Inscrição Estadual

Para os fornecimentos objeto da licitação em referência, credenciamos o Sr. _____ portador da célula de identidade n° _____, expedida pela _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão n° 117/2020 - Edital n° 020/2020, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Nome
Cargo
Identidade
CPF
Data ____/____/____

Assinatura / Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO IV

Licitação n° 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial n° 020/2020

INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente
Razão Social:
Logradouro: N°: Bairro:
Cidade: UF: CEP: TEL
CNPJ: Inscrição Estadual:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

E-mail (s):

Nome:

Cargo:

Identidade:

CPF:

Assinatura / Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO V

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital Pregão nº 020/2020, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos, vai a mesma devidamente datada e assinada

_____ de _____ de _____
cidade dia mês ano

Empresa: _____

Assinatura: _____

Nome legível: _____

CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO VI

Licitação n° 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial n° 020/2020

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrito no CNPJ n° _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador da Identidade n° _____,
_____, e do CPF n° _____;

DECLARA, sob pena da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz(...).

_____ de _____ de _____
cidade dia mês ano

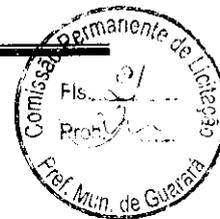
Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO VIII

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de fornecimento e pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

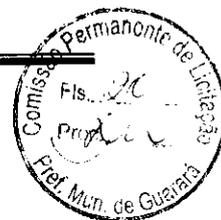
Nome
Cargo
Identidade
CPF

Assinatura / Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO IX

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

Declaração de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA - ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006.

_____ de _____ de _____
cidade dia mês ano

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



ANEXO X

Licitação nº 117/2020
Modalidade de Pregão Presencial nº 020/2020

TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE IDA E VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA E JUIZ DE FORA X GUARARÁ)

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo para cumprimento do objeto licitado será de 12 (onze) meses, conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

3.1. Os passes de ônibus ofertados nesta secretaria são direcionados principalmente para pessoas que necessitam realizar perícias médicas no instituto nacional do seguro social (INSS) na cidade de Juiz de Fora. Assim sendo, são idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, e que foram acometidas por alguma doença que o incapacita para o trabalho.

4. PERÍODO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A licitante vencedora deverá disponibilizar os produtos da presente licitação que atenda, rigorosamente, as especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no termo de referência;

4.2 - Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no edital, nos endereços constantes das respectivas ordens de serviços, de acordo com a necessidade exposta pela Secretária Municipal de Assistência Social.

4.3 - A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do(os) proponente(es) vencedor(es), sendo o mesmo responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.

4.4 – O prazo para cumprimento do objeto licitado será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no edital e de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.

5- DOS CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

5.1. A licitação deverá ser do tipo Menor Preço por Item.

6 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

6.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

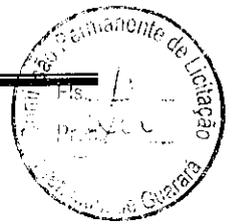
6.1.1 – O início para as manutenções para recuperação será no máximo de até 12 horas após o recebimento da OS (Ordem de Serviço) emitida e assinada pelo setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



responsável da administração. Caso o serviço não ocorra conforme previsto, se não houver a concordância do solicitante sobre o atraso por escrito, será automaticamente extinto o contrato e realizados os procedimentos legais cabíveis.

6.2.2 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

6.2.3 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

6.2.4 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

6.2.5 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

6.2.6 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

7.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo MUNICÍPIO, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

8.1.1 – O produto ao ser entregue no setor solicitante, será sempre acompanhado de nota fiscal e da AF e o servidor que receber o produto ou serviço, realizará a conferência da nota postando nesta: assinatura, carimbo e encaminhando a mesma para o setor de compras.

8.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

8.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

8.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

8.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

8.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

8.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

9 - ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERENCIA DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



9.1 – Conforme exigência legal foi elaborada a Planilha Orçamentária, dos valores apresentados através de pesquisa de preço objetivando saber os valores praticados no mercado:

Nº Item	Quant.	Val. Méd.	Val. Tot.	Und.	Especificação
1	750	16,85	12.637,50	UNID.	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA) SAINDO DE BICAS COM DESTINO A JUIZ DE FORA
2	750	17,85	13.387,50	UNID.	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (JUIZ DE FORA X GUARARÁ) SAINDO DE JUIZ DE FORA COM DESTINO A GUARARÁ

* As quantidades informadas e valores informados não se referem à quantidade a ser fornecida é apenas uma estimativa para o período de 12 meses critério esse exigido pelo sistema para que possa ser gerado o processo licitatório. A coluna e mantida para apuração final.

A opção pelo sistema de registro de preços vincula os interessados ao seu fornecimento nos valores contemplados em sua proposta pelo prazo de validade da licitação que será de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



PREFEITO MUNICIPAL

Considerando os elementos indicados: autorizo licitar na forma sugerida. Com o objetivo de atender ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARO, ainda, que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em 14/10/2020



José Maurício de Sales
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000

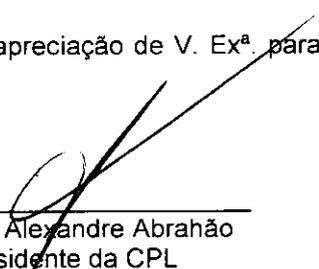


COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tratou-se de solicitação de compras realizada pelo setor competente, conforme justificativa acima. Procedeu-se à cotação de preços para se apurar o valor praticado pelo mercado, havendo dotação e recursos para albergar a despesa. Considerando o somatório dos valores envolvidos, entendemos adequada a realização de Pregão Presencial (sem limites p/ aquisição de bens e serviços comuns) pelo sistema de registro de preços com julgamento pelo tipo menor preço por item com validade da proposta por até 12 meses.

Pelo exposto, colocamos a presente opinião a apreciação de V. Ex^a, para que, concordando, determine o prosseguindo do feito.

Pela comissão de licitação em 14/10/2020



Gustavo Alexandre Abrahão
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARA

Rua Capitão Gervásio, nº 13, Centro, Guarará – MG – CEP.36.606-000
CNPJ nº 17.723.172/0001-96 – (32)3264-1185



PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da comissão permanente de licitação, Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura da Municipal de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações e Contratos, e:

“Considerando, a necessidade de substituição de membro integrante da Comissão de Licitação”;

“Considerando, a necessidade de recompor os membros que integram a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal”;

“Considerando, os mandamentos da Constituição Federal de 1988”;

“Considerando, o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93”;

Considerando, os princípios constitucionais inerentes a administração pública e a supremacia do interesse público e bem a necessidade de nomeação dos membros da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Guarará para a condução dos processos licitatórios a serem instaurados.”

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo mencionados para compor a “Comissão Permanente de Licitação” do Município de Guarará:

	NOME	FUNÇÃO
01	Gustavo Alexandre Abrahão	Presidente
02	Gislaini Bordoni Rocha	Membro
03	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Membro
04	Lucas William Soares	Suplente

Art. 2º - Nomear como Pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade de pregão instaurados pela administração municipal os servidores abaixo denominados:

	NOME	FUNÇÃO
01	Lucas William Soares	Pregoeiro
02	Gustavo Alexandre Abrahão	Equipe de apoio
03	Gislaini Bordoni Rocha	Equipe de apoio
04	Antonio Joaquim Pimenta Alves	Suplente

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores nomeados através desta Portaria deverão ser executados conforme as disposições constantes no Decreto Municipal que regula a modalidade de pregão, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - O teor desta Portaria deverá ser levado ao conhecimento dos órgãos municipais competentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. registre-se e cumpra-se.

Guarará, 09 de maio de 2020.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



QUADRO A SER PREENCHIDO PELO SETOR CONTÁBIL E TESOUREARIA
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROGRAMAÇÃO DA DESPESA (VALOR)

Mês	2020	2021	2022
Janeiro	0,00	2.168,75	0,00
Fevereiro	0,00	2.168,75	0,00
Março	0,00	2.168,75	0,00
Abril	0,00	2.168,75	0,00
Maio	0,00	2.168,75	0,00
Junho	0,00	2.168,75	0,00
Julho	0,00	2.168,75	0,00
Agosto	0,00	2.168,75	0,00
Setembro	0,00	2.168,75	0,00
Outubro	2.168,75	0,00	0,00
Novembro	2.168,75	0,00	0,00
Dezembro	2.168,75	0,00	0,00

Tipo de Despesa:

Despesa obrigatória de caráter continuado

Fonte de Recurso:

100 - Recursos Ordinários

Impacto Financeiro:

O recurso está no fluxo de caixa do Tesouro Municipal

Impacto Orçamentário:

02.05000.08.244.0016.255-339030 - APOIO AO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS / 100 R\$ 26.025,00

Em: 14/10/2020

Natália Pacheco de Oliveira
Tesoureira

Em: 14/10/2020

Lucio Carlos Silva Rodrigues
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS / OBRAS

Solicitação nº: 3036/2020

Setor requisitante: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Responsável pela solicitação: CLAUDIA DA COSTA
Data da solicitação: 14/10/2020

Assinatura

Objeto da solicitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGEM DE IDA E VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA E JUIZ DE FORA X GUARARÁ)

Justificativa (motivo pelo qual se quer o objeto a ser licitado)

OS PASSES DE ONIBUS OFERTADOS NESTA SECRETARIA SÃO DIRECIONADOS PRINCIPALMENTE PARA PESSOAS QUE NECESSITAM REALIZAR PERICIAS MÉDICAS NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) NA CIDADE DE JUIZ DE FORA. ASSIM SENDO, SÃO ISOSOS, GESTANTES, LACTANTES, PESSOAS COM DEFICIENCIA, E QUE FORAM ACOMETIDAS POR ALGUMA DOENÇA QUE O INCAPACITA PARA O TRABALHO.

Observações ou Outros

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL E / OU SERVIÇO

Nº Item	Quant	Uni	ESPECIFICAÇÃO (EVENTUAIS COMPLEMENTOS EM ANEXO)
1	750,00	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE IDA REFERENTE AO TRAJETO DE (BICAS X JUIZ DE FORA) SAINDO DE BICAS COM DESTINO A JUIZ DE FORA
2	750,00	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE PASSAGEM DE VOLTA REFERENTE AO TRAJETO DE (JUIZ DE FORA X GUARARÁ) SAINDO DE JUIZ DE FORA COM DESTINO A GUARARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3264-1185 – e-mail: licitacao@guarara.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.606-000



COTAÇÃO DE PREÇO

Nº Item	Informante	Data	Forma Contato	Valor Unit.	Valor Total	Custo Médio
1	VIACAO BASSAMAR LTDA VIAÇÃO SANTOS LTDA	01/10/2020	X	16,85	12.637,50	12.637,50
		29/09/2020	X	16,85	12.637,50	
2	PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA	29/09/2020	X	17,85	13.387,50	13.387,50

Fornecedores

VIAÇÃO SANTOS LTDA - RUA SANTA TEREZA,955 - CENTRO - CEP 36600-000 - BICAS, MG
Valor Total: 12.637,50

PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA - RUA AMERICO LOBO,415 - MANOEL HONORIO - CEP 36045-050 - JUIZ DE FORA, MG
Valor Total: 13.387,50

VIACAO BASSAMAR LTDA - ,0 - - CEP - , MG
Valor Total: 12.637,50

Legenda para o Estabelecimento

- [T] Telefone
- [F] Fax
- [O] Orçamento
- [X] Outros


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Capitão Gervásio, 13 – Centro – Guarará – MG.

Tel.: (32) 3264-1423 / E-mail: social@guarara.mg.gov.br



Ofício nº 275/2020

Guarará, 05 de outubro de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Guarará - MG

Assunto: **Entrega dos orçamentos de passes de ônibus Bicas x Juiz de Fora x Bicas**

Em: 05/10/2020

Venho, por meio deste, entregar aos responsáveis pelo Setor de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Guarará os três orçamentos referentes à cotação de preços de passes de ônibus Bicas x Juiz de Fora x Bicas. Seguem os orçamentos da Viação Bassamar, Viação Paraibuna e Viação Santos.

Sem mais para o momento, subscrevo-me reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudia da Costa

Secretária Municipal de Assistência Social





Assistencia Social Guarara <smasguarara@gmail.com>



Solicitação de orçamento

2 mensagens

Assistencia Social Guarara <smasguarara@gmail.com>

29 de setembro de 2020 10:00

Para: Paraibuna Transportes - Tesouraria <tesouraria@paraibunatransportes.com.br>

Olá prezados, bom dia. Peço por gentileza que nos envie orçamento referente à compra de passes de ônibus Guarará x Juiz de Fora x Guarará e o Quadro de horários disponíveis. O orçamento deve conter o valor unitário dos passes, além dos dados de vocês como CNPJ, e-mail, endereço e telefone entre outros. Aguardo o seu contato e desde já agradeço.

Att.

Cláudia da Costa (Secretária Municipal de Assistência Social de Guarará - MG)

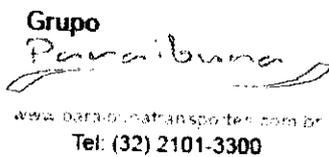
Laurene Colares Pereira dos Santos <laurene.santos@paraibunatransportes.com.br>

30 de setembro de 2020 11:04

Para: Assistencia Social Guarara <smasguarara@gmail.com>

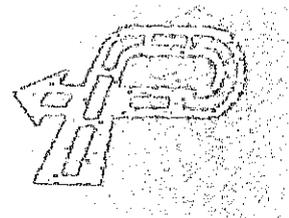
Prezados,

Bom dia! Segue o orçamento solicitado anexado.

Os horários poderão sofrer alterações, favor conferir no site WWW.PARAIBUNATRANSPORTES.COM.BR

Laurene Colares
Auxiliar de turismo
Turismo

Rua Américo Lobo, nº 415 - Manoel Honório
Juiz de Fora - MG



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Cotação jfr x guarará.pdf
68K

**COTAÇÃO**

DATA	DESTINO	VALOR UNITÁRIO R\$
30/9/2020	JFR X ENT. GUARARÁ	R\$ 17,85

HORÁRIOS

JFR X ENT. GUARARÁ	SAÍDA 06:45:00	CHEGADA
JFR X ENT. GUARARÁ	SAÍDA 10:00:00	CHEGADA
JFR X ENT. GUARARÁ	SAÍDA 13:30:00	CHEGADA
JFR X ENT. GUARARÁ	SAÍDA 14:00:00	CHEGADA
JFR X ENT. GUARARÁ	SAÍDA 15:45:00	CHEGADA
ENT. GUARARÁ X JFR	SAÍDA 07:10	CHEGADA
ENT. GUARARÁ X JFR	SAÍDA 08:05	CHEGADA
ENT. GUARARÁ X JFR	SAÍDA 10:20	CHEGADA

PARAIBUNA TRANSPORTES LTDA
 Rua Américo Lobo, 415- Manoel Honório
 CNPJ: 20.448.221.000-1.34
 Tel: (32) 2101-3333

Planilha1



OBSERVAÇÕES
NÃO ENTRA NA CIDADE
07:50:00
10:50:00
14:20:00
15:05:00
16:50:00
08:15:00
08:55:00
11:10:00



Assistencia Social Guarara <smasguarara@gmail.com>



Ac Cláudia da Costa

1 mensagem

Viaçao Santos <viacaosantos@yahoo.com.br>

Para: Assistencia Guarara <smasguarara@gmail.com>

29 de setembro de 2020 13:57

Boa tarde Cláudia, segue anexo orçamento e tabela de horários vigente de segunda a sexta-feira.

Att
André Croci
Viação Santos Ltda

Enviado do meu iPhone

2 anexos

EXIBIR TUDO

IMG_6132.JPG
307K

SANTOS	
Linha 01 - SANTA FÉLIX	
PARADA DE SAÍDA	PARADA DE CHEGADA
05:30	07:00
06:45	08:15
08:00	11:00
13:40	16:45
15:20	18:20
16:00	17:30
16:30	18:15

IMG_6013.jpg
142K



RUA SANTA TEREZA - 955 - BICAS-MG - CEP.: 36.600-000

TEL.: (32)3271-1131

CNPJ.: 18.759.027/0001-28

INSC. EST - 069 633 175-0036

EMAIL: viacaosantos@yahoo.com.br



Bicas, 29 de Setembro de 2020.

Para

Cláudia da Costa

Secretaria Municipal de Assistência Social de Guarara MG

Assunto: **Orçamento** (Preço de Passagem entre Bicas / Juiz de Fora / Bicas)

Prezados(a), em resposta à solicitação feita hoje 29/09/2020 vimos por meio desta, informar que o preço unitário da passagem entre Bicas / Juiz de Fora e vice-versa é de R\$ 16,85 (Dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

Anexo segue tabela de horários vigentes até a presente data.

Atenciosamente;

Viação Santos Ltda

André Croci



NOVOS HORÁRIOS SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

PARTIDAS DE BICAS

PARTIDAS DE J. FORA

05:30

07:00

06:45

08:45

09:00

11:45

12:10

14:45

13:30

NOVO

16:15

15:00

17:30

16:30

18:15

Horários sujeitos a alterações.

**OBRIGATORIO O USO DE MÁSCARA
AO EMBAQUE NO ÔNIBUS.**

Nossos ônibus passaram por um rigoroso critério de limpeza e higienização, estão equipados com álcool 70% e papel toalha para todos os passageiros.



Assistencia Social Guarara <smasguarara@gmail.com>

**RE: Solicitação de orçamento**

1 mensagem

bassamar@bol.com.br <bassamar@bol.com.br>
Para: smasguarara@gmail.com

1 de outubro de 2020 20:13

Boa tarde
Segue orçamento e horários atualizados.
Abraços
Marcio/Bassamar

De: "Assistencia Social Guarara" <smasguarara@gmail.com>
Enviada: 2020/09/29 10:08:57
Para: bassamar@bol.com.br
Assunto: Solicitação de orçamento

Olá prezados, bom dia. Peço por gentileza que nos envie orçamento referente à compra de passes de ônibus Bicas x Juiz de Fora x Bicas e o Quadro de horários disponíveis. O orçamento deve conter o valor unitário dos passes, além dos dados de vocês como CNPJ, e-mail, endereço e telefone entre outros. Aguardo o seu contato e desde já agradeço.

Att.

Cláudia da Costa (Secretária Municipal de Assistência Social de Guarará - MG)

Orçamento Prefeitura de Guarara em 01.10.20.jpg
137K



VIAÇÃO BASSAMAR LTDA.
Av Olavo Bilac 987
Bairro : Cerâmica Juiz de Fora MG.
Cep: 36080-350
CNPJ: 21.553.177/0001-95 Insc. Estadual – 367.622.964.0024.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Assunto: Orçamento de preço de passagem

Informamos o valor unitário de BICAS X JUIZ DE FORA E JUIZ DE FORA X BICAS é de R\$ 16,85 (Dezesseis reais e oitenta e cinco centavos).

Os horários são os seguintes:

Partidas de Juiz de Fora/Bicas:

06:30,08:15,09:00,09:30,10:00,10:15,12:15,13:00,15:00,15:15,16:45,17:45,19:30 e 20:15
diários
13:15,18:30 e de segunda a sábado
09:00 e 20:00 aos domingos

Partidas de Bicas para Juiz de Fora:

06:00,06:35,07:20,08:15,09:20,10:10,11:35,12:35,13:40,15:15,16:40,18:40 e 19:40
diários
07:50,17:00 de segunda a sábado e
07:30 e 18:30 aos domingos

Sem mais firmamos a presente
Cordialmente

Juiz de Fora 01 de Outubro de 2020.

Viação Bassamar Ltda